



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## 2.º SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Ordem	Latitude	Longitude
6	-15° 32' 30.00"	31° 02' 15.00"
7	-15° 36' 00.00"	31° 02' 15.00"
8	-15° 36' 00.00"	30° 50' 00.00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 4 de Abril de 2013.  
— O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

### MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

### AVISO

Em cumprimento do artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 1 de Abril de 2013, foi atribuída a favor de Bala Ussokoti, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 1870L, válida até 22 de Agosto de 2017, para metais do grupo platina e ouro, no distrito de Zumbu, província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude	Longitude
1	-15° 32' 30.00"	30° 50' 00.00"
2	-15° 32' 30.00"	31° 00' 00.00"
3	-15° 26' 00.00"	31° 00' 00.00"
4	-15° 26' 00.00"	31° 05' 00.00"
5	-15° 32' 30.00"	31° 05' 00.00"

### Governo da Província de Sofala

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma Associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os actos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa Jurídica a Associação Comunidade Muçulmana de Chungussura.

Governo da Província de Sofala, na Beira, 30 de Abril de 2012. — O Governador Provincial, *Carvalho Muária*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Intensidez, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da Assembleia Geral datada de vinte e um de Março de dois mil e treze, a sociedade comercial Intensidez, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o número um zero zero três um seis sete

três zero, com capital social de cento e quarenta mil meticais, estando representados todos os sócios, se deliberou por unanimidade, proceder à alteração da sede da sociedade, passando da Avenida Julius Nyerere, número quatrocentos e quarenta e seis, sexto andar, cidade de Maputo, para Rua da Mtomoni, número setenta e oito, segundo andar, Direito, bairro Polana A, Maputo, como resultado da alteração da sede

da sociedade é assim alterado o artigo primeiro do pacto social, passando a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Intensidez, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua da Mtomoni, número setenta e oito, segundo andar, Direito, bairro da Polana A, Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

Em tudo o mais não alterado por este documento, continuam em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, Março de dois mil e treze. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Associação da Comunidade Muçulmana de Chingussura

Certifico, para efeitos de publicação, da Associação da Comunidade Muçulmana de Chingussura, matriculada sob NUEL 100353725, entre, Albayne Hale, solteiro, maior, natural da Beira, província de Sofala, Sacur Francisco Mapunga Machire, solteiro, maior, natural da Beira, província de Sofala de nacionalidade moçambicana, Manuel Jorge, solteiro, natural de Beira, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, Hadje Ibraimo Montinho, solteiro, maior, natural de Beira, provincia de Sofala de nacionalidade moçambicana, Nhandonga Augusto, casado, natural da Beira, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, Aly Malua, solteiro, natural da Beira, província de Sofala, constituída uma associação nos termos do artigo um de decreto lei número três, barra dois mil e seis de vinte três de Agosto as cláusulas seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, natureza, sede, duração, objectivo, filiação e símbolos

##### ARTIGO UM

##### (Denominação)

Nos termos deste estatuto é constituída a presente Associação sobre a denominação associação da comunidade Muçulmana de Chingussura.

##### ARTIGO DOIS

##### (Natureza)

Associação da Comunidade Muçulmana de Chingussura, uma pessoa colectiva de directo privados, dotados de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e

patrimonial que se dedica a criação e manutenção de instituições religiosas e humanitárias sem fins lucrativos.

##### ARTIGO TRÊS

##### (Sede)

Um) Associação da comunidade Muçulmana de chingussura tem a sua sede oficial na cidade da Beira, província de Sofala no bairro de Chingussura, quarteirão três Unidade comunal C.

Dois) A associação da comunidade Muçulmana de Chingussura, é de âmbito provincial, podendo deste modo Abril delegações em vários distritos da província de Sofala, por deliberações da Assembleia Geral depois de obtida a necessária autorização.

##### ARTIGO QUATRO

##### (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, tendo seu início a data da sua escritura pública.

##### ARTIGO CINCO

##### (Objectivos)

Associação da Comunidade Muçulmana de Chingussura tem como objectivo geral, fins humanitários e como particular aliviar as preocupações que afectam a sociedade moçambicana na, economicamente desfavorecida, sem qualquer tipo de distinção de raça, cor, etnia, origem, e lugar de nascimento, etc, visando para tal o seguinte:

- a) Construir e manter escola comunitária onde sem sinistre o ensino oficial em regime integrado com moral islâmica e com ênfase na formação do carácter;
- b) Promover actividades didácticas, culturais, desportivas e recreativas;
- c) Aliviar a pobreza dos muçulmanos através de fornecimentos de meios e para as cerimónias fúnebres;
- d) Estabelecer posto de baitul- mal onde poderão ter tesouro público. Organizar, promover ou assistir conferências e seminários de carácter humanitário de proveniência e benefício social.
- e) Promover palestra, conferencias, seminários que visam manter culturas tradicionais islâmica;
- f) Criar condições para a formação e a aperfeiçoamentos dos alimos (professores) e alunos dentro e fora do país;
- g) Adquirir por compra, aluguer ou doação de quaisquer bens móveis que garante a subsistência da associação da comunidade devendo e sempre que necessário onerar os bens da associação da comunidade H;

- h) Estabelecer meios de produção, prestação de serviços, comercialização interna, importação exclusivamente para subsistência da associação da comunidade devendo para tal pedir a devida autoridades competentes convista a ter inserção de impostos e direitos aduaneiros;
- i) Colaborar com associação nacionais estrangeiras bem como as ONGs.

##### ARTIGO SEIS

##### (Filiação)

A Associação da Comunidade Muçulmana de Chingussura poderá filiar-se em associações nacionais ou estrangeiras com mesmos objectivos ou objectivos semelhantes.

##### ARTIGO SETE

##### (Símbolos)

O símbolo da Associação da Comunidade Muçulmana de Chingussura será constituído por setecentos e oitenta e seis, lua e estrelas

### CAPÍTULO II

#### Dos membros

##### ARTIGO OITO

##### (Categorias dos membros)

A associação tem a seguinte categoria de membros:

- a) Membros fundadores – todos os que contribuam cognitivamente para a criação da associação da comunidade;
- b) Membros efectivo – os admitidos mediante a satisfação das condições prescritas no presente estatuto;
- c) Membros honorários – os designados pela Assembleia Geral devido ao seu essencial contributo pela associação.

##### ARTIGO NOVE

##### (Admissão)

Um) Poderão ser admitidos na associação, todos os indivíduos (homens e mulheres) maiores de dezoito anos, que queira para o desenvolvimento, da família Muçulmana Moçambicano.

Dois) A admissão de novos será feita através de um pedido ao candidato ou um parecer de três membros fundadores com a deliberação da Assembleia Geral.

Três) Os membros honorários serão admitidos por deliberação da Assembleia Geral.

Quatro) Os nomes dos membros nos termos do presente estatutos serão arrolados e darão entrada no livro de registo e será guardado na sede da associação.

## CAPÍTULO III

**Dos direitos e deveres**

## ARTIGO DEZ

**(Direitos e deveres)**

Todo membro tem direito a:

- a) A participar e votar na assembleia geral;
- b) Eleger e ser eleito para o órgão da associação;
- c) Ser informado das actividades desenvolvidas pela associação e verificar as respetivas contas;
- d) Fazer reclamações e propostas que julgar convenientes;
- e) Participar nos trabalhos da associação para os quais se sentir aptos;
- f) Apresentar a sua defesa por escrito ou verbalmente antes de uma eventual tomada de divisão para a sua exclusão na associação nos termos do artigo doze do presente estatuto.

## ARTIGO ONZE

**(Deveres e membros)**

Constitui deveres dos membros:

- a) Observar a disposição do presente estatuto e cumprir as deliberações dos órgãos sócias;
- b) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da associação para realizados seus objectivos;
- c) Exercer os cargos para que for eleitos com competências, zelo e dedicação sem qualquer remuneração monetária;
- d) Prestar contas das tarefas e responsabilidades de que formos incumbidas.

## ARTIGO DOZE

**(Exclusão dos membros)**

Serão excluídos com a divergência previa os membros que:

- a) Não cumprir a divergência o estabelecido no presente estatuto;
- b) Não realizar correctamente as actividades da associação;
- c) Defenderem o prestígio da associação ou dos seus órgãos ou causar prejuízo;
- d) É da competência da comissão de gestão advertir os membros que estão a faltar no cumprimento dos seus deveres;
- e) A exclusão da qualidade dos membros é decidida em Assembleia Geral.

## CAPÍTULO IV

**(Dos órgãos)**

Um) São órgãos sociais da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Comissão de gestão;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral é o órgão mais alto da associação constituída por todos os membros sendo as deliberações obrigatórias.

Três) Cada membro tem direito a voto.

Quatro) A Assembleia Geral delibera por maioria de votos dos membros presentes.

Cinco) Nenhum membro presente poderá fazer representar por outrem.

Seis) A Mesa da Assembleia Geral é formada por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Sete) O Vice-Presidente assumirá a presidência, fala implemento do presidente.

Oito) Compete ao secretário coordenar todas as actividades e participar na programação da associação assim também na ausência do Presidente e vice-presidente poderá substituí-lo.

## ARTIGO TREZE

**(Competência da Assembleia Geral)**

Compete Assembleia Geral:

- a) Apreciar os relatórios da direcção sobre os negócios sociais e da congregação do conselho fiscal;
- b) Discutir, aprovar, modificar, ou rejeitar as contas da direcção, o programa da actividade e respectivo orçamento;
- c) Conferir a direcção as autorizações nos casos em que os poderes a esta atribuídos se mostrem insuficiente nomeadamente para adquirir ou alienar bens mobiliários, contrair empréstimos, constituir hipotecas e consignar rendimentos;
- d) Fixar as jóias e cotas de vidas pelos sócios;
- e) Nomear os sócios pelos méritos de méritos e honorários e conferir prémios de dedicação;
- f) Conhecer as escusas do encargo para que os sócios tenham sido eleitos e proceder ao preenchimento das vagas para que se verifique nos corpos gerentes;
- g) Aplicar a sanção de demissão;
- h) Conhecer os recursos interpostos das resoluções da direcção;
- i) Introduzir nos estatutos as alterações ou modificações que julgar convenientes;
- j) Aprovar o regulamento interno da associação da comunidade Muçulmana de Tingidura;
- k) Abrir ou encerrar as delegações e outras formas de representação;
- l) Deliberar a dissolução da Associação da Comunidade Muçulmana de Chingussura, nomeando na mesma sessão uma comissão liquidatária;

m) Resolver as dúvidas suscitadas na aplicação dos presentes estatutos deliberar sobre todos e quaisquer assunto de interesse da Comunidade Muçulmana de Chingussura para que tem há sido convocada.

## ARTIGO CATORZE

**(Funcionamento)**

Compete essencialmente ao presidente da mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar as tensões ordinárias e extraordinárias;
- b) Presidir as sessões da Assembleia Geral bem como as reuniões conjuntas dos corpos gerentes;
- c) Assinar os termos de abertura e encerramentos dos livros de actas;
- d) Lavrar as actas dos sentidos da Assembleia Geral e da reunião conjunta dos corpos gerentes;
- e) Executar todos expedientes dos sentidos.

## ARTIGO QUINZE

**(Comissão de gestão)**

Órgão da administração da associação é a comissão de gestão constituída pelo presidente; secretário, e tesoureira da associação e por mais dois membros nomeados pelo presidente da associação.

## ARTIGO DEZASSEIS

**(Competência da comissão de gestão)**

Um) Comissão de gestão compete administrar e gerir as actividades da associação com os mais amplos poderes, convista a realização dos seus objectivos.

Dois) Compete-lhe em particular garantir o cumprimento das disposições legais estatuais e das deliberações de Assembleia Geral.

Três) Elaborar e submeter ao conselho fiscal aprovação da Assembleia Geral o relatório de balanço de contas anuais, bem com o programa de actividade para o seguinte ano.

Quatro) Adquirir todos bens necessários para o funcionamento da comunidade e alienar os que sejam disponíveis bem como contratar os serviços para comunidade.

Cinco) Representar a associação em qualquer acto ou contracto perante as autoridades ou em juízo.

Seis) Administrar o fundo social e contrair empréstimo.

## ARTIGO DEZASSETE

**(Funcionamento da comissão de gestão)**

Um) A comissão de gestão será dirigida pelo presidente da associação ou um presidente que deliberar por maioria dos votos dos membros cabem do ao presidente o voto de desempate.

Dois) O mandato de comissão de gestão é um ano renovável por igual período se assim Assembleia Geral o deliberar .

Três) O mandato do presidente da comissão de gestão não poderá exceder mais de cinco anos.

Quatro) A comissão de gestão reunirá quinzenalmente podendo realizar quaisquer outras reuniões sempre que tal mostre necessário.

#### ARTIGO DEZOITO

##### (Selos fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é órgão de verificação das contas das actividades da associação, sendo composto por três membros, com conhecimento da contabilidade e a sua eleição é anualmente dos quais um será charman com o direito a voto de embarque.

Dois) O Conselho Fiscal poderá deliberar com a presença da maioria dos seus membros e devera realizar pelo menos uma sessão anual, apreciação do relatório da comissão de gestão.

#### CAPÍTULO V

##### Do fundo da associação

#### ARTIGO DEZANOVO

##### (Fundo sociais)

Um) As jóias e contas cobradas aos membros.

Dois) Os bens móveis e imóveis que fazem parte do património social descrito contam incluindo os respectivos rendimentos.

Três) Donativos legados subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras tais como: Zacati (tributo social Islâmico), etc.

Quatro) O produto da venda de quaisquer bens ou serviço que à associação aoferiram na realização dos seus objectivos.

#### CAPÍTULO VI

##### Das disposições finais

#### ARTIGO VINTE

##### (Dissolução e liquidação)

Em caso da dissolução da associação Assembleia Geral, reunirá extraordinariamente para dividir a escolha da instituição de instruções congêneres para tal os quais os bens da associação serão doados no termos da presente lei da constituição sendo da sua liquidação uma comissão de cinco pessoais associados a designar pelo menos um membro ser perito contabilista.

Está conforme.

Beira, aos vinte quatro de Janeiro de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

## Cheater Industrial Roofing Moçambique, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por Acta de seis de Março de dois mil e treze,

da sociedade Cheater Industrial Roofing Moçambique, Limitada, matriculada sob o número catorze mil e oitenta e um, folhas cento e quarenta e sete, do livro C traço trinta e dois, na qual foi deliberado a entrada de novos sócios.

Aberta a sessão e depois de breves considerações sobre a vida da sociedade, o sócio Malcolm Ian Donald entrando de imediato no ponto de agenda do dia, deliberou ceder uma parte das suas quotas, com todos os seus correspondentes direitos e obrigações inerentes as quotas cedidas para os seguintes:

*Primeira:* Colleen King, casada, maior, natural de África do Sul, residente nesta cidade, portadora do Passaporte n.º M00028332, emitido na África do sul, aos catorze de Setembro de dois mil e dez e válido até treze de Setembro de dois mil e vinte, com uma quota no valor nominal de seiscentos meticais, correspondente a dez por cento do capital social;

*Segundo:* Eduard George Cook, solteiro, maior, natural de África do Sul, residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º 475801580, emitido na África do Sul, aos três de Abril de dois mil e oito e válido até dois de Abril de dois mil e oito com uma quota no valor nominal de seiscentos meticais, correspondente a dez por cento do capital social;

*Terceiro:* Dudley James Leck, solteiro, maior, natural de África do Sul, residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º 476411337, emitido na África do Sul, aos vinte e cinco de Abril de dois mil e oito e válido até vinte e quatro de Abril de dois mil e dezoito com uma quota no valor nominal de seiscentos meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

Em consequência das operadas alterações, altera o artigo quinto do pacto social, que passam a ter as seguintes e novas redacções:

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital da social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seis mil meticais, correspondente a soma de quatro quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quatro mil e duzentos meticais, pertencente ao sócio, Malcolm Ian Donald correspondente a setenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de seiscentos meticais, pertencente a sócia Colleen King, correspondente a dez por cento do capital social;
- c) Uma quota no valor nominal de seiscentos meticais, pertencente ao sócio, Eduard George Cook correspondente a dez por cento do capital social;

- d) Uma quota no valor nominal de seiscentos meticais, pertencente ao sócio, Dudley James Leck, correspondente a dez por cento do capital social.

Maputo, dezassete de Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Baia Turismo Transporte e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez de Abril de dois mil e treze, da sociedade Baia Turismo Transporte e Serviços Limitada, matriculada na Conservatória de Entidades Legais sob NUEL 100016540 deliberam o seguinte:

A cessão da quota no valor de quatro mil meticais, que os sócios Jorge Samuel, Edson Jorge Samuel, Dércio Jorge Samuel, Riana Isabel Samuel, Bernardo Jorge Samuel Manguela, Wilma Isabel Samuel, Onésimo Jorge Samuel e Dinalva Marta Jorge, possuem e que cederam a Gary Craig Holmes e Naylla Kiyanga Samuel.

O capital social mantém em cem mil meticais, pela entrada de novos sócios Gary Craig Holmes e Naylla Kiyanga Samuel em consequência é alterada a redacção dos artigos quinto e sexto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUINTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em dez partes assim distribuídas:

- a) Uma quota correspondente a vinte e um por cento do capital social pertencente ao sócio Jorge Samuel;
- b) Uma quota correspondente a quinze por cento do capital social pertencente ao sócio Gary Craig Holmes;
- c) Uma quota correspondente a oito por cento do capital social pertencente ao sócio Edson Jorge Samuel;
- d) Uma quota correspondente a oito por cento do capital social pertencente ao sócio Dércio Jorge Samuel;
- e) Uma quota correspondente a oito por cento do capital social pertencente a sócia Riana Isabel Samuel;

- f) Uma quota correspondente a oito por cento do capital social pertencente ao sócio Bernardo Jorge Samuel Manguela;
- g) Uma quota correspondente a oito por cento do capital social pertencente a sócia Wilma Isabel Samuel;
- h) Uma quota correspondente a oito por cento do capital social pertencente ao sócio Onésimo Jorge Samuel;
- i) Uma quota correspondente a oito por cento do capital social pertencente a sócia Dinalva Marta Jorge;
- j) Uma quota correspondente a oito por cento do capital social pertencente a sócia Naylla Kiyanga Samuel.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração e gestão)**

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida por Jorge Samuel, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

Maputo, dezassete de Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Thula Thula, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por Acta da Assembleia Geral Extraordinária da Thula Thula, Limitada, sociedade comercial por quotas de capital social de cem mil meticais, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100287676 de catorze de Junho de dois mil e doze, os sócios deliberaram por unanimidade proceder a mudança da sede social, o acréscimo de actividades no objecto social, e a nomeação de um novo gerente da sociedade.

Em consequência das deliberações acima, ficam alterados os artigos segundo, quinto e décimo primeiro dos estatutos da sociedade, nos seguintes termos:

## CLÁUSULA SEGUNDA

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de Thula Thula, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada e

tem a sua sede na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, número trezentos e dezoito, cidade de Maputo, podendo exercer a sua actividade em todo território nacional.

## CLÁUSULA QUINTA

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Produção e comercialização de artigos e produtos para bebés, crianças e mães grávidas, nomeadamente: roupas, vitaminas, maleta de primeiros socorros, termómetros, livros, dvd's, cd's, brinquedos, entre outros acessórios;
- b) Prestação de serviço de apoio as mães grávidas e seus bebés, de entre outras actividades, workshops, seminários e aulas em grupo (para casais) sobre o pré-natal e cuidados com o bebé, aulas de ginástica, fisioterapia, massagem e consultas de medicina ayurvedic; e
- c) Importação e exportação de produtos e artigos necessários para o exercício da sua actividade.

Dois) A sociedade poderá mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

**(Gestão da sociedade)**

Um) A gestão diária da sociedade fica a cargo da senhora Sasha Anne Vieira, nos termos do artigo décimo.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de dois sócios, sendo que o sócio ausente ou impossibilitado pode conferir mandato especial ao outro sócio para obrigar a sociedade no seu lugar, dentro dos limites especificados no mesmo.

Três) A sociedade obriga-se ainda pela assinatura do gerente dentro dos limites estabelecido no artigo décimo dos estatutos, e em nenhum caso poderá o gerente obrigar a sociedade em actos ou

contratos que digam respeito a negócios estranho a sociedade, nomeadamente assunção de responsabilidades e obrigações estranhas aos interesses da sociedade.

Maputo, dezanove de Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Expresso Turismo e Transporte de Moçambique Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez de Abril de dois mil e treze, da sociedade Unipessoal, Expresso Turismo e Transporte de Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória de Entidades Legais sob NUEL 100139588 deliberam o seguinte:

A cessão da quota no valor de três mil meticais, que o sócio Jorge Samuel possuía e que cedeu a Gary Craig Holmes;

O capital social mantém em vinte mil meticais, pela entrada de novo sócio Gary Craig Holmes em consequência é alterada a redacção dos artigos quinto e sexto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUINTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas partes assim distribuídas:

- a) Uma quota correspondente á oitenta e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Jorge Samuel;
- b) Uma quota correspondente á quinze por cento do capital social pertencente ao sócio Gary Craig Holmes.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração e gestão)**

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida por Jorge Samuel, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

Maputo, dezassete de Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## **Cooperativa de Canavieiros Orgânicos de Chapo, Chemba Cooperativa de Responsabilidade, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, da cooperativa de canavieiros orgânicos de chapo, Chemba, cooperativa de responsabilidade, Limitada, matriculada sob n.º 100342626, entre, Limbanazo Manuel Vernijo, natural de Chemba-Sede, de nacionalidade moçambicana, Maria Armando Sondzene, natural de Chemba-Sede, de nacionalidade moçambicana, José Artur Maibeque, natural de Chemba-Sede, de nacionalidade moçambicana, Branca Daimo Malequeza, natural de Melo-Chemba, de nacionalidade moçambicana Evaristo Armando Quissimisse, natural de Catulene-Chemba, de nacionalidade moçambicana, Constâncio Artur Maibeque, natural de Chapo-Chemba, de nacionalidade moçambicana, Ernesto Binze Chinheue, natural de Chemba-Sede, de nacionalidade moçambicana, Jorge Paulino Quembo, natural de Chapo-Chemba, de nacionalidade moçambicana, ambos residentes em Chapo-Chemba, conforme os estatutos elaborados nestes termos do artigo três, onze e treze todos da lei das cooperativas, vigentes no ordenamento moçambicano lei vinte e três barra dois mil e nove, de oito de Setembro, as cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### **(Denominação e sede)**

Um) A cooperativa adopta a denominação de Cooperativa de Canavieiros Orgânicos de Chapo, abreviadamente COCO-Chapo, Cooperativa de Responsabilidade Limitada.

Dois) A cooperativa tem a sua sede em Chemba-Sede, podendo, por deliberação do Conselho de Direcção, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) Por meio de deliberação do Conselho de Direcção, a cooperativa poderá abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

### ARTIGO SEGUNDO

#### **(Duração)**

A cooperativa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de cooperativa.

### ARTIGO TERCEIRO

#### **(Objecto)**

Um) A cooperativa tem por objecto o exercício de actividades relacionadas com a produção orgânica de cana de açúcar por parte dos seus membros, individualmente, fortalecendo às suas habilidades técnicas e

empresariais e o seu desempenho produtivo, seja como empregado ou por conta própria, facilitando o seu acesso a emprego ou mercados favoráveis, bem como exercer quaisquer outras actividades, desde que aprovadas pela Assembleia Geral e obtidas as necessárias autorizações legais.

Dois) A cooperativa poderá ainda representar ou agenciar cooperativas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela Assembleia Geral, sejam permitidas por lei.

### ARTIGO QUARTO

#### **(Prosecução dos objectivos)**

A cooperativa, para a prossecução, realização e alcance dos seus objectivos, poderá usar de todas as prerrogativas permitidas na Lei das Cooperativas, assentando a sua actuação na obtenção de maiores vantagens e melhores preços na colocação e comercialização dos produtos entregues pelos seus membros e ainda:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral, constituir ou filiar-se em cooperativas de segundo grau ou de grau superior;
- b) Realizar operações com terceiros, desde que incluídas no objecto social, realizadas a título complementar, não desvirtue a finalidade, não prejudique o interesse dos membros da cooperativa e o montante dessas operações seja escriturado em separado do realizado com os membros da cooperativa e se cumpra com as outras regras estabelecidas legalmente sobre a matéria.

### ARTIGO QUINTO

#### **(Capital social)**

Um) O capital social, inicial subscrito e totalmente realizado, até a data da celebração do presente contrato de sociedade é de cinco mil metcais.

Dois) O capital social é variável, sendo considerado automaticamente alterado e aumentado, sem necessidade de deliberação da Assembleia Geral nos casos de admissão de novos cooperativistas.

### ARTIGO SEXTO

#### **(Entrada mínima e formas de representação do capital social)**

Um) A entrada mínima de capital a subscrever por cada cooperativista é de cinquenta metcais, cuja representação será feita, pela totalidade do valor da entrada do cooperativista, através de títulos representativos do capital social, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão, que poderão assumir a forma escritural ou de títulos nominativos que

contenham: a denominação da cooperativa, o número de ordem do título, o número de registo cooperativo, o valor do título, a data da sua emissão, nome e assinatura do cooperativista titular e as assinaturas de, pelo menos, dois membros do Conselho de Direcção, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou por meios tipográficas de impressão, e neles será aposto o respectivo carimbo da cooperativa.

Dois) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo título só será emitido nos termos e condições que forem definidos pelo Conselho de Direcção.

### ARTIGO SÉTIMO

#### **(Alterações do capital social)**

Um) Para além do caso previsto no número Dois do artigo quinto dos presentes estatutos, capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante chamadas de capital, incorporação de reservas disponíveis para o efeito, ajustes periódicos de distribuição dos títulos de capital na proporção das operações realizadas pelos cooperativistas com a cooperativa ou de sua expressão económica e retenção de excedentes por decisão da assembleia geral, desde que expressos em títulos distribuídos aos cooperativistas conforme sua participação na origem deles, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção e parecer do Conselho Fiscal.

Dois) O valor referente aos aumentos de capital efectuados por chamadas de capital, deve ser realizado no prazo de cento e oitenta dias.

Três) A todos os cooperativistas é dado o direito de preferência na subscrição de novos títulos, proporcionalmente ao número de títulos que já detenham. No entanto, aqueles que não exercerem esse direito, o mesmo devolver-se-á aos restantes.

Quatro) A informação de subscrição de novos títulos deverá ser feita por anúncio, indicando que o período para exercer o direito de preferência é de quinze dias.

Cinco) O direito de preferência referido no número anterior deve ser comunicado através de anúncios ou por carta.

### ARTIGO OITAVO

#### **(Livro de registo de títulos)**

A cooperativa obriga-se a manter um registo dos títulos representativos do capital social, em livro próprio onde se mencionará, entre outros e por ordem numérica, o nome dos membros, a data da sua admissão como membro, o capital subscrito e realizado, o respectivo título ou títulos representativos de capital social que detenha na cooperativa, as eventuais transmissões ocorridas e o número e votos que o cooperativista tenha direito, em caso de se adoptar o voto proporcional às operações realizadas com a cooperativa.

## ARTIGO NONO

**(Transmissão de títulos)**

Um) Sem prejuízo das disposições injuntivas da lei, na transmissão de títulos, os cooperativistas em primeiro lugar e a cooperativa de seguida, terão sempre o direito de preferência.

Dois) Para efeitos do número anterior, os cooperativistas que desejem transmitir os seus títulos devem comunicar ao Conselho de Direcção, por carta registada ao seu Presidente, os elementos essenciais do negócio, designadamente:

- a) Os títulos que pretende ceder;
- b) O preço pretendido ou o valor atribuído e as condições de venda;
- c) A identidade da pessoa que pretende adquirir os títulos.

Três) No prazo de dez dias contados a partir da data do recebimento da comunicação, o Conselho de Direcção deve enviar uma cópia da mesma a todos os cooperativistas, para a morada constante dos registos da cooperativa ou por anúncios afixados na sede da cooperativa, perguntando-lhes se desejam exercer o seu direito de preferência na compra ou de algum motivo que possa impedir a transacção.

Quatro) No prazo de cinco dias contados da recepção da comunicação ou da afixação dos anúncios, os cooperativistas que pretenderem exercer o direito de preferência, ou impugnar a operação, comunicarão esse facto ao Presidente do Conselho de Direcção. No caso de existirem vários cooperativistas interessados em adquirir os títulos oferecidas, serão transferidas para os mesmos, proporcionalmente ao número de títulos que possuam.

Cinco) Decorrido que seja o prazo de vinte dias sobre o envio da comunicação e da afixação dos anúncios, referidos no número três do presente artigo, o Conselho de Direcção informará de imediato o alienante, por escrito, da identidade dos cooperativistas que pretendem exercer o direito de preferência e do prazo para a conclusão da transacção, que não pode ser inferior a sete dias, contados da data da referida comunicação e afixação dos anúncios. No referido prazo, o alienante deverá proceder à entrega dos títulos ao Conselho de Direcção, contra o pagamento do preço, procedendo este à entrega daqueles títulos aos cooperativistas adquirentes.

Seis) No caso de os cooperativistas não exercerem o direito de preferência nos termos e prazo estabelecidos nos números anteriores, a cooperativa, se o pretender, poderá adquirir os títulos contra o pagamento do respectivo preço, no prazo de quinze dias contados a partir do término do prazo de vinte dias, mencionado no número cinco do presente artigo.

Sete) No caso de a cooperativa não exercer o direito de preferência nos termos e prazo

estabelecidos no número seis do presente artigo, os títulos poderão ser livremente vendidas a terceiro, desde que:

- a) O terceiro adquirente, não sendo cooperativista, reúna as condições exigidas e solicite a sua admissão;
- b) A transmissão seja efectuada pelo mesmo preço e nos mesmos termos e condições constantes de venda que haja sido apresentada pelo sócio transmitente;
- c) O terceiro adquirente dos títulos aceite ficar vinculado ao acordo parassocial e/ou qualquer outro documento relacionado com a cooperativa em que o cooperativista transmitente seja parte.

Oito) Serão inoponíveis à cooperativa, aos demais membros e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto nos números anteriores do presente artigo.

Nove) Para o efeito do disposto no número oito do presente artigo, o Conselho de Direcção deverá abster-se de proceder ao registo de tais transmissões no livro de registo de títulos da cooperativa.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Títulos próprios)**

Um) A cooperativa poderá, nos termos da lei, só adquirir títulos representativos do próprio capital, a título gratuito, desde que estas estejam integralmente realizadas, excepto se a aquisição resultar da falta de realização de títulos pelos seus subscritores.

Dois) A aquisição de títulos próprios depende de deliberação em Assembleia Geral e da qual deve constar o objecto e as demais condições de aquisição, o prazo e os limites de variação dentro dos quais a Direcção pode adquirir, cabendo à primeira Assembleia Geral Ordinária, subsequente, decidir sobre o destino dos mesmos.

Três) Os títulos próprios não conferem direito a voto, dividendo ou preferência, nem têm qualquer direito social, excepto o de participar em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a Assembleia Geral não deliberar o contrário.

Quatro) A cooperativa poderá praticar com os títulos próprios todas e quaisquer operações em direito permitidas, nomeadamente, onerá-las ou aliená-las, mediante deliberação da Assembleia Geral, em que conste o objecto, o preço e as demais condições de aquisição, o prazo e os limites de variação dentro dos quais a Direcção poderá adquirir ou alienar, conforme se esteja perante um caso de alienação ou oneração.

Cinco) Na alienação de títulos próprios, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção da suas respectivas participações,

sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo nono, do presente contrato de sociedade cooperativa.

Seis) No relatório anual do Conselho de Direcção, devem ser indicados o número de títulos próprios em tesouraria adquiridas e alienadas durante o exercício, bem como os respectivos motivos e condições, o número de títulos próprias detidas no final do exercício, assim como a proposta do destino a dar aos mesmos.

Sete) A cooperativa somente poderá negociar com os seus próprios títulos nos seguintes casos:

- a) Nas operações de resgate e reembolso;
- b) Para as manter em tesouraria, desde que adquiridas pela própria cooperativa com valores disponíveis provenientes de excedentes e sem afectar o capital social;
- c) Para redução do capital social.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Obrigações ou títulos de investimento)**

Um) A cooperativa poderá, desde que devidamente fundamentada quanto os objectivos a alcançar e as condições de utilização do respectivo resultado, nos termos da lei e mediante deliberação da Assembleia Geral, emitir obrigações ou títulos de investimento nominativos ou ao portador, que poderão ser efectuadas parcelarmente em séries fixadas pela Direcção.

Dois) As obrigações ou títulos de investimento podem ser subscritos por pessoas singulares ou colectivas, estranhas à cooperativa, mantendo os cooperativistas o direito de preferência na sua subscrição.

Três) As obrigações ou títulos de investimento são nominativos e transmissíveis nos termos da lei

Quatro) As cooperativas não podem emitir obrigações ou títulos de investimento que excedam a importância do capital realizado e existente, de acordo com o ultimo relatório de contas aprovado, acrescido do montante do capital aumentado e realizado depois do encerramento do relatório de contas.

Cinco) A Assembleia Geral não pode deliberar favoravelmente a emissão de obrigações ou títulos de investimento enquanto não estiver subscrita e realizada a emissão anterior.

Seis) A deliberação que aprove a emissão das obrigações ou títulos de investimento deve, no mínimo, conter:

- a) O quantitativo global da emissão e os motivos que justificam, o valor nominal das obrigações ou títulos de investimento, o preço por que são emitidos e reembolsados ou o modo de o determinar;
- b) A taxa de juro e, conforme os casos, a forma de cálculo da dotação para

pagamento de juro e reembolso ou a taxa de juro suplementar ou do prémio de reembolso;

- c) O plano de amortização do empréstimo;
- d) A identificação dos subscritores e o número de obrigações ou título de investimento a subscrever por cada um, quando a cooperativa não recorra a subscrição pública.

Sete) A deliberação que aprove a emissão de obrigações ou títulos de investimento convertíveis deve ainda indicar:

- a) As bases e os termos de conversão;
- b) O prémio de emissão ou de conversão;
- c) Se aos cooperativistas deve ser retirado o direito de preferência na subscrição de novos títulos, proporcionalmente ao número daquelas que detenham e as razões de tal medida.

Oito) Os títulos representativos de obrigações ou títulos de investimento, bem como quaisquer alterações que neles sejam introduzidas, serão sempre assinadas por, pelo menos dois membros do Conselho de Direcção, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou por meios tipográficas de impressão, e neles será aposto o respectivo carimbo da cooperativa.

Nove) Os títulos representativos de obrigações ou títulos de investimento, devem conter as seguintes indicações:

- a) A firma, a sede e o número de registo da cooperativa;
- b) A data da deliberação da emissão;
- c) A data do registo comercial da emissão;
- d) O número de obrigações ou títulos de investimento emitidas, o valor nominal de cada obrigação ou título, o montante total das obrigações ou títulos da emissão;
- e) A taxa e o modo de pagamento dos juros, os prazos e as condições de reembolso;
- f) O número de ordem da obrigação ou título de investimento;
- g) As garantias especiais da obrigação ou título de investimento;
- h) A modalidade da obrigação ou título de investimento e os direitos que conferem;
- i) A série;
- j) Quaisquer outras características particulares da emissão.

Dez) As cooperativas só podem adquirir títulos de obrigações ou de investimento próprios, a título gratuito.

Onze) Enquanto as obrigações pertencerem à cooperativa, consideram-se suspensos os respectivos direitos.

Doze) A cooperativa poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, nomeadamente, onerá-las ou aliená-las, mediante simples deliberação da Assembleia Geral.

Treze) A Assembleia Geral só pode deliberar a distribuição de trinta por cento, no máximo, dos resultados divisíveis do exercício, conforme as obrigações ou títulos de investimento emitidos.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos cooperativistas prestações suplementares de capital até ao montante do capital social em cada momento, ficando todos os cooperativistas obrigados na proporção das respectivas participações no capital social.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Suprimentos)

Os membros poderão fazer à cooperativa os suprimentos de que ela carecer nos termos que forem definidos pela Assembleia Geral que fixará os juros, as condições de reembolso e outras matérias julgadas necessárias.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (requisitos de admissão)

Um) A cooperativa prossegue o princípio da adesão voluntária e livre e de portas abertas, podendo ser membros todas as pessoas, maiores de dezoito anos de idade, que tenham a sua responsabilidade a família e o seu registo criminal limpo, singulares ou colectivas, que tenham residência permanente a menos de cinco quilómetros da parcela cento trinta e seis em Chimuara-Mbuzi, Posto Administrativo de Chemba, Distrito de Chemba, sem qualquer tipo de discriminação, desde que desenvolvam ou estejam aptos a realizar as actividades prosseguidas pela cooperativa, definidas no seu objecto social, não estejam afiliadas a outra cooperativa com fins semelhantes, detenham capacidade civil e que preencham os requisitos e condições previstas na lei e nos presentes estatutos da cooperativa desde que requeiram a sua admissão à direcção da mesma, aceitem os presentes estatutos, regulamentos, deliberações e programa da cooperativa.

Dois) As pessoas colectivas só serão admitidas como membros, quando realizem as mesmas actividades económicas das pessoas singulares, definidas no objecto da cooperativa e/ou quando não tenham ou não prossigam finalidade lucrativa.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Competência para admissão de membros)

Um) Desde que reúnam todos os requisitos previstos no artigo anterior, subscrevam e

realizem o capital social, por pedido formulado por escrito e dirigido ao Conselho de Direcção, poderão ser admitidos como membros todas as pessoas descritas no artigo anterior.

Dois) As propostas para a admissão de novos membros são submetidas, apreciadas e aprovadas, pelo Conselho de Direcção.

Três) A decisão de admissão de qualquer membro deverá ser informada aos demais membros através da afixação, na sede da cooperativa, de uma comunicação reportando o facto, a qual deverá conter: o nome do novo membro, o capital subscrito e o prazo, as formas e as modalidades para a sua realização e a chamada de atenção para a possibilidade de impugnação, nos termos e prazos estabelecidos no artigo seguinte dos presentes estatutos.

Quatro) Enquanto não decorrer o prazo de impugnação referido no número precedente, a admissão do membro será considerada provisória e só se transformará em definitiva depois do Conselho de Direcção informar ao interessado da sua admissão definitiva.

Cinco) A admissão definitiva de novo membro deverá ser comunicada aos membros logo na primeira assembleia geral, ordinária ou extraordinária que ocorrer.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Impugnação)

Qualquer dos membros, em pleno gozo dos seus direitos, poderá, por escrito e dentro do prazo de dez dias, após a afixação do comunicado referido no artigo precedente, impugnar a decisão de admissão de qualquer membro devendo, sob pena de não ser atendida, fundamentadamente e objectivamente apresentar os motivos e os factos com que se baseia a sua impugnação.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Registo de membros)

O registo de membros da cooperativa é feito num livro próprio que poderá coincidir com o livro de registo de títulos, previsto no artigo oito, dos presentes estatutos.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Direitos e deveres)

Os membros da cooperativa terão os direitos e obedecerão aos deveres estipulados na lei das cooperativas e ainda:

Um) Direitos:

- a) Beneficiam de um regime preferencial na utilização de bens e serviços disponíveis na cooperativa, relativamente à mediação de empregos, capacitação técnica e serviços produtivos (sementes, estrume, mecanização, irrigação, assistência técnica, transporte de cana, controle de qualidade) por parte de empresas

parceiras, à disponibilização de terrenos irrigados e à venda de cana orgânica;

- b) Gozam de direito a voto proporcional nas assembleias gerais;
- c) Estão livres a candidatar-se para os órgãos sociais.

Dois) Deveres:

- a) Devem cumprir com as variedades de cana fornecidas pela empresa Eco Farm Moçambique Limitada, com os padrões de qualidade de produção da cana orgânica, incluindo a abstenção de queimadas e uso de produtos químicos, e com o calendário de produção acordado, e com outras normas estabelecidas pela cooperativa para a entrega dos seus produtos;
- b) Obrigam-se a respeitar o plano comercial adoptado pela cooperativa: a responder à solicitação de mão de obra pela Eco Farm Moçambique Limitada, ou qualquer outra empresa parceira, no prazo estabelecido; ou a comercializar toda a sua cana orgânica à cooperativa, em ambos casos, a um preço preestabelecido e sob condições e normas de qualidade acordadas previamente;
- c) Devem permitir que o trabalhador, técnico ou representante da cooperativa, dos seus parceiros contractuais ou das instancias de certificação de produção orgânica, procedam a visitas e acompanhamento da produção;
- d) Participar voluntariamente nos trabalhos manuais complementares a limpeza mecânica do terreno da cooperativa onde vão dispor duma parcela individual;
- e) Pagar atempadamente as suas joias, e no preciso momento as suas quotas anuais e facturas de serviços usados
- f) Trabalhar pelo menos oito horas por dia em atividades produtivas canavieiras, todos os dias úteis do ano, e excepcionalmente noutros dias quando as circunstâncias da cultura o exigirem;
- g) Cumprir com todas as normas de segurança e participar na segurança das plantações e dos equipamentos.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### **(Dever especial de fidelidade e exclusividade de nas operações que constituem objecto da cooperativa)**

Um) Aos membros da cooperativa é devido um dever especial de fidelidade para com

a mesma quer na troca de informações, relacionamento e de não concorrência com a cooperativa, assim como o dever de realizar somente com a cooperativa todas as operações que constituem objecto social da mesma.

Dois) A violação dos deveres de fidelidade e de exclusividade aqui previstos, será justa causa para a exclusão do membro infractor, dentro do processualismo legal, estatutário e regulamentar.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### **(Perda de qualidade de membro)**

Perdem a qualidade de membro:

- a) Os que, livremente, decidirem desvincular-se da cooperativa;
- b) Os que estiverem abrangidos pelas previsões estabelecidas nas alíneas do número três do artigo trinta e quatro da lei das cooperativas, com as devidas adaptações;
- c) Os que repetidamente tenham transgredido as normas de qualidade na produção orgânica de cana.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### **(Demissão de membros)**

Um) Qualquer cooperativista poderá requerer, por carta dirigida ao Conselho de Direcção, a sua demissão, mesmo sem invocar os motivos.

Dois) A cooperativa deverá num prazo de três anos, ou naquele que for acordado com o cooperativista, restituir o montante dos títulos de capital realizado, segundo seu valor nominal, acrescido de outros valores, a que o membro tenha direito e que tiverem sido aprovados pela assembleia geral da cooperativa.

Três) O cooperativista que requerer a sua demissão deverá num prazo máximo de trinta dias a contar da data de submissão da demissão, proceder a entrega à cooperativa de todos os bens, pertencentes a cooperativa e de que detenha, assim como de proceder ao pagamento de todos os débitos que porventura detenha, caso o montante dos mesmos, depois do exercício da compensação a ser feita, seja inferior ao que tem a pagar.

Quatro) Em qualquer dos casos de perda da qualidade de membro, o património líquido, as reservas obrigatórias, bem como os excedentes que resultem de operações realizadas com terceiros não serão susceptíveis de divisão entre os membros.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### **(Procedimento sancionatório e exclusão de membros)**

Um) A aplicação de qualquer medida sancionatória, incluindo a da exclusão de membro, está sujeita ao regime previsto nos artigos trinta e quatro e trinta e cinco da lei das cooperativas.

Dois) A perda da qualidade de membro, derivada da aplicação de uma medida sancionatória, não dará direito à restituição de qualquer contribuição que tiver entrado para a associação, nem desobriga o membro do cumprimento pontual de todas as obrigações anteriormente assumidas.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### **(Órgãos sociais)**

São órgãos sociais da cooperativa os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### **(Mandato dos membros dos órgãos sociais)**

Um) O mandato dos membros dos órgãos sociais e as suas eventuais renovações e reeleições, seguirão o preceituado no artigo trinta e sete da Lei das Cooperativas.

Dois) Os membros que sejam pessoas colectivas, caso sejam eleitos para os cargos da cooperativa, deverão comunicar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, no prazo máximo de trinta dias, os nomes dos seus representantes.

Três) Cessando o mandato de qualquer titular de um órgão social, antes do fim do período por que tiver sido eleito, será designado um substituto até à primeira reunião da assembleia geral seguinte, por deliberação de uma maioria simples dos membros do próprio órgão.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### **(Perda de mandato)**

Perderão o mandato, os membros que incorrerem na violação dos deveres estipulados na lei, nos presentes estatutos e nos regulamentos internos da cooperativa, com as devidas adaptações e ainda os que, sem motivo justificado, faltarem a cinco reuniões consecutivas ou dez alternadas.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### **(Renúncia de mandato)**

Um) Por carta dirigida, simultaneamente, à Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e ao Conselho Fiscal, caso este último exista, os membros dos órgãos sociais poderão renunciar os seus mandatos, invocando motivos relevantes e fundamentados.

Dois) Compete ao Conselho de Direcção Executiva e ao Conselho Fiscal, caso este último exista, receber, apreciar e decidir conjuntamente, sobre os pedidos de renúncia e dá-los ou não provimento e proceder as comunicações que se mostrarem necessárias.

Três) Cessando o mandato de qualquer titular de um órgão associativo, antes do

fim do período por que tiver sido eleito, por orientação conjunta do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, caso este último exista, será designado um substituto até a realização da primeira assembleia geral subsequente, cabendo a esta ratificar ou eleger outro membro que exercerão cargo até o final do respectivo mandato, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte dos presentes estatutos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Vacatura de lugar)

Um) Em caso de vacatura de lugar de presidente de qualquer dos órgãos sociais, o mesmo será preenchido pelo vice-presidente ou por deliberação de uma maioria simples dos membros do próprio órgão, caso não exista a figura de vice-presidente.

Dois) Quando se trate de vacatura do cargo de vice-presidente, o preenchimento do lugar será feito por deliberação de uma maioria simples dos membros do próprio órgão.

Três) Para qualquer outro cargo, será chamado para preenchimento do lugar o membro suplente, por ordem de preferência da sua colocação na lista que serviu para base do processo eleitoral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### (Deliberações)

Um) As deliberações da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, caso este último exista, devem seguir ao preceituado no artigo quarenta e dois da lei das cooperativas obedecendo ao princípio da democracia interna e as suas deliberações são tomadas por maioria simples com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos, exceptuando o disposto especialmente para a assembleia geral, nomeadamente, no caso de alteração dos estatutos, fusão e dissolução da cooperativa que devem ser tomadas em assembleia geral convocada para o efeito e só serão válidas quando tomadas por, pelo menos, três quartos dos votos de todos os membros.

Dois) Nenhum membro de um órgão social poderá votar sobre matérias em que tenha, por conta própria ou por terceiros, um interesse em conflito com a cooperativa.

#### SECÇÃO II

Das candidaturas, eleição, tomada de posse, remuneração e responsabilidades

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### (Legitimidade para concorrer)

Têm legitimidade para concorrer à eleição para os órgãos da cooperativa, todos os membros, desde que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Serem membros da cooperativa até a data da convocação das eleições;

b) Não se encontrem em mora para com a cooperativa;

c) Não se encontrem numa situação de inelegibilidade e incompatibilidade, previstas nos artigos quarenta e quarenta e um da lei das cooperativas;

d) Não se encontrarem nas situações previstas no artigo vigésimo, dos presentes estatutos.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### (Candidaturas)

Um) As candidaturas para o preenchimento dos órgãos sociais poderão ser propostas pelo Conselho de Direcção ou Conselho fiscal, caso este último exista ou por, pelo menos, cinco membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Sob pena de se dar por não considerada, nenhum membro poderá subscrever a propositura de mais de uma lista.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Apresentação das listas)

As propostas de candidatura deverão ser apresentadas à Mesa da Assembleia Geral, com uma antecedência de cinco dias, antes da data prevista para a realização da assembleia geral, convocada para a eleição dos membros dos órgãos sociais, sob forma de lista, com a indicação expressa da composição total dos órgãos sociais previstos, nome dos candidatos, o cargo para que concorrem e, facultativamente, os suplentes e deverão ser acompanhadas das declarações dos candidatos onde manifestem inequivocamente a sua concordância e aceitação.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Eleição/escrutínio)

As eleições para os cargos dos órgãos sociais da cooperativa, serão sempre por escrutínio directo e secreto e por maior número de votos.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Tomada de posse)

Os membros eleitos para os órgãos sociais da cooperativa, tomarão posse, rubricando o respectivo termo de posse no livro próprio e para o efeito, dentro do prazo de quinze dias após a eleição, perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

##### (Remuneração)

Os cargos sociais não serão remuneráveis.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

##### (Proibições, responsabilidades, isenções e exercício de acção)

O membros dos órgãos sociais, seus representantes e contratados da cooperativa, estão

sujeitos, para além do estabelecido nos presentes estatutos, as proibições, responsabilidades, isenções de responsabilidades e ao exercício de acção, nos termos previstos nos artigos sessenta e cinco à sessenta e nove da lei das Cooperativas.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

##### (Assembleia geral)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da cooperativa, constituída pela totalidade dos cooperativistas em pleno gozo dos seus direitos ou delegados à assembleia, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos sócios e restantes órgãos da cooperativa.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Competências)

Compete à Assembleia Geral, para além do legalmente estabelecido, deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) O balanço, a conta de ganhos e perdas e o relatório do Conselho de Direcção referentes ao exercício;
- b) O relatório e o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Aplicação dos resultados do exercício e distribuição de excedentes;
- d) A eleição e destituição do Conselho de Direcção e do órgão de fiscalização;
- e) A eleição e destituição dos membros do Conselho de Direcção e o respectivo presidente;
- f) A eleição e destituição dos membros do Conselho fiscal e do respectivo presidente;
- g) A propositura e a desistência de quaisquer títulos contra os membros dos órgãos sociais;
- h) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da cooperativa;
- i) A nomeação dos liquidatários;
- j) O aumento, reintegração ou redução do capital social;
- k) As políticas financeiras e contabilísticas da cooperativa;
- l) As políticas de contratação e gestão de recursos humanos;
- m) As políticas de negócios;
- n) A celebração de quaisquer tipos de contratos entre a cooperativa e os sócios;
- o) A celebração de quaisquer tipos de contratos entre a cooperativa e os membros do Conselho de Direcção;
- p) A celebração de quaisquer tipos de contratos entre a cooperativa e os membros do Conselho fiscal;
- q) A aquisição, oneração ou alienação de bens móveis sujeitos a registo, imóveis ou participações sociais;

- r) O trespasse de estabelecimentos comerciais;
- s) A participação no capital social e na constituição de cooperativas de grau superior;
- t) A celebração de acordos de associação ou de colaboração com outras cooperativas e entidades;
- u) A contracção de empréstimos ou financiamentos;
- v) Garantias a prestar pela cooperativa, nomeadamente, hipotecas, penhores, fianças ou avales;
- w) Os termos e as condições da realização das prestações suplementares;
- x) Os termos e as condições da concessão de suprimentos;
- y) O realização de auditorias externas;
- z) A constituição de reservas convenientes à prossecução dos fins sociais;
- aa) dirimir todas as questões que por lei ou pelos presentes estatutos lhe sejam inerentes;
- bb) quaisquer outras alterações aos presentes estatutos;
- cc) quaisquer outros assuntos de interesse para a cooperativa, nos termos dos presentes estatutos, da lei e dos regulamentos.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

##### (Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída, no mínimo, por um Presidente e um vice-presidente.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

##### (Convocação)

Um) As Assembleias Gerais serão convocadas por meios de anúncios publicados pelo menos num dos jornais mais lidos no local da sede da cooperativa e com antecedência de, pelo menos, quinze dias sempre afixada nos locais da sede da cooperativa ou outras formas de representação social.

Dois) O aviso convocatório deve, no mínimo, conter a firma, a sede e número de registo da cooperativa; o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, a espécie de reunião; a ordem de trabalhos com menção especificada dos assuntos a serem submetidos à deliberação dos cooperativistas, e ainda deve conter e indicação dos documentos que se encontram na sede social para consulta dos cooperativistas, nomeadamente:

- a) Relatório da Direcção, contendo os negócios e principais factos ocorridos no exercício findo;
- b) Cópia das demonstrações contabilísticas, acompanhadas de parecer dos auditores independentes e do Conselho Fiscal.

Três) Caso os títulos da cooperativa sejam todas nominativos e os membros da cooperativa não ultrapassem o número de cem e sem prejuízo da afixação referida no número um deste artigo, a convocação dos cooperativistas poderá ser efectuada somente através de expedição de cartas dirigidas aos sócios, por correio electrónico certificado ou entregue pessoalmente por protocolo, com a mesma antecedência e conteúdo estabelecido no número precedente.

Quatro) Não obstante o disposto no número anterior, proder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral sem observância das formalidades ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios e os mesmos manifestem a vontade de que a Assembleia constitua e delibere sobre os assuntos apreciados.

Cinco) Será dispensada a reunião da Assembleia Geral, bem como a formalidade da sua convocação, quando todos os cooperativistas concordem por escrito na deliberação, ou concordem por escrito em que dessa forma se delibere, ou que estejam presentes ou representados todos os cooperativistas, ainda que as suas deliberações sejam tomadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto quando se trate de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da cooperativa ou de outros assuntos que a lei exija a maioria qualificada, onde deverão estar presentes ou representados os cooperativistas que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital.

Seis) Podem também os cooperativistas deliberar sem recurso à Assembleia Geral desde que todos os declarem por escrito o sentido do seu voto em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à Cooperativa.

Sete) As Assembleias Gerais serão convocadas pelo seu Presidente da Mesa, e caso este não convoque, quando deva legalmente fazê-lo, pode o Conselho Direcção ou o Conselho Fiscal ou ainda os sócios que a tenham requerido convocá-la diretamente.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO

##### (Reunião)

Um) As Assembleias Gerais dos sócios são ordinárias ou extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral ordinária reúne-se ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, e deverá tratar das seguintes matérias:

- a) Discutir, aprovar ou modificar o relatório de gestão, as contas do exercício, incluindo o balanço e o mapa de demonstração de resultados, e o relatório e parecer do Conselho fiscal sobre a aplicação dos resultados do exercício;

b) Substituição dos membros do Conselho de Direcção e dos membros do Conselho Fiscal que houverem terminado o seu mandato;

c) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Quatro) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente quando:

- a) Convocada pelo seu presidente, por sua iniciativa;
- b) Convocada a pedido da direcção ou pelo Conselho Fiscal, se houver motivos relevantes;
- c) A requerimento de, pelo menos, um terço dos cooperativistas.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Quórum deliberativo)

Um) A Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente em primeira convocação, reúne à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos cooperativistas com direito a voto ou os seus representantes devidamente credenciados ou delegados.

Dois) Se à hora marcada na convocatória para a reunião da Assembleia Geral não estiver presente o número de participantes previstos no número anterior, far-se-á uma segunda convocatória.

Três) Se à hora prevista na segunda convocatória não se verificar o número de participantes previsto no número um da presente lei e os estatutos não dispuserem de modo contrário, a assembleia reunirá uma hora depois com qualquer número de cooperativistas.

Quatro) Tratando-se de convocação em reunião extraordinária, esta só terá lugar se nela estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

##### (Votação)

Um) Cada cooperativista dispõe de, pelo menos, um voto, podendo a um cooperativista ser atribuído o direito a um peso até sete votos, apurados em função proporcional às operações produtivas realizadas com a cooperativa.

Dois) A atribuição do voto proporcional referido no número anterior, caberá a assembleia geral e será aferido em função da globalidade das operações realizadas pela cooperativa em que esse cooperativista, realize, no mínimo, quinze por cento das referidas operações.

Três) O apuramento do número de votos proporcionais às operações realizadas com a cooperativa, será feito tendo em conta que a cada quinze por cento corresponda o direito a mais um voto, até perfazer o máximo de sete votos.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

**(Assembleias locais)**

Na cooperativa não se aplica a possibilidade de realização de assembleias locais.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

**(Conselho de Direcção)**

O Conselho de Direcção é o órgão competente para proceder à administração, gestão e representação da cooperativa.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

**(Competências)**

Um) Para além do estabelecido legal-mente, compete ao Conselho de Direcção contratar e supervisionar uma equipa profissional para gerir as actividades da cooperativa, a obrigar a cooperativa e a representá-la em juízo ou fora dele, devendo subordinar-se às deliberações dos cooperativistas ou às intervenções do Conselho Fiscal ou Fiscal Único apenas nos casos em que a lei ou o contrato da cooperativa assim o determinem.

Dois) Compete ainda ao Conselho de Direcção deliberar sobre qualquer outro assunto de Direcção da cooperativa, designadamente:

- a) A escolha do seu presidente;
- b) Contratação de gestores profissionais;
- c) Pedido de convocação de Assembleias Gerais;
- d) Relatório e contas anuais;
- e) Prestação de cauções e garantias, pessoais ou reais, pela cooperativa;
- f) Propor o aumento e redução do capital social;
- g) Deliberar sobre a abertura ou encerramento de sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro;
- h) Deliberar sobre a transferência da sua sede para qualquer outro ponto do país;
- i) Modificação na organização da cooperativa;
- j) Extensão ou redução das actividades da cooperativa;
- k) Estabelecimento ou cessação de cooperação com outras cooperativas;
- l) Emissão de obrigações nos termos prescritos neste contrato;
- m) Criar todas as condições para os gestores profissionais possam gerir e administrar todos os negócios da cooperativa, realizando todas as operações que constituem o seu comércio;

- n) Outorgar e assinar em nome da cooperativa quaisquer escrituras públicas e contratos, nomeadamente, de alteração do pacto social; aumento ou redução do capital; aquisição, oneração ou alienação de bens móveis sujeitos a registo, imóveis ou participações sociais; trespasse de estabelecimentos comerciais; projectos de fusão, cisão, transformação ou dissolução da cooperativa;
- o) Promover todos os actos de registo, nomeadamente comercial, predial e de automóveis;
- p) Junto com os gestores profissionais, abrir em nome da cooperativa, movimentar, a crédito ou a débito, e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a cooperativa seja titular, efectuar depósitos, emitir e cancelar ordens de transferência ou de pagamento e assinar cheques;
- q) Criar todas as condições para os gestores profissionais possam receber quaisquer quantias, valores e documentos, bem como depositar ou levantar dinheiro;
- r) Criar todas as condições para os gestores profissionais possam passar recibos e quitações de quaisquer valores ou documentos;
- s) Criar todas as condições para os gestores profissionais possam ajustar e liquidar contas com devedores e credores, fixando os respectivos saldos;
- t) Criar todas as condições para os gestores profissionais possam assinar notas ou ordens de encomenda, facturas, guias de remessa, notas de débito e notas de crédito;
- u) criar todas as condições para os gestores profissionais possam retirar das estações postais ou de quaisquer outras estações as cartas registadas, encomendas, mercadorias e quaisquer outros bens dirigidos a cooperativa;
- v) criar todas as condições para os gestores profissionais possam fazer despachos nas alfândegas e assinar os conhecimentos;
- w) Criar todas as condições para os gestores profissionais possam fazer nas repartições de finanças reclamações, impugnações, manifestos, alterá-los e cancelá-los;
- x) Criar todas as condições para os gestores profissionais possam assinar a correspondência ou demais documentos de mero expediente;

- y) Criar todas as condições para os gestores profissionais possam admitir e despedir trabalhadores;
- z) Constituir mandatários, incluindo mandatários judiciais;
  - aa) Executar e fazer cumprir as disposições dos presentes estatutos, da lei e dos regulamentos;
  - bb) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
  - cc) Qualquer outro assunto sobre o qual algum administrador requeira deliberação do Conselho de Direcção.

Dois) A direcção poderá, para uma gestão mais profissionalizada e rentável, contratar gerentes, técnicos ou comerciais, que não pertençam ao quadro de cooperativistas, delegando neles os poderes que achar convenientes, com excepção dos das áreas reservadas à direcção para o necessário controlo da gestão democrática.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

**(Composição)**

O Conselho de Direcção é composto da forma prevista no artigo cinquenta e seis da lei das Cooperativas, sendo no caso concreto por cinco membros:

- a) Um presidente;
- b) Um tesoureiro;
- c) Três vogais.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

**(Actos proibidos aos membros do Conselho de Direcção, seus contratados ou representantes)**

Um) Para além do estabelecido na Lei das Cooperativas, aos membros do Conselho de Direcção, seus contratados ou representantes é expressamente vedado, sem autorização da Assembleia Geral, exercer, por conta própria ou alheia, actividades abrangidas pelo objecto da cooperativa.

Dois) Quem violar o disposto no número anterior, além de poder ser destituído do cargo, com justa causa, tornam-se responsável pelo pagamento de uma importância correspondente ao valor do acto ou contrato ilegalmente celebrado e dos eventuais prejuízos sofridos pela cooperativa.

Três) É ainda vedado aos membros do Conselho de Direcção, seus contratados ou representantes:

- a) Sem prévia autorização da Assembleia Geral ou do Conselho de Direcção, tomar por empréstimo recursos e bens da cooperativa, ou ainda usar os seus serviços e crédito, em proveito próprio ou de terceiros, bem como receber de terceiros qualquer modalidade de vantagem pessoal, em razão do exercício do seu cargo;

- b) Praticar actos de liberalidade às custas da cooperativa, salvo quando autorizado em reunião do Conselho de Direcção e em benefício dos empregados ou da comunidade onde actue a cooperativa, tendo em vista as suas responsabilidades sociais;
- c) Deixar de aproveitar oportunidade de negócio do interesse da cooperativa, visando a obtenção de vantagens para si ou para outrem;
- d) Adquirir, objectivando revenda lucrativa, ou qualquer outro benefício directo ou indirecto, bem ou direito que sabe necessário à cooperativa, ou que esta tencione adquirir;
- e) Responsabilizar a cooperativa em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

**(Reunião)**

Um) O Conselho de Direcção reunirá pelo menos uma vez, mensalmente, e sempre que se achar necessário.

Dois) O Conselho de Direcção será convocado pelo seu presidente, ou a pedido de outros dois administradores.

Três) A convocação das reuniões deverá ser feita com dez dias de antecedência, pelo menos, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades.

Quatro) A convocatória conterà a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da reunião, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja necessário.

Cinco) O Conselho de Direcção não pode deliberar sem que estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Seis) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados, e dos que votam por correspondência se o contrato de cooperativa assim o permitir.

Sete) O administrador não pode votar sobre matérias em que tenha, por conta própria ou de terceiros, um interesse em conflito com a cooperativa.

Oito) De cada reunião é lavrada acta no livro respectivo, assinada por todos os administradores que nela tenham participado ou seus representantes.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

**(Representação e substituição de administradores)**

Um) A cooperativa, por intermédio do Conselho de Direcção, tem a faculdade

de nomear procuradores para a prática de determinados actos, sem necessidade de o contrato de cooperativa os especificar. Os gestores profissionais contratados terão uma procuração para o exercício das suas funções.

Dois) O membro do Conselho de Direcção que se encontre temporariamente impedido de comparecer as reuniões pode fazer-se representar por outro membro do mesmo Conselho, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente antes da reunião.

## ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

**(Formas de obrigar a cooperativa)**

Um) Os gestores profissionais exercem em conjunto com o Presidente do Conselho de Direcção, os poderes de representação, ficando a cooperativa obrigada pelos negócios jurídicos concluídos, necessariamente, pelas assinaturas conjuntas do Gestor Executivo e o Presidente do Conselho de Direcção, ou caso o Presidente esteja impossibilitado:

- a) De dois membros do Conselho de Direcção, sendo um deles o Tesoureiro; ou
- b) De um dos membros do Conselho de Direcção e de um procurador com poderes bastantes, conferidos pelo Conselho de Direcção.

Dois) O Conselho de Direcção poderá constituir mandatários mesmo em pessoas estranhas à cooperativa, fixando em cada caso os limites e condições do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente e em geral os que não envolvem responsabilidades da cooperativa, poderão ser assinados apenas por o Gestor Executivo a quem tenham sido delegados poderes necessários ou empregado devidamente autorizado.

## ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

**(Conselho Fiscal)**

Um) A fiscalização da cooperativa quanto à observância da lei, do contrato de cooperativa, e em especial, do cumprimento das regras de escrituração compete ao Conselho Fiscal.

Dois) O Conselho Fiscal poderá por determinação da Assembleia Geral ser substituído por um fiscal único, devendo este ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

## ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO

**(Competências)**

Um) Para além do legalmente estabelecido, compete ao Conselho Fiscal praticar os seguintes actos:

- a) Fiscalizar os actos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

b) Examinar e opinar sobre o relatório anual da Direcção e as demonstrações contabilísticas do exercício social, fazendo constar do seu parecer informações complementares, que julgue necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

c) Opinar sobre as propostas dos órgãos da Direcção, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas a modificação do capital social, emissão de obrigações ou bónus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, fusão ou cisão;

d) Analisar, pelo menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações contabilísticas elaboradas pela cooperativa;

e) Exercer essas atribuições, durante a liquidação da cooperativa, observadas as disposições especiais previstas no Código Comercial;

f) Pronunciar-se sobre o relatório de auditoria externa;

g) E, em geral, vigiar pelo cumprimento das disposições da lei, do contrato de cooperativa e dos regulamentos da cooperativa.

Dois) Compete aos membros do Conselho Fiscal individualmente:

a) denunciar aos órgãos da Direcção e, se estes não adoptarem as providências adequadas para a protecção dos interesses da cooperativa, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, em decorrência da sua regular actividade fiscalizadora, sugerindo ainda providências saneadoras úteis à cooperativa;

b) convocar a Assembleia Geral ordinária, se os órgãos da Direcção retardarem por mais de um mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorram motivos graves e urgentes, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que considere relevantes;

c) verificar a regularidade dos livros e registo contabilístico da cooperativa, além do caixa, bens ou valores a ela pertencentes ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro qualquer título.

Três) Os membros do Conselho Fiscal assistem às reuniões do Conselho de Direcção, quando este órgão deliberar sobre assuntos em que deve opinar. Nas reuniões da Assembleia Geral, os membros do Conselho Fiscal devem comparecer e responder às questões que, eventualmente, lhes sejam feitas pelos cooperativistas.

Quatro) O Conselho Fiscal, no prazo de quinze dias, deve fornecer ao cooperativista ou ao grupo de cooperativistas que representem, no mínimo, cinco por cento do capital social, sempre que solicitadas informações sobre matérias da competência do órgão.

#### ARTIGO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO

##### (Composição)

Um) O Conselho Fiscal é composto da forma prevista no artigo sessenta e dois da lei das Cooperativas, sendo no caso concreto por, no mínimo, por três membros: um presidente, e dois vogais.

Dois) Pelo menos, um dos membros do Conselho Fiscal deverá ser técnico de contas, ou sociedade de contabilidade e auditoria devidamente habilitada, sendo este requisito sempre obrigatório caso se eleja como membro do Conselho Fiscal alguém que não seja membro da cooperativa.

#### ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUARTO

##### (Reunião)

Um) Ao Presidente do Conselho Fiscal cabe convocar e presidir as reuniões.

Dois) O Conselho Fiscal reúne sempre que algum membro o requeira ao presidente e, pelo menos, uma vez por trimestre.

Três) A convocação das reuniões deverá ser feita com dez dias de antecedência.

Quatro) A convocatória conterà a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da reunião, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja necessário.

#### ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUINTO

##### (Auditorias externas)

Um) O Conselho de Direcção, após a prévia autorização da Assembleia Geral, poderá contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da cooperativa.

Dois) No exercício das suas funções, o Conselho Fiscal deve pronunciar-se sobre o conteúdo dos relatórios da cooperativa externa de auditoria.

#### ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEXTO

##### (Responsabilidade solidária)

O Conselho Fiscal é Solidariamente responsável com o Conselho de Direcção pelos actos praticados por este e que tenha dado parecer favorável.

#### CAPÍTULO IV

### Do sistema financeiro, despesas, exercício, contas, reservas e excedentes

#### ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SÉTIMO

##### (Pré e pós-pagamentos)

Um) Em função dos actos cooperativos praticados entre os cooperativistas e a coope-

rativa ou vice-versa, a cooperativa manterá um registo denominado por conta do membro, onde se lançarão todas as operações, em particular as de entrega efectuadas pelo cooperativista à cooperativa.

Dois) O registo na referida conta de membro, incluirá o pré-pagamento efectuado pela cooperativa ao membro, quer a título de entrega de bens e outros; o valor das entregas efectuadas pelo membro à cooperativa; o montante a que o membro teria direito em função de uma eventual distribuição de excedentes.

Três) Dos montantes registados, a débito e a crédito, na conta do membro, apurar-se-á o saldo e, os pagamentos de créditos ou débitos a favor da cooperativa ou cooperativista, serão feitos, conforme for deliberado e regimentado na cooperativa.

#### ARTIGO QUINQUAGÉSIMO OITAVO

##### (Custeio de despesas)

Um) O custeio das despesas é feito com recurso ao fundo social da cooperativa.

Dois) A responsabilidade dos cooperativistas para com as despesas da cooperativa é determinada na proporção directa da fruição de serviços, podendo a cooperativa.

#### ARTIGO QUINQUAGÉSIMO NONO

##### (Reservas)

Um) A cooperativa é obrigada a constituir reservas legais estabelecidas na lei das Cooperativas e ainda poderá constituir outras que forem deliberadas pela assembleia geral e só poderá aplicá-las ou integrá-las nos precisos termos legais.

Dois) A reserva legal deixa de ser obrigatória sempre que a reserva seja superior ao montante igual ao máximo do capital atingido pela cooperativa.

Três) Sempre que os prejuízos do exercício forem superiores à reserva legal, a diferença deverá, na forma que for deliberada pela assembleia geral, ser exigida aos cooperativistas em proporção das operações realizadas por cada um deles.

Quatro) O fundo de reserva será reintegrado todas as vezes que por qualquer razão se achar reduzido.

Cinco) As reservas obrigatórias, bem como as que resultem de excedentes provenientes de operações com terceiros não são susceptíveis de divisão entre os cooperativistas.

#### ARTIGO SEXAGÉSIMO

##### (Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil, isto é, inicia-se a um de Janeiro e termina a trinta e um de Dezembro.

Dois) No fim de cada exercício, a Direcção da cooperativa deve organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação dos resultados.

#### ARTIGO SEXAGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Excedentes líquidos)

Os excedentes líquidos são apurados por ajuste do rateio das despesas, inclusive das provisões e por deduções destinadas às reservas em geral.

#### ARTIGO SEXAGÉSIMO SEGUNDO

##### (Aplicação de resultados)

Um) Dos excedentes líquidos do exercício, antes da constituição das reservas legais estabelecidas na lei das cooperativas e nos presentes estatutos ou de outras reservas, são deduzidos cinco por cento do valor apurado para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, os excedentes poderão ser retidos, no todo ou em parte, convertidos em capital realizado pelos cooperativistas, expressos em títulos a serem distribuídos a eles na proporção de sua participação na origem desses excedentes ou lançados em contas de participação do membro para auto-financiamento operacional da cooperativa.

Três) Deduzida a percentagem referida no número um e das outras reservas aprovadas pela cooperativa e depois de feito o pós-pagamento e após ter sido efectuada a retenção prevista no número precedente, caso assim tenha sido aprovado, os excedentes serão distribuídos para aumentar o capital social, nos primeiros cinco anos, e depois, se for considerado oportuno pela assembleia, aos sócios em proporção das suas participações sociais que os mesmos detêm na cooperativa.

#### ARTIGO SEXAGÉSIMO TERCEIRO

##### (Dissolução e liquidação da cooperativa)

A cooperativa dissolve-se e liquida-se nas formas e nos casos previstos na lei.

#### ARTIGO SEXAGÉSIMO QUARTO

##### (Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Beira, trinta de Novembro de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

## Carnes da Beira, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por escritura de nove de Julho de dois mil e dez, lavrada a folhas oitenta e sete e seguintes, do livro de nota para escritura diversas do modelo informática número cinquenta, do segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituída por Pieter Harris, uma sociedade por quotas, que se regerá nos termos das cláusulas seguintes.

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Carnes da Beira, Limitada, tendo a sua sede na cidade da Beira na rua da Beira – Baixa número sessenta e oito – Maquinino.

Dois) A sociedade poderá, por decisão da assembleia geral, abrir e encerrar delegações ou outras formas de representações dentro ou fora do país.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

## ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objecto:

- a) Matadouro venda de carcaça a grosso;
- b) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares ou conexas.

## ARTIGO TERCEIRO

A sociedade poderá, mediante da deliberação do conselho de administração, deter participações sociais em outras sociedades independentemente do seu objecto social, participar em empresas, consórcio, agrupamentos de empresas ou em associações.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de cem mil meticais correspondente a uma quota assim distribuída:

Uma quota de cem por cento o que corresponde a cem mil meticais, pertencente a Moçambique Wholesace Meat, Limitada.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO QUINTO

**Suprimentos**

Um) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à caixa de que vier a necessitar, nos montantes e condições que forem acordadas em assembleia geral.

Dois) Entende-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar no caso do capital social se revelar insuficiente para fazer face as despesas de exploração, constituindo tais importâncias, suprimento da sociedade.

## ARTIGO SEXTO

**Cessão e divisão de quotas**

A cessão e divisão total ou parcial da quota é livre, dependendo da prévia e expressa autorização da assembleia geral a cedência de quota a favor de estranhos.

## ARTIGO SÉTIMO

**Amortização de quota**

A sociedade tem a faculdade de amortização para o que deve deliberar nos termos do artigo trinta e nove e seus parágrafos dois e três da lei das sociedades por quotas em vigor nos seguintes casos:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Quando a quota por objecto de penhora, arrolamentos, arresto ou ser vendida judicialmente.

## ARTIGO OITAVO

**Dissolução e disposição finais**

Um) A sociedade só se dissolve nos casos determinados por lei ou por deliberação da maioria dos votos de todo capital social, tomada em assembleia geral em que tiver sido convocada para esse fim.

Dois) Dissolvida a sociedade, proceder-se-á a liquidação em partilha como se deliberem na assembleia geral, para esse fim convocada e nos termos legais.

## ARTIGO NONO

**Administração e gerência**

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio-gerente Pieter Harris, exercendo os mais amplos poderes de gerência, representando a sociedade em juízo e fora dele, tanto na ordem judicial interna como internacional, activa e passivamente, podendo praticar todos actos de gestão corrente, relativo a procuração do seu objecto social.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos actos e documentos basta a assinatura do sócio-gerente Pieter Harris, ou de um procurador legalmente constituído, podendo os gerentes delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade desde que outorgarem a respectiva procuração com possíveis limites e competências.

## ARTIGO DÉCIMO

**Interdição ou morte**

Por interdição ou morte de um dos sócios, a sociedade continuará com os capazes ou sobre vivos e representantes do interdito ou herdeiro do falecido, devendo estes nomear o representante enquanto a respectiva quota se manter indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Balanco e distribuição de lucros**

Um) Anualmente será encerrado em balanço e contas da sociedade com data de trinta e de Dezembro.

Dois) Os lucros líquidos apurado em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por centos para o fundo de reserva legal e feitos quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Normas subsidiárias**

As dúvidas resultantes da aplicação e interpretação dos presentes estatutos serão resolvidos por recurso ao Código Comercial e demais através da legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Esta conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, cinco de Abril de dois mil e treze. — A Técnica, *Rosa Diogo João*.

## Mejuta Empreendimento, Limitada – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Abril de dois mil e treze, exarada de folhas vinte e três a vinte e quatro do livro de notas para escrituras diversas número onze traço B, da Conservatória dos Registos de Boane, a cargo de Hortência Pedro Mondlane, conservadora da mesma, foi constituída por Sandra Maria dos Santos de Almeida Marcos Rocha, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Mejuta Empreendimento, Limitada – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação social**

A sociedade adopta a denominação de Mejuta Empreendimento, Limitada – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede social**

A sociedade tem a sua sede no bairro de Djuba, Posto Administrativo de Matola-Rio, Distrito de Boane, Província de Maputo, podendo por deliberação da sócia, abrir delegações, representações ao nível de todo o território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**Duração**

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

## ARTIGO QUARTO

**Objecto social**

A sociedade tem por objecto:

Prestação de serviços e empreendimento.

## ARTIGO QUINTO

**Capital social****Aumento de capitais**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de cinquenta mil meticais, que corresponde a uma única quota de cem por cento do capital social pertencente a sócia Sandra Maria dos Santos de Almeida Marcos Rocha.

Dois) A sócia tem o direito de preferência na subscrição de novas quotas, resultantes de aumento de capital social, proporcionalmente a sua participação no capital da sociedade.

## ARTIGO SEXTO

**Amortização de quotas**

A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos: por acordo com o sócio, extinção, morte, insolvência e falência do sócio titular, arresto, arrolamento, penhora, venda ou adjudicação judicial da quota.

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração e gestão da sociedade**

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme vier e ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo da única sócia Sandra Maria dos Santos de Almeida Marcos Rocha, bastando a assinatura dela para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) A sócia gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) A sócia gerente, ou seus mandatários, não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente, em letras de favor, fianças, abonações, sob pena de se tornarem pessoalmente responsáveis pelo que assinarem e responderem pelos prejuízos causados.

## ARTIGO OITAVO

**Periodicidade das reuniões**

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que for necessário.

## ARTIGO NONO

**Lucros**

Dos lucros apresentados em cada exercício decidir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal e quaisquer fundos ou destinos especiais, que os sócios resolvam criar, terão o destino que for decidido pelos sócios em assembleia geral.

Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO

**Dissolução**

A sociedade dissolve-se em caso e nos termos da lei e pela resolução do sócio tomada em assembleia geral. Dissolvida a sociedade por acordo da sócia nos demais casos legais, será liquidatária e na liquidação e partilha, procederá como acordar.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Omissões**

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos, rege-se-á pelo disposto no código comercial e outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Boane, dois de Abril de dois mil e treze. —  
O Ajudante, *Pedro Marques dos Santos*.



## **A&H GEMS – Sociedade Unipessoal, limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Março de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o n.º 100369761, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada A&H GEMS – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo do conservador MA. Macassute Lenço, técnico superior dos registos e notariado N1, constituída entre os sócios; Ângelo António da Costa, solteiro, maior, natural de Nampula, onde reside, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100678032ª,

emitido em quinze de Novembro de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, que se rege com base nas cláusulas que se seguem:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A sociedade adopta a denominação A&H GEMS – Sociedade Unipessoal, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, Rua Monomotapa número quinhentos sessenta e um, podendo abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a administração pode transferir a sede da sociedade para um outro ponto geográfico nacional ou estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**Duração**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura publica.

## ARTIGO QUARTO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto, a comercialização de minerais com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, mediante a obtenção para o efeito das autorizações necessárias junto das instituições competentes.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUINTO

**Capital**

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, que corresponde a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Ângelo António da Costa.

Dois) A cessão de quotas poderá ocorrer por livre vontade do sócio único e dentro dos limites da lei.

## ARTIGO SEXTO

**Aumento do capital**

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação expressa da assembleia geral.

Dois) O sócio único poderá fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer nas condições que forem fixadas pela assembleia geral.

### CAPÍTULO III

#### Da assembleia geral

##### ARTIGO SÉTIMO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do Balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária sempre que se mostre necessário.

Dois) A convocação da assembleia geral será feita nos termos do código comercial vigente em Moçambique.

### CAPÍTULO IV

#### Da administração e representação da sociedade

##### ARTIGO OITAVO

##### Administração

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele activa ou passivamente será exercida pelo sócio único Ângelo António da Costa, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) O administrador poderá delegar todo ou parte os seus poderes a pessoas estranhas a sociedade, desde que outorgue a respectiva procuração a este respeito.

Três) Para obrigar a sociedade perante outras instituições incluindo as bancárias, bastara a assinatura do administrador ou procurador por este nomeado.

##### ARTIGO NONO

##### Balanço

Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois de feitas quaisquer deduções acordadas em assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

### CAPÍTULO V

#### Das disposições finais

##### ARTIGO DECIMO

##### Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do código comercial e demais legislação aplicável na Republica de Moçambique.

Nampula, treze de Março de dois mil e treze.  
— O Conservador, *MA. Macassute Lenço.*

## Moz Dreams, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100380900, a entidade legal supra constituída entre:

Pedro Afonso Sequeira Fragoso de Almeida Pico, solteiro, de nacionalidade portuguesa e residente na Rua das Amendoas, Praia do Tofinho, cidade de Inhambane, portador do Passaporte n.º M 354172 emitido pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras de Portugal em quinze de Outubro de dois mil e doze que outorga por si e em representação da sócia Cristina Stichaner Iria Maldonaldo Simões, casada de nacionalidade portuguesa e residente no Largo da Maianga, casa número seis, Cidade de Luanda, na República de Angola, portadora do Passaporte n.º M 321657 emitido pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras de Portugal em vinte de Setembro de dois mil e doze, conforme a procuração outorgada no dia cinco de Abril de dois mil e treze na Conservatória dos Registos de Inhambane, que faz parte integrante deste processo, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos seguintes artigos:

##### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Moz Dreams, Limitada e tem a sua sede no Bairro Guitambatuno, na Cidade Inhambane, podendo por superior decisão da assembleia geral, transferir-la para outro local em território nacional e abrir e/ou fechar sucursais no mesmo território.

##### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de celebração da escritura pública de constituição. Tem como sócios Pedro Afonso Sequeira Fragoso de Almeida Pico, solteiro, de vinte e três anos de idade, de nacionalidade portuguesa e residente na Rua das Amêndoas, Praia do Tofinho, Cidade de Inhambane, portador do Passaporte n.º M 354172 emitido pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras de Portugal em quinze de Outubro de dois mil e doze e Cristina Stichaner Iria Maldonaldo Simões, casada de quarenta e seis anos de idade, de nacionalidade portuguesa e residente no Largo da Maianga, casa número seis, cidade de Luanda, na República de Angola, portadora do Passaporte n.º M 321657 emitido pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras de Portugal em vinte de Setembro de dois mil e doze.

##### ARTIGO TERCEIRO

A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto

social diferente do da (s) outra (s) Sociedade (s), bem como pode associar-se, seja qual a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

##### ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem como objectos:

- Criação e exploração de casa de hóspedes, restaurante e bar;
- Promoção e desenvolvimento de actividades lúdicas e de entretenimento, (jogos de bilhares, matraquilhos, dardos e outros);
- Promoção de espectáculos de cariz musical e cultural (música ao vivo, discoteca, danças tradicionais, poesia, culinária, artesanato e outros);
- Consultoria nas áreas de formação técnico-profissional, traduções técnicas e facilitação administrativa e processual;
- Compra, venda, armazenamento, transporte e comercialização de produtos alimentares e seus derivados;
- Importação e exportação de bens e serviços.

Dois) Poderá no futuro exercer quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias relacionadas com o objecto agora pretendido, desde que devidamente autorizada.

##### ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, compreende cinco mil metcais, conta domiciliada no BCI – Banco Comercial e de Investimentos na Cidade de Inhambane; é inteiramente realizado em dinheiro e correspondente a soma de duas quotas pertencentes aos sócios:

- Pedro Afonso Sequeira Fragoso de Almeida Pico, com uma quota de cinquenta por cento do capital social, correspondente a dois mil e quinhentos;
- Cristina Stichaner Iria Maldonaldo Simões, com uma quota de cinquenta por cento do capital social, correspondente a dois mil e quinhentos.

##### ARTIGO SEXTO

A sociedade pode, mediante deliberação da assembleia geral, proceder ao acréscimo de um ou mais sócios, em condições a definir pela própria assembleia geral. O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral, com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada em numerário ou espécies pela incorporação, suprimentos feitos à caixa ou

capitalização de todas ou parte dos lucros e/ou reservas, alterando-se o pacto social, mediante condições a estabelecer em assembleia geral. Deliberados quaisquer aumentos ou redução do capital social, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO SÉTIMO

Não haverá lugar para prestações suplementares exigíveis, podendo porém os sócios conceder à sociedade, os suprimentos de que ela carecer, em condições a estabelecer em assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

A cessão de quotas é livre entre os sócios mas, para estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição da quota que se pretenda conceder, direito esse que se não fôr por ela exercido, pertencerá aos sócios individualmente.

#### ARTIGO NONO

A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular,
- b) Em caso de morte, incapacidade, falência ou insolvência de qualquer dos sócios;
- c) Em caso de a quota ser retirada de livre disponibilidade do sócio, ou se por qualquer motivo for penhorada, arrestada ou arrolada em qualquer processo judicial;
- d) Em caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo oitavo do pacto social.

#### ARTIGO DÉCIMO

A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencerá conjunta ou individualmente aos sócios Pedro Afonso Sequeira Fragoso de Almeida Pico e Cristina Stichaner Iria Maldonaldo Simões que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos. Os gerentes terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, endossar e receber letras a favor, cartas e outros documentos de crédito, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis, incluindo naqueles os veículos automóveis.

Os gerentes poderão constituir procuradores da Sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios. Porém em caso algum,

os gerentes poderão obrigar a sociedade em actos, contractos e documentos estranhos aos negócios sociais para os quais a sociedade foi constituída, sob pena de indemnização à sociedade com importância igual à da obrigação assumida, ainda que a ela não seja obrigado o seu cumprimento.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício orçamental encerrado com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos de todas as despesas e encargos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos entre os sócios na proporção das respectivas quotas, ou reinvestido a critério de cada sócio, sendo contudo qualquer uma das possibilidades coberta por deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Quando a lei não exija outras formalidades, as assembleias gerais serão convocadas através de cartas registadas dirigidas aos sócios, com acusação de recepção e com a antecedência mínima de vinte dias.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade só se dissolverá em casos fixados por lei. Dissolvendo-se a sociedade por acordo dos sócios, todos serão liquidatários, devendo-se proceder à liquidação como então deliberarem, devendo tal deliberação merecer tratamento documental legal.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, continuando com os herdeiros do falecido ou representantes do interdito que nomearão um entre eles que a todos represente na sociedade, exercendo em comum os respectivos direitos e obrigações enquanto a quota permanecer indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A alteração e/ou complementaridade aos Estatutos, serão decididas por assembleia geral, com produção da respectiva acta de alteração. Sessões extraordinárias poderão ocorrer sempre que necessárias, desde que exibida a agenda aos sócios com a respectiva convocatória, num prazo mínimo de dez dias.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Em tudo o que for omissos nos presentes Estatutos, observar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme

Inhambane, dezoito de Abril de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

## L2M – MZ, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez de Abril de dois mil e treze, da sociedade L2M-MZ, Limitada, matriculada sob NUEL 100372118, foi deliberado a rectificação da redacção do artigo segundo número um do contrato de constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Mártires de Inhaminga, número cento e setenta, décimo segundo andar, esquerdo, cidade de Maputo, Moçambique.

Maputo, de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Unitex Electrónicos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Unitex Electrónicos, Limitada, matriculada sob NUEL 100293889, entre José Crisóstomo Pacheco Junior, casado, de nacionalidade moçambicana, Pedro Miguel Taibo Afonso Abreu, casado, de nacionalidade moçambicana, e Orlando Guilherme Belo, casado, de nacionalidade moçambicana, todos residentes na cidade da Beira, constituída uma sociedade comercial por quotas nos termos do artigo noventa as clausulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Unitex Electrónicos, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, número cento e sessenta e sete, segundo andar, bairro da Ponta-Gêa, na cidade Beira.

Dois) A sociedade poderá deliberar a transferência para outro local e a abertura ou encerramento, em território nacional ou estrangeiro, de agências e filiais, sucursais ou delegações ou qualquer outra forma de representação depois de devidamente autorizada pelo conselho de administração.

#### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data do seu registo definitivo.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal a produção e comercialização de programas informáticos de gestão industrial de combustíveis e seus derivados.

Dois) O objecto da sociedade inclui mas não está limitado á:

- a) Produção de programas informáticos de gestão de stocks de combustíveis;
- b) Prestação de serviços de controlo electrónico industrial de consumos de combustíveis, óleos e seus derivados;
- c) Produção e montagem de instalações hidráulicas controladas por sistemas informáticos;
- d) A comercialização e instalação de peças sobressalentes de equipamento hidráulico industrial;
- e) A comercialização de tanques e materiais para equipamentos industriais;
- f) O fornecimento de assistência técnica especializada em gestão electrónica e operação industrial;
- g) A realização de actividades de assessoria e consultoria em tecnologia de ponta em gestão hidráulica portuária;
- h) A realização da actividade de exportação, importação de mercadorias e comércio geral;
- i) A exploração de unidades industriais electrónicas do ramo petrolífero;
- j) A prestação de qualquer outro serviço relacionado com o seu objecto social;
- k) Importação e exportação de equipamentos, peças sobressalentes e consumíveis.

Três) Mediante deliberação da respectiva assembleia geral, a sociedade poderá participar em sociedades nacionais ou estrangeiras, em projectos de desenvolvimento, que directa ou indirectamente ou ainda, de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**(Subscrição do capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil metcais,

dividido em três quotas subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Uma quota correspondente à trinta e quatro por cento do capital social pertencente ao sócio José Crisóstomo Pacheco Junior;
- b) Duas quotas iguais correspondente a trinta e três por cento do capital social cada uma, pertencente aos sócios Orlando Guilherme Belo e Pedro Miguel Taibo Afonso Abreu.

## ARTIGO QUINTO

**(Aumento de capital)**

O capital pode ser amentado uma ou mais vezes mediante a entrada de numerário ou bens, pela incorporação dos suprimentos feitos a caixa social pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas, observando o formalismo legal aplicável

## ARTIGO SEXTO

**(Cessão de quotas)**

Um) Nos termos da legislação em vigor e obtidas as necessárias autorizações, é livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, ou a favor de seus herdeiros; todavia a favor de terceiros dependerá sempre do consentimento expresso da sociedade a qual fica reservado o direito de preferência.

Dois) No caso de nem a sociedade desejar fazer uso do direito de preferência consagrado no número anterior, então o referido direito pertencerá a qualquer dos sócios e querendo-o mais de um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das suas quotas.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Amortização de quotas)**

À sociedade mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da data da verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se fôr dada em garantia de obrigações que o seu titular assumia sem prévia autorização da sociedade.
- b) Em caso de morte de um sócio, ou em caso de dissolução e liquidação, salvo se o herdeiro ou sucessor for aceite como novo sócio, por deliberação a tomar em assembleia geral;
- c) Por acordo com os respectivos proprietários.

Dois) Para efeitos do disposto na alinea b) do número um do presente artigo, a sociedade reserva-se sempre no direito de amortizar a quota quando o herdeiro ou sucessor do cujo não for do primeiro grau.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas acrescidas da correspondente parte no fundo de reservas, depois de deduzidas as responsabilidades ou débito do respectivo sócio à sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de dois anos, ou no prazo que for fixado pela assembleia geral.

Quatro) As quotas amortizadas deverão figurar como tal no balanço, podendo a assembleia geral deliberar que seja criada uma ou mais quotas, destinadas a serem alfenadas a um ou alguns sócios ou herdeiros.

## ARTIGO OITAVO

**(Suprimentos a sociedade)**

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios deverão fazer a caixa social os suprimentos de que carecer, ao juro e demais condições a estipular em assembleia geral.

## CAPÍTULO III

**Da emissão de obrigações**

## ARTIGO NONO

**(Emissão de obrigações)**

Um) A sociedade pode emitir obrigações nominativas ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão as assinaturas de dois gerentes, uma das quais poderá ser aposta por chancela.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Aquisição das obrigações)**

Por resolução do conselho de administração, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder a sua conversão ou amortização.

## CAPÍTULO IV

**Dos órgãos sociais, gestão e representação da sociedade**

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Dos órgãos sociais)**

A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício findo à trinta e um de Dezembro, bem como para deliberar sobre quaisquer outros

assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **(Dispensa e obrigatoriedade da reunião da assembleia geral)**

Um) Será dispensada a reunião, bem como a formalidade da sua convocação, quando todos os sócios concordarem por escrito, na deliberação ou concordem também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Exceptuam-se, relativamente ao disposto do número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade, a amortização, a divisão e sessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **(Convocação da assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunirá, em princípio, na sede da sociedade, e a convocação será feita por qualquer dos sócios ou ainda pelo presidente do conselho de administração, por meio de carta registada, com aviso de recepção, expedida a todos os sócios com a antecedência mínima de quinze dias, devendo ser acompanhada da ordem de trabalho e dos documentos necessários à tomada de deliberação quando seja esse o caso.

Dois) Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral poderá reunir em local fora da sede social, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Três) Considera-se que os sócios reuniram-se em assembleia geral quando, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de comunicação que permita aos presentes escutar e falar, comunicar entre si. Considera-se que o local de tais reuniões será aquele onde estiver a maioria dos sócios ou, quando tal maioria não se verifique, o local onde se encontre o presidente da mesa da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **(Representação dos sócios nas assembleias gerais)**

Os sócios farão representar-se por pessoas singulares, para esse efeito designados mediante simples carta dirigida ao presidente da assembleia geral e por este recebida, até as dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **(Quórum para deliberações da assembleia geral)**

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios e, em segunda convocação, a maioria do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto no caso em que pela lei se exija pela maioria qualificada, designadamente em caso de alteração aos estatutos.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### **(Administração e representação da sociedade)**

Um) A sociedade será administrada por um Conselho de Administração constituído por três membros, indicados pelos sócios e nomeados pela assembleia geral.

Dois) De entre os três membros do conselho de administração, a assembleia geral nomeará o presidente do conselho de administração.

Três) Os membros do conselho de administração são indicados por cada um dos sócios, por ordem decrescente do valor de suas quotas de participação no capital social e de forma revolvante.

Quatro) Salvo deliberação em contrário dos sócios, os membros do conselho de administração são designados por períodos de três anos renováveis.

Cinco) Pessoas estranhas à sociedade poderão ser designadas como membros do conselho de administração, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Seis) A designação para o conselho de administração poderão igualmente recair em pessoas colectivas, as quais se farão representar pelas pessoas físicas que para o efeito nomearem em carta dirigida à sociedade.

Sete) Os administradores não poderão delegar poderes individualmente e a favor de estranhos à sociedade, salvo mediante autorização da assembleia geral.

Oito) Competirá ao conselho de administração designar, de entre os seus membros, o respectivo presidente.

Nove) Para que a sociedade fique obrigada nos seus actos e contratos é bastante o preenchimento de um dos seguintes requisitos:

- a) A assinatura de um administrador eleito nos termos dos números anteriores;
- b) A assinatura do director executivo;
- c) A assinatura do procurador especialmente constituído pela assembleia geral, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### **(Competências do conselho de administração)**

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O conselho de administração poderá delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários para quaisquer fins.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### **(Reuniões do conselho de administração)**

Um) O conselho de administração reunir-se-á sempre que necessário para os interesses da sociedade, sendo convocado pelo presidente ou qualquer outro membro do conselho de administração.

Dois) A convocação das reuniões do conselho de administração deverá ser feita com o pré-aviso mínimo de cinco dias, por escrito, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades.

Três) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da sessão, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja este o caso.

Quatro) As reuniões do conselho de administração terão lugar, em princípio na sede da sociedade, podendo, por decisão do presidente, realizar-se em qualquer outro local dentro ou fora do território nacional.

Cinco) O membro do conselho de gerência que se encontre temporariamente impedido de comparecer às reuniões pode fazer-se representar por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente do conselho de gerência e por este recebida antes da reunião.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### **(Deliberações do conselho de administração)**

Um) Para que o conselho de administração possa deliberar validamente, é indispensável que se encontrem presentes ou representados, pelo menos metade dos membros.

Dois) As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados e de acordo com o disposto no número um deste artigo. Cada membro do conselho de administração terá um voto bem como a forma de sua representação, será de acordo com o artigo décimo oitavo. O presidente do conselho de administração tem voto de qualidade.

Três) As deliberações do conselho de administração deverão ser sempre reduzidas a escrito, em acta lavrada em livro próprio, devidamente subscrita e assinada por todos os presentes.

Quatro) Uma deliberação escrita, assinada por todos os membros do conselho ou pelos seus representantes e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida vinculativamente como deliberação aprovada em reunião devidamente convocada.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Director Executivo)

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director executivo, que pode ser um dos membros do conselho de administração ou uma pessoa estranha à sociedade. Sob proposta do conselho de administração, o presidente da mesa da assembleia geral nomeia o director executivo.

Dois) Para os efeitos do número anterior, fica desde já nomeado o sócio Pedro Miguel Taibo Afonso Abreu para exercer o cargo de director executivo, com dispensa de caução e por um mandato de três anos, renováveis mediante deliberação do conselho de administração.

Três) O director executivo pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pelo conselho de administração.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta do presidente do conselho de administração e de um membro do conselho de administração;
- b) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de administração;
- c) Pela assinatura individual de qualquer dos membros do conselho de gerência, no caso de específica delegação de poderes;
- d) Pela assinatura do director executivo, nos termos e limites estabelecidos pelo conselho de administração.

Dois) Os casos de mero expediente poderão ser assinados pelo Director Executivo ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum os membros do conselho de administração, directores ou mandatários, poderão comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, de entre os quais em letras de favor, fianças e abonações.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Destituição dos membros do conselho de administração)

Um) Nenhum membro do conselho de administração poderá ser destituído ou removido

sem o consentimento do sócio que o indicou. Contudo, o sócio tem o direito de destituir qualquer membro que tenha sido por si indicado e designar outro membro em substituição, de acordo com o artigo dezasseis.

Dois) Qualquer membro do conselho de administração, pode a qualquer momento, renunciar às suas funções, devendo comunicar por escrito ao conselho de administração e sempre com uma antecipação mínima de trinta dias. A renúncia só tem efeito após confirmação da recepção da comunicação pelo conselho de administração.

Três) A destituição ou resignação de qualquer dos membros do conselho de administração, que também seja sócio, não afecta a sua qualidade de sócio.

Quatro) A incapacidade de qualquer membro do conselho de administração provocada por resignação, destituição ou morte, será sanada por indicação de outro membro, pelo sócio ou grupo de sócios que indicou o membro oraincapacitado.

### CAPÍTULO V

#### Das contas e aplicação de resultados

##### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Balanço do exercício)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e, com o parecer da empresa de auditoria contratada para o efeito, serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

##### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Aplicação dos lucros)

Um) Aos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

### CAPÍTULO VI

#### Das disposições diversas

##### ARTIGO QUINTO

##### (Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de administração em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições legais aplicáveis e as deliberações dos sócios legalmente tomadas.

Está conforme.

Beira, doze de Abril de dois mil e treze.  
— O Ajudante, *Ilegível*.

## Unitex Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Unitex Serviços, Limitada, matriculada sob NUEL 100290715, entre, José Crisóstomo Pacheco Júnior, casado, de nacionalidade moçambicana, e Olga Maria de Fátima Santana Afonso Pacheco, casada, de nacionalidade moçambicana, todos residentes na cidade da Beira, constituída uma sociedade comercial por quotas nos termos do artigo noventa as cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Unitex Serviços, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, número cento e sessenta e sete, segundo andar, bairro da Ponta-Gêa, Cidade da Beira.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se o início da sua constituição a partir da data da assinatura dos seus estatutos, na presença do notário.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços;
- b) Fornecimento de equipamento de escritório;
- c) Fornecimento de equipamento industrial;
- d) Agenciamento de marcas;
- e) Prestação de serviços de publicidade;
- f) Exportação e importação de mercadorias diversas.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral dos sócios, a sociedade poderá ainda exercer as seguintes actividades:

- a) Exploração de serviços no ramo de hotelaria e turismo;
- b) Exercício da actividade imobiliária;

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham como objecto social diferente da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada, nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas pertencentes aos sócios José Crisóstomo Pacheco Júnior no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social e outra quota pertencente à sócia Olga Maria de Fátima Santana Afonso Pacheco no valor dez mil meticais, correspondente à cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital social. Os sócios poderão efectuar à sociedade suprimentos de que ela careça, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os outros sócios e por esta ordem.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração)

Um) Compete ao conselho de gerência, composto no mínimo por dois sócios, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral, podendo delegar esses poderes num director executivo.

Dois) Para os efeitos do número anterior, a gestão corrente da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é conferida desde já a José Alexandre Crisóstomo Pacheco, de nacionalidade moçambicana, solteiro, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101563264M, emitido em Maputo aos treze de Outubro de dois mil e doze, para

exercer as funções de director executivo, com dispensa de caução e com plenos poderes para a gestão corrente da sociedade, cuja remuneração será deliberada pela assembleia geral, por um mandato de dois anos renováveis.

Três) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinatura de contratos ou outros documentos, serão feitos com a assinatura do director executivo ora nomeado ou por qualquer dos sócios, isolada ou conjuntamente.

Quatro) Os sócios poderão por deliberação da assembleia delegar no todo ou em parte os seus poderes à outras pessoas estranhas à sociedade, desde que outorguem a respectiva procuração a este respeito, com todos os possíveis limites de competência e legitimidade. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer colaborador a ser designado pelo director executivo.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos sócios, por sua iniciativa ou mediante proposta do director executivo, por meio de cartas expedidas com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades ou estabelecer prazo maior.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei ou por acordo dos sócios, quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Herdeiros)

Por morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio a sociedade continuará com os sócios sobreviventes, representantes ou herdeiros do sócio falecido, interdito ou inabilitado, devendo estes, quando sejam mais do que um, nomear um de entre si que a todos represente, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, doze de Abril de dois mil e treze.  
— O Ajudante, *Ilegível*.

## Cooperativa de Canavieiros Orgânicos de Lambane, Chemba

Certifico, para efeitos de publicação da Cooperativa de Canavieiros orgânicos de Lambane, Chemba cooperativa de responsabilidade limitada, matriculada sob n.º 100341042 entre, Merinha Ernesto Milione Lambane, natural de Chemba-Sede, de nacionalidade moçambicana, José Sandramo Oliveira, natural de Lambane, de nacionalidade moçambicana, Carlito Manuel Rambique, natural de Chemba Chimuarra, de nacionalidade moçambicana, Manuel José Domingos, natural de Lambane-Chemba, de nacionalidade moçambicana, Bento Manuel Alfândega, natural de Lambane-Chemba, de nacionalidade moçambicana, Maria Armando Alberto, natural de Murraça-Caia, de nacionalidade moçambicana, Lucas João Guengue, natural de Lambane-Chemba, de nacionalidade moçambicana, ambos residentes em Lambane, conforme os estatutos elaborados nos termos do artigos três, onze e treze todos da lei das cooperativas, vigente no ordenamento moçambicano, lei número vinte e três de dois mil e nove, de oito de Setembro, as cláusulas seguintes.

### CAPÍTULO I

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A cooperativa adopta a denominação de Cooperativa de Canavieiros Orgânicos de Lambane, abreviadamente COCO-Lambane, Cooperativa de Responsabilidade Limitada.

Dois) A cooperativa tem a sua sede em Chemba-Sede, podendo, por deliberação do Conselho de Direcção, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) Por meio de deliberação do Conselho de Direcção, a cooperativa poderá abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A cooperativa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de cooperativa.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A cooperativa tem por objecto o exercício de actividades relacionadas com a produção orgânica de cana de açúcar por parte dos seus membros, individualmente, fortalecendo às suas habilidades técnicas e

empresariais e o seu desempenho produtivo, seja como empregado ou por conta própria, facilitando o seu acesso a emprego ou mercados favoráveis, bem como exercer quaisquer outras actividades, desde que aprovadas pela Assembleia Geral e obtidas as necessárias autorizações legais.

Dois) A cooperativa poderá ainda representar ou agenciar cooperativas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela Assembleia Geral, sejam permitidas por lei.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Prossecução dos objectivos)

A cooperativa, para a prossecução, realização e alcance dos seus objectivos, poderá usar de todas as prerrogativas permitidas na lei das Cooperativas, assentando a sua actuação na obtenção de maiores vantagens e melhores preços na colocação e comercialização dos produtos entregues pelos seus membros e ainda:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral, constituir ou filiar-se em cooperativas de segundo grau ou de grau superior;
- b) Realizar operações com terceiros, desde que incluídas no objecto social, realizadas a título complementar, não desvirtue a finalidade, não prejudique o interesse dos membros da cooperativa e o montante dessas operações seja escriturado em separado do realizado com os membros da cooperativa e se cumpra com as outras regras estabelecidas legalmente sobre a matéria.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social inicial subscrito e totalmente realizado, até a data da celebração do presente contrato de sociedade é de cinco mil metcais.

Dois) O capital social é variável, sendo considerado automaticamente alterado e aumentado, sem necessidade de deliberação da Assembleia Geral nos casos de admissão de novos cooperativistas.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Entrada mínima e formas de representação do capital social)

Um) A entrada mínima de capital a subscrever por cada cooperativista é de cinquenta metcais, cuja representação será feita, pela totalidade do valor da entrada do cooperativista, através de títulos representativos do capital social, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão, que poderão assumir a forma escritural ou de títulos nominativos que

contenham: a denominação da cooperativa, o número de ordem do título, o número de registo cooperativo, o valor do título, a data da sua emissão, nome e assinatura do cooperativista titular e as assinaturas de, pelo menos, dois membros do Conselho de Direcção, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou por meios tipográficas de impressão, e neles será aposto o respectivo carimbo da cooperativa.

Dois) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo título só será emitido nos termos e condições que forem definidos pelo Conselho de Direcção.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Alterações do capital social)

Um) Para além do caso previsto no número dois do artigo quinto dos presentes estatutos, capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante chamadas de capital, incorporação de reservas disponíveis para o efeito, ajustes periódicos de distribuição dos títulos de capital na proporção das operações realizadas pelos cooperativistas com a cooperativa ou de sua expressão económica e retenção de excedentes por decisão da Assembleia Geral, desde que expressos em títulos distribuídos aos cooperativistas conforme sua participação na origem deles, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção e parecer do Conselho Fiscal.

Dois) O valor referente aos aumentos de capital efectuados por chamadas de capital, deve ser realizado no prazo de cento e oitenta dias.

Três) A todos os cooperativistas é dado o direito de preferência na subscrição de novos títulos, proporcionalmente ao número de títulos que já detenham. No entanto, aqueles que não exercerem esse direito, o mesmo devolver-se-á aos restantes.

Quatro) A informação de subscrição de novos títulos deverá ser feita por anúncio, indicando que o período para exercer o direito de preferência é de quinze dias.

Cinco) O direito de preferência referido no número anterior deve ser comunicado através de anúncios ou por carta.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Livro de registo de títulos)

A cooperativa obriga-se a manter um registo dos títulos representativos do capital social, em livro próprio onde se mencionará, entre outros e por ordem numérica, o nome dos membros, a data da sua admissão como membro, o capital subscrito e realizado, o respectivo título ou títulos representativos de capital social que detenha na cooperativa, as eventuais transmissões ocorridas e o número e votos que o cooperativista tenha direito, em caso de se adoptar o voto proporcional às operações realizadas com a cooperativa.

#### ARTIGO NONO

##### (Transmissão de títulos)

Um) Sem prejuízo das disposições injuntivas da lei, na transmissão de títulos, os cooperativistas em primeiro lugar e a cooperativa de seguida, terão sempre o direito de preferência.

Dois) Para efeitos do número anterior, os cooperativistas que desejem transmitir os seus títulos devem comunicar ao Conselho de Direcção, por carta registada ao seu Presidente, os elementos essenciais do negócio, designadamente:

- a) Os títulos que pretende ceder;
- b) O preço pretendido ou o valor atribuído e as condições de venda;
- c) A identidade da pessoa que pretende adquirir os títulos.

Três) No prazo de dez dias contados a partir da data do recebimento da comunicação, o Conselho de Direcção deve enviar uma cópia da mesma a todos os cooperativistas, para a morada constante dos registos da cooperativa ou por anúncios afixados na sede da cooperativa, perguntando-lhes se desejam exercer o seu direito de preferência na compra ou de algum motivo que possa impedir a transacção.

Quatro) No prazo de cinco dias contados da recepção da comunicação ou da afixação dos anúncios, os cooperativistas que pretenderem exercer o direito de preferência, ou impugnar a operação, comunicarão esse facto ao Presidente do Conselho de Direcção. No caso de existirem vários cooperativistas interessados em adquirir os títulos oferecidas, serão transferidas para os mesmos, proporcionalmente ao número de títulos que possuam.

Cinco) Decorrido que seja o prazo de vinte dias sobre o envio da comunicação e da afixação dos anúncios, referidos no número três do presente artigo, o Conselho de Direcção informará de imediato o alienante, por escrito, da identidade dos cooperativistas que pretendem exercer o direito de preferência e do prazo para a conclusão da transacção, que não pode ser inferior a sete dias, contados da data da referida comunicação e afixação dos anúncios. No referido prazo, o alienante deverá proceder à entrega dos títulos ao Conselho de Direcção, contra o pagamento do preço, procedendo este à entrega daqueles títulos aos cooperativistas adquirentes.

Seis) No caso de os cooperativistas não exercerem o direito de preferência nos termos e prazo estabelecidos nos números anteriores, a cooperativa, se o pretender, poderá adquirir os títulos contra o pagamento do respectivo preço, no prazo de quinze dias contados a partir do término do prazo de vinte dias, mencionado no número cinco do presente artigo.

Sete) No caso de a cooperativa não exercer o direito de preferência nos termos e prazo estabelecidos no número seis do presente artigo,

as títulos poderão ser livremente vendidas a terceiro, desde que:

- a) O terceiro adquirente, não sendo cooperativista, reúna as condições exigidas e solicite a sua admissão;
- b) A transmissão seja efectuada pelo mesmo preço e nos mesmos termos e condições constantes de venda que haja sido apresentada pelo sócio transmitente;
- c) O terceiro adquirente dos títulos aceite ficar vinculado ao acordo parassocial e barra ou qualquer outro documento relacionado com a cooperativa em que o cooperativista transmitente seja parte.

Oito) Serão inoponíveis à cooperativa, aos demais membros e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto nos números anteriores do presente artigo.

Nove) Para o efeito do disposto no número oito do presente artigo, o Conselho de Direcção deverá abster-se de proceder ao registo de tais transmissões no livro de registo de títulos da cooperativa.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Títulos próprios)

Um) A cooperativa poderá, nos termos da lei, só adquirir títulos representativos do próprio capital, a título gratuito, desde que estas estejam integralmente realizadas, excepto se a aquisição resultar da falta de realização de títulos pelos seus subscritores.

Dois) A aquisição de títulos próprios depende de deliberação em Assembleia Geral e da qual deve constar o objecto e as demais condições de aquisição, o prazo e os limites de variação dentro dos quais a Direcção pode adquirir, cabendo à primeira Assembleia Geral Ordinária, subsequente, decidir sobre o destino dos mesmos.

Três) As títulos próprios não conferem direito a voto, dividendo ou preferência, nem têm qualquer direito social, excepto o de participar em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a Assembleia Geral não deliberar o contrário.

Quatro) A cooperativa poderá praticar com os títulos próprios todas e quaisquer operações em direito permitidas, nomeadamente, onerá-las ou aliená-las, mediante deliberação da Assembleia Geral, em que conste o objecto, o preço e as demais condições de aquisição, o prazo e os limites de variação dentro dos quais a Direcção poderá adquirir ou alienar, conforme se esteja perante um caso de alienação ou oneração.

Cinco) Na alienação de títulos próprios, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção da suas respectivas participações, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo nono do presente contrato de sociedade cooperativa.

Seis) No relatório anual do Conselho de Direcção, devem ser indicados o número de títulos próprios em tesouraria adquiridas e alienadas durante o exercício, bem como os respectivos motivos e condições, o número de títulos próprias detidas no final do exercício, assim como a proposta do destino a dar aos mesmos.

Sete) A cooperativa somente poderá negociar com os seus próprios títulos nos seguintes casos:

- a) Nas operações de resgate e reembolso;
- b) Para as manter em tesouraria, desde que adquiridas pela própria cooperativa com valores disponíveis provenientes de excedentes e sem afectar o capital social;
- c) Para redução do capital social.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Obrigações ou títulos de investimento)

Um) A cooperativa poderá, desde que devidamente fundamentada quanto os objectivos a alcançar e as condições de utilização do respectivo resultado, nos termos da lei e mediante deliberação da Assembleia Geral, emitir obrigações ou títulos de investimento nominativos ou ao portador, que poderão ser efectuadas parcelarmente em séries fixadas pela Direcção.

Dois) As obrigações ou títulos de investimento podem ser subscritos por pessoas singulares ou colectivas, estranhas à cooperativa, mantendo os cooperativistas o direito de preferência na sua subscrição.

Três) As obrigações ou títulos de investimento são nominativos e transmissíveis nos termos da lei

Quatro) As cooperativas não podem emitir obrigações ou títulos de investimento que excedam a importância do capital realizado e existente, de acordo com o ultimo relatório de contas aprovado, acrescido do montante do capital aumentado e realizado depois do encerramento do relatório de contas.

Cinco) A Assembleia geral não pode deliberar favoravelmente a emissão de obrigações ou títulos de investimento enquanto não estiver subscrita e realizada a emissão anterior.

Seis) A deliberação que aprove a emissão das obrigações ou títulos de investimento deve, no mínimo, conter:

- a) O quantitativo global da emissão e os motivos que justificam, o valor nominal das obrigações ou títulos de investimento, o preço por que são emitidos e reembolsados ou o modo de o determinar;
- b) A taxa de juro e, conforme os casos, a forma de cálculo da dotação para pagamento de juro e reembolso ou a taxa de juro suplementar ou do prémio de reembolso;

c) O plano de amortização do empréstimo;

d) A identificação dos subscritores e o número de obrigações ou título de investimento a subscrever por cada um, quando a cooperativa não recorra a subscrição pública.

Sete) A deliberação que aprove a emissão de obrigações ou títulos de investimento convertíveis deve ainda indicar:

- a) As bases e os termos de conversão;
- b) O prémio de emissão ou de conversão;
- c) Se aos cooperativistas deve ser retirado o direito de preferência na subscrição de novos títulos, proporcionalmente ao número daquelas que detenham e as razões de tal medida.

Oito) Os títulos representativos de obrigações ou títulos de investimento, bem como quaisquer alterações que neles sejam introduzidas, serão sempre assinadas por, pelo menos dois membros do Conselho de Direcção, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou por meios tipográficas de impressão, e neles será aposto o respectivo carimbo da cooperativa.

Nove) O títulos representativos de obrigações ou títulos de investimento, devem conter as seguintes indicações:

- a) A firma, a sede e o número de registo da cooperativa;
- b) A data da deliberação da emissão;
- c) A data do registo comercial da emissão;
- d) O número de obrigações ou títulos de investimento emitidas, o valor nominal de cada obrigação ou título, o montante total das obrigações ou títulos da emissão;
- e) A taxa e o modo de pagamento dos juros, os prazos e as condições de reembolso;
- f) O número de ordem da obrigação ou título de investimento;
- g) As garantias especiais da obrigação ou título de investimento;
- h) A modalidade da obrigação ou título de investimento e os direitos que conferem;
- i) A série;
- j) quaisquer outras características particulares da emissão.

Dez) As cooperativas só podem adquirir títulos de obrigações ou de investimento próprios, a título gratuito.

Onze) Enquanto as obrigações pertencerem à cooperativa, consideram-se suspensos os respectivos direitos.

Doze) A cooperativa poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, nomeadamente, onerá-las ou aliená-las, mediante simples deliberação da Assembleia Geral.

Treze) A Assembléa Geral só pode deliberar a distribuição de trinta por cento, no máximo, dos resultados divisíveis do exercício, conforme as obrigações ou títulos de investimento emitidos.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **(Prestações suplementares)**

Podem ser exigidas aos cooperativistas prestações suplementares de capital até ao montante do capital social em cada momento, ficando todos os cooperativistas obrigados na proporção das respectivas participações no capital social.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **(Suprimentos)**

Os membros poderão fazer à cooperativa os suprimentos de que ela carecer nos termos que forem definidos pela Assembleia Geral que fixará os juros, as condições de reembolso e outras matérias julgadas necessárias.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **(Requisitos de admissão)**

Um) A cooperativa prossegue o princípio da adesão voluntária e livre e de portas abertas, podendo ser membros todas as pessoas, maiores de dezoito anos de idade, que tenham a sua responsabilidade a família e o seu registo criminal limpo, singulares ou colectivas, que tenham residência permanente a menos de cinco quilómetros da parcela cinto trinta e seis em Chimuara-Mbuzi, Posto Administrativo de Chemba, Distrito de Chemba, sem qualquer tipo de discriminação, desde que desenvolvam ou estejam aptos a realizar as actividades prosseguidas pela cooperativa, definidas no seu objecto social, não estejam afiliadas a outra cooperativa com fins semelhantes, detenham capacidade civil e que preencham os requisitos e condições previstas na lei e nos presentes Estatutos da cooperativa desde que requeiram a sua admissão à direcção da mesma, aceitem os presentes estatutos, regulamentos, deliberações e programa da cooperativa.

Dois) As pessoas colectivas só serão admitidas como membros, quando realizem as mesmas actividades económicas das pessoas singulares, definidas no objecto da cooperativa e barra ou quando não tenham ou não prossigam finalidade lucrativa.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **(Competência para admissão de membros)**

Um) Desde que reúnam todos os requisitos previstos no artigo anterior, subscrevam e realizem o capital social, por pedido formulado por escrito e dirigido ao Conselho de Direcção, poderão ser admitidos como membros todas as pessoas descritas no artigo anterior.

Dois) As propostas para a admissão de novos membros são submetidas, apreciadas e aprovadas, pelo Conselho de Direcção.

Três) A decisão de admissão de qualquer membro deverá ser informada aos demais membros através da afixação, na sede da cooperativa, de uma comunicação reportando o facto, a qual deverá conter: o nome do novo membro, o capital subscrito e o prazo, as formas e as modalidades para a sua realização e a chamada de atenção para a possibilidade de impugnação, nos termos e prazos estabelecidos no artigo seguinte dos presentes estatutos.

Quatro) Enquanto não decorrer o prazo de impugnação referido no número precedente, a admissão do membro será considerada provisória e só se transformará em definitiva depois do Conselho de Direcção informar ao interessado da sua admissão definitiva.

Cinco) A admissão definitiva de novo membro deverá ser comunicada aos membros logo na primeira assembleia geral, ordinária ou extraordinária que ocorrer.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### **(Impugnação)**

Qualquer dos membros, em pleno gozo dos seus direitos, poderá, por escrito e dentro do prazo de dez dias, após a afixação do comunicado referido no artigo precedente, impugnar a decisão de admissão de qualquer membro devendo, sob pena de não ser atendida, fundamentadamente e objectivamente apresentar os motivos e os factos com que se baseia a sua impugnação.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### **(Registo de membros)**

O registo de membros da cooperativa é feito num livro próprio que poderá coincidir com o livro de Registo de Títulos, previsto no artigo oito, dos presentes estatutos.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### **(Direitos e deveres)**

Os membros da cooperativa terão os direitos e obedecerão aos deveres estipulados na Lei das cooperativas e ainda:

Um) Direitos:

- a) Beneficiam de um regime preferencial na utilização de bens e serviços disponíveis na cooperativa, relativamente à mediação de empregos, capacitação técnica e serviços produtivos (sementes, estrume, mecanização, irrigação, assistência técnica, transporte de cana, controle de qualidade) por parte de empresas parceiras, à disponibilização de terrenos irrigados e à venda de cana orgânica.

b) Gozam de direito a voto proporcional nas assembleias gerais;

c) Estão livres a candidatar-se para os órgãos sociais.

Dois) Deveres:

a) Devem cumprir com as variedades de cana fornecidas pela empresa Eco Farm Moçambique, Limitada, com os padrões de qualidade de produção da cana orgânica, incluindo a abstenção de queimadas e uso de produtos químicos, e com o calendário de produção acordado, e com outras normas estabelecidas pela cooperativa para a entrega dos seus produtos;

b) Obrigam-se a respeitar o plano comercial adoptado pela cooperativa: a responder à solicitação de mão de obra pela Eco Farm Moçambique Limitada, ou qualquer outra empresa parceira, no prazo estabelecido; ou a comercializar toda a sua cana orgânica à cooperativa, em ambos casos, a um preço preestabelecido e sob condições e normas de qualidade acordadas previamente;

c) Devem permitir que o trabalhador, técnico ou representante da cooperativa, dos seus parceiros contractuais ou das instâncias de certificação de produção orgânica, procedam a visitas e acompanhamento da produção;

d) Participar voluntariamente nos trabalhos manuais complementares a limpeza mecânica do terreno da cooperativa onde vão dispor duma parcela individual;

e) Pagar atempadamente as suas joias, e no preciso momento as suas quotas anuais e facturas de serviços usados.

f) Trabalhar pelo menos oito horas por dia em actividades produtivas canavieiras, todos os dias úteis do ano, e excepcionalmente noutros dias quando as circunstâncias da cultura o exigirem;

g) Cumprir com todas as normas de segurança e participar na segurança das plantações e dos equipamentos.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### **(Dever especial de fidelidade e exclusividade nas operações que constituem objecto da cooperativa)**

Um) Aos membros da cooperativa é devido um dever especial de fidelidade para com a mesma quer na troca de informações, relacionamento e de não concorrência com a cooperativa, assim como o dever de realizar somente com a cooperativa todas as operações que constituem objecto social da mesma.

Dois) A violação dos deveres de fidelidade e de exclusividade aqui previstos, será justa causa para a exclusão do membro infractor, dentro do processualismo legal, estatutário e regulamentar.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Perda de qualidade de membro)

Perdem a qualidade de membro:

- a) Os que, livremente, decidirem desvincular-se da cooperativa;
- b) Os que estiverem abrangidos pelas previsões estabelecidas nas alíneas do no número três do artigo trinta e quatro da lei das cooperativas, com as devidas adaptações
- c) Os que repetidamente tenham transgredido as normas de qualidade na produção orgânica de cana.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Demissão de membros)

Um) Qualquer cooperativista poderá requerer, por carta dirigida ao Conselho de Direcção, a sua demissão, mesmo sem invocar os motivos.

Dois) A cooperativa deverá num prazo de três anos, ou naquele que for acordado com o cooperativista, restituir o montante dos títulos de capital realizado, segundo seu valor nominal, acrescido de outros valores, a que o membro tenha direito e que tiverem sido aprovados pela assembleia geral da cooperativa.

Três) O cooperativista que requerer a sua demissão deverá num prazo máximo de trinta dias a contar da data de submissão da demissão, proceder a entrega à cooperativa de todos os bens, pertencentes a cooperativa e de que detenha, assim como de proceder ao pagamento de todos os débitos que porventura detenha, caso o montante dos mesmos, depois do exercício da compensação a ser feita, seja inferior ao que tem a pagar.

Quatro) Em qualquer dos casos de perda da qualidade de membro, o património líquido, as reservas obrigatórias, bem como os excedentes que resultem de operações realizadas com terceiros não serão susceptíveis de divisão entre os membros.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Procedimento sancionatório e exclusão de membros)

Um) A aplicação de qualquer medida sancionatória, incluindo a da exclusão de membro, está sujeita ao regime previsto nos artigos trinta e quatro e trinta e cinco da lei das cooperativas.

Dois) A perda da qualidade de membro, derivada da aplicação de uma medida sancionatória, não dará direito à restituição de

qualquer contribuição que tiver entrado para a associação, nem desobriga o membro do cumprimento pontual de todas as obrigações anteriormente assumidas.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Órgãos sociais)

São órgãos sociais da cooperativa os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal ou Fiscal Único

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Mandato dos membros dos órgãos sociais)

Um) O mandato dos membros dos órgãos sociais e as suas eventuais renovações e reeleições, seguirão o preceituado no artigo trinta e sete da Lei das Cooperativas.

Dois) Os membros que sejam pessoas colectivas, caso sejam eleitos para os cargos da cooperativa, deverão comunicar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, no prazo máximo de trinta dias, os nomes dos seus representantes.

Três) Cessando o mandato de qualquer titular de um órgão social, antes do fim do período por que tiver sido eleito, será designado um substituto até à primeira reunião da assembleia geral seguinte, por deliberação de uma maioria simples dos membros do próprio órgão.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Perda de mandato)

Perderão o mandato, os membros que incorrerem na violação dos deveres estipulados na Lei, nos presentes estatutos e nos regulamentos internos da cooperativa, com as devidas adaptações e ainda os que, sem motivo justificado, faltarem a cinco reuniões consecutivas ou dez alternadas.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Renúncia de mandato)

Um) Por carta dirigida, simultaneamente, à Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e ao Conselho Fiscal, caso este último exista, os membros dos órgãos sociais poderão renunciar os seus mandatos, invocando motivos relevantes e fundamentados.

Dois) Compete ao Conselho de Direcção Executiva e ao Conselho Fiscal, caso este último exista, receber, apreciar e decidir conjuntamente, sobre os pedidos de renúncia e dá-los ou não provimento e proceder as comunicações que se mostrarem necessárias.

Três) Cessando o mandato de qualquer titular de um órgão associativo, antes do fim do período por que tiver sido eleito, por orientação conjunta do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, caso este último exista,

será designado um substituto até a realização da primeira assembleia geral subsequente, cabendo a esta ratificar ou eleger outro membro que exercerão cargo até o final do respectivo mandato, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte dos presentes estatutos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Vacatura de lugar)

Um) Em caso de vacatura de lugar de presidente de qualquer dos órgãos sociais, o mesmo será preenchido pelo vice-presidente ou por deliberação de uma maioria simples dos membros do próprio órgão, caso não exista a figura de vice-presidente.

Dois) Quando se trate de vacatura do cargo de vice-presidente, o preenchimento do lugar será feito por deliberação de uma maioria simples dos membros do próprio órgão.

Três) Para qualquer outro cargo, será chamado para preenchimento do lugar o membro suplente, por ordem de preferência da sua colocação na lista que serviu para base do processo eleitoral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### (Deliberações)

Um) As deliberações da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, caso este último exista, devem seguir ao preceituado no artigo quarenta e dois da Lei das Cooperativas obedecendo ao princípio da democracia interna e as suas deliberações são tomadas por maioria simples com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos, exceptuando o disposto especialmente para a assembleia geral, nomeadamente, no caso de alteração dos Estatutos, fusão e dissolução da cooperativa que devem ser tomadas em assembleia geral convocada para o efeito e só serão válidas quando tomadas por, pelo menos, três quartos dos votos de todos os membros.

Dois) Nenhum membro de um órgão social poderá votar sobre matérias em que tenha, por conta própria ou por terceiros, um interesse em conflito com a cooperativa.

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### (Legitimidade para concorrer)

Têm legitimidade para concorrer à eleição para os órgãos da cooperativa, todos os membros, desde que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Serem membros da cooperativa até a data da convocação das eleições;
- b) Não se encontrem em mora para com a cooperativa;
- c) Não se encontrem numa situação de inelegibilidade e incompatibilidade, previstas nos artigos quarenta e quarenta e um da lei das cooperativas;

d) Não se encontrarem nas situações previstas no artigo vigésimo dos presentes estatutos.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### (Candidaturas)

Um) As candidaturas para o preenchimento dos órgãos sociais poderão ser propostas pelo Conselho de Direcção ou Conselho Fiscal, caso este último exista ou por, pelo menos, cinco membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) Sob pena de se dar por não considerada, nenhum membro poderá subscrever a propositura de mais de uma lista.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Apresentação das listas)

As propostas de candidatura deverão ser apresentadas à Mesa da Assembleia Geral, com uma antecedência de cinco dias, antes da data prevista para a realização da Assembleia Geral, convocada para a eleição dos membros dos órgãos sociais, sob forma de lista, com a indicação expressa da composição total dos órgãos sociais previstos, nome dos candidatos, o cargo para que concorrem e, facultativamente, os suplentes e deverão ser acompanhadas das declarações dos candidatos onde manifestem inequivocamente a sua concordância e aceitação.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Eleição barra escrutínio)

As eleições para os cargos dos órgãos sociais da cooperativa, serão sempre por escrutínio directo e secreto e por maior número de votos.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Tomada de posse)

Os membros eleitos para os órgãos sociais da cooperativa, tomarão posse, rubricando o respectivo termo de posse no livro próprio e para o efeito, dentro do prazo de quinze dias após a eleição, perante o presidente da Mesa da Assembleia Geral.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

##### (Remuneração)

Os cargos sociais não serão remuneráveis.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

##### (Proibição, responsabilidades, isenções e exercício de acção)

O membros dos órgãos sociais, seus representantes e contratados da cooperativa, estão sujeitos, para além do estabelecido nos presentes estatutos, as proibições, responsabilidades, isenções de responsabilidades e ao exercício de acção, nos termos previstos nos artigos sessenta e cinco à sessenta e nove da Lei das Cooperativas.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

##### (Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da cooperativa, constituída pela totalidade dos cooperativistas em pleno gozo dos seus direitos ou delegados à assembleia, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos sócios e restantes órgãos da cooperativa.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Competências)

Compete à assembleia geral, para além do legalmente estabelecido, deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) O balanço, a conta de ganhos e perdas e o relatório do Conselho de Direcção referentes ao exercício;
- b) O relatório e o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Aplicação dos resultados do exercício e distribuição de excedentes;
- d) A eleição e destituição do Conselho de Direcção e do órgão de fiscalização;
- e) A eleição e destituição dos membros do Conselho de Direcção e o respectivo presidente;
- f) A eleição e destituição dos membros do Conselho fiscal e do respectivo presidente;
- g) A propositura e a desistência de quaisquer títulos contra os membros dos órgãos sociais;
- h) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da cooperativa;
- i) A nomeação dos liquidatários;
- j) O aumento, reintegração ou redução do capital social;
- k) As políticas financeiras e contabilísticas da cooperativa;
- l) As políticas de contratação e gestão de recursos humanos;
- m) As políticas de negócios;
- n) A celebração de quaisquer tipos de contratos entre a cooperativa e os sócios;
- o) A celebração de quaisquer tipos de contratos entre a cooperativa e os membros do Conselho de Direcção;
- p) A celebração de quaisquer tipos de contratos entre a cooperativa e os membros do Conselho fiscal;
- q) A aquisição, oneração ou alienação de bens móveis sujeitos a registo, imóveis ou participações sociais;
- r) O trespasse de estabelecimentos comerciais;
- s) A participação no capital social e na constituição de cooperativas de grau superior;

- t) A celebração de acordos de associação ou de colaboração com outras cooperativas e entidades;
- u) A contracção de empréstimos ou financiamentos;
- v) Garantias a prestar pela cooperativa, nomeadamente, hipotecas, penhores, fianças ou avales;
- w) Os termos e as condições da realização das prestações suplementares;
- x) Os termos e as condições da concessão de suprimentos;
- y) A realização de auditorias externas;
- z) A constituição de reservas convenientes à prossecução dos fins sociais;
- aa) Dirimir todas as questões que por lei ou pelos presentes estatutos lhe sejam inerentes;
- bb) Quaisquer outras alterações aos presentes estatutos;
- cc) Quaisquer outros assuntos de interesse para a cooperativa, nos termos dos presentes estatutos, da lei e dos regulamentos.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

##### (Mesa da Assembleia geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída, no mínimo, por um Presidente e um vice-presidente.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

##### (Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meios de anúncios publicados pelo menos num dos jornais mais lidos no local da sede da cooperativa e com antecedência de, pelo menos, quinze dias e sempre afixada nos locais da sede da cooperativa ou outras formas de representação social.

Dois) O aviso convocatório deve, no mínimo, conter a firma, a sede e número de registo da cooperativa; o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, a espécie de reunião; a ordem de trabalhos com menção especificada dos assuntos a serem submetidos à deliberação dos cooperativistas, e ainda deve conter e indicação dos documentos que se encontram na sede social para consulta dos cooperativistas, nomeadamente:

- a) Relatório da direcção, contendo os negócios e principais factos ocorridos no exercício findo;
- b) Cópia das demonstrações contabilísticas, acompanhadas de parecer dos auditores independentes e do Conselho Fiscal.

Três) Caso os títulos da cooperativa sejam todas nominativos e os membros da cooperativa não ultrapassem o número de cem e sem prejuízo da afixação referida no número um deste artigo, a convocação dos cooperativistas poderá ser efectuada somente através de

expedição de cartas dirigidas aos sócios, por correio electrónico certificado ou entregue pessoalmente por protocolo, com a mesma antecedência e conteúdo estabelecido no número precedente.

Quatro) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral sem observância das formalidades ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios e os mesmos manifestem a vontade de que a Assembleia constitua e delibere sobre os assuntos apreciados.

Cinco) Será dispensada a reunião da Assembleia Geral, bem como a formalidade da sua convocação, quando todos os cooperativistas concordem por escrito na deliberação, ou concordem por escrito em que dessa forma se delibere, ou que estejam presentes ou representados todos os cooperativistas, ainda que as suas deliberações sejam tomadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto quando se trate de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da cooperativa ou de outros assuntos que a Lei exija a maioria qualificada, onde deverão estar presentes ou representados os cooperativistas que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital.

Seis) Podem também os cooperativistas deliberar sem recurso à Assembleia Geral desde que todos os declarem por escrito o sentido do seu voto em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à Cooperativa.

Sete) As Assembleias Gerais serão convocadas pelo seu Presidente da Mesa, e caso este não convoque, quando deva legalmente fazê-lo, pode o Conselho Direcção ou o Conselho Fiscal ou ainda os sócios que a tenham requerido convocá-la diretamente.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO

##### (Reunião)

Um) As Assembleias Gerais dos sócios são ordinárias ou extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral ordinária reúne-se ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, e deverá tratar das seguintes matérias:

a) Discutir, aprovar ou modificar o relatório de gestão, as contas do exercício, incluindo o balanço e o mapa de demonstração de resultados, e o relatório e parecer do Conselho fiscal sobre a aplicação dos resultados do exercício;

b) Substituição dos membros do Conselho de Direcção e dos membros do Conselho Fiscal que houverem terminado o seu mandato;

c) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Quatro) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente quando:

a) Convocada pelo seu presidente, por sua iniciativa;

b) Convocada a pedido da direcção ou pelo conselho fiscal, se houver motivos relevantes;

c) A requerimento de, pelo menos, um terço dos cooperativistas.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Quórum deliberativo)

Um) A Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente em primeira convocação, reúne-se à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos cooperativistas com direito a voto ou os seus representantes devidamente credenciados ou delegados.

Dois) Se à hora marcada na convocatória para a reunião da Assembleia Geral não estiver presente o número de participantes previstos no número anterior, far-se-á uma segunda convocatória.

Três) Se à hora prevista na segunda convocatória não se verificar o número de participantes previsto no número um da presente lei e os estatutos não dispuserem de modo contrário, a assembleia reunirá uma hora depois com qualquer número de cooperativistas.

Quatro) Tratando-se de convocação em reunião extraordinária, esta só terá lugar se nela estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

##### (Votação)

Um) Cada cooperativista dispõe de, pelo menos, um voto, podendo a um cooperativista ser atribuído o direito a um peso até sete votos, apurados em função proporcional às operações produtivas realizadas com a cooperativa.

Dois) A atribuição do voto proporcional referido no número anterior, caberá a assembleia geral e será aferido em função da globalidade das operações realizadas pela cooperativa em que esse cooperativista, realize, no mínimo, quinze por cento das referidas operações.

Três) O apuramento do número de votos proporcionais às operações realizadas com a cooperativa, será feito tendo em conta que a cada quinze por cento corresponda o direito a mais um voto, até perfazer o máximo de sete votos.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

##### (Assembleias locais)

Na cooperativa não se aplica a possibilidade de realização de assembleias locais.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

##### (Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão competente para proceder à Administração, gestão e representação da cooperativa.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

##### (Competências)

Um) Para além do estabelecido legalmente, compete ao Conselho de Direcção contratar e supervisionar uma equipa profissional para gerir as actividades da cooperativa, a obrigar a cooperativa e a representá-la em juízo ou fora dele, devendo subordinar-se às deliberações dos cooperativistas ou às intervenções do Conselho Fiscal ou Fiscal Único apenas nos casos em que a Lei ou o contrato da cooperativa assim o determinem.

Dois) Compete ainda ao Conselho de Direcção deliberar sobre qualquer outro assunto de Direcção da cooperativa, designadamente:

- a) A escolha do seu Presidente;
- b) Contratação de gestores profissionais;
- c) Pedido de convocação de Assembleias Gerais;
- d) Relatório e contas anuais;
- e) Prestação de cauções e garantias, pessoais ou reais, pela cooperativa;
- f) Propor o aumento e redução do capital social;
- g) Deliberar sobre a abertura ou encerramento de sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro;
- h) Deliberar sobre a transferência da sua sede para qualquer outro ponto do país;
- i) Modificação na organização da cooperativa;
- j) Extensão ou redução das actividades da cooperativa;
- k) Estabelecimento ou cessação de cooperação com outras cooperativas;
- l) Emissão de obrigações nos termos prescritos neste contrato;
- m) Criar todas as condições para os gestores profissionais possam gerir e administrar todos os negócios da cooperativa, realizando todas as operações que constituem o seu comércio;
- n) Outorgar e assinar em nome da cooperativa quaisquer escrituras públicas e contratos, nomeadamente, de alteração do pacto social; aumento ou redução do capital; aquisição, oneração ou alienação de bens móveis sujeitos a registo,

- imóveis ou participações sociais; trespasse de estabelecimentos comerciais; projectos de fusão, cisão, transformação ou dissolução da cooperativa;
- o) Promover todos os actos de registo, nomeadamente comercial, predial e de automóveis;
- p) Junto com os gestores profissionais, abrir em nome da cooperativa, movimentar, a crédito ou a débito, e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a cooperativa seja titular, efectuar depósitos, emitir e cancelar ordens de transferência ou de pagamento e assinar cheques;
- q) Criar todas as condições para os gestores profissionais possam receber quaisquer quantias, valores e documentos, bem como depositar ou levantar dinheiro;
- r) Criar todas as condições para os gestores profissionais possam passar recibos e quitações de quaisquer valores ou documentos;
- s) Criar todas as condições para os gestores profissionais possam ajustar e liquidar contas com devedores e credores, fixando os respectivos saldos;
- t) Criar todas as condições para os gestores profissionais possam assinar notas ou ordens de encomenda, facturas, guias de remessa, notas de débito e notas de crédito;
- u) Criar todas as condições para os gestores profissionais possam retirar das estações postais ou de quaisquer outras estações as cartas registadas, encomendas, mercadorias e quaisquer outros bens dirigidos a cooperativa;
- v) Criar todas as condições para os gestores profissionais possam fazer despachos nas alfândegas e assinar os conhecimentos;
- w) Criar todas as condições para os gestores profissionais possam fazer nas repartições de finanças reclamações, impugnações, manifestos, alterá-los e cancelá-los;
- x) Criar todas as condições para os gestores profissionais possam assinar a correspondência ou demais documentos de mero expediente;
- y) Criar todas as condições para os gestores profissionais possam admitir e despedir trabalhadores;
- z) Constituir mandatários, incluindo mandatários judiciais;
- aa) Executar e fazer cumprir as disposições dos presentes estatutos, da Lei e dos regulamentos;

bb) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;

cc) Qualquer outro assunto sobre o qual algum administrador requeira deliberação do Conselho de Direcção.

Dois) A direcção poderá, para uma gestão mais profissionalizada e rentável, contratar gerentes, técnicos ou comerciais, que não pertençam ao quadro de cooperativistas, delegando neles os poderes que achar convenientes, com excepção dos das áreas reservadas à direcção para o necessário controlo da gestão democrática.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

##### (Composição)

O Conselho de Direcção é composto da forma prevista no artigo cinquenta e sete da Lei das cooperativas, sendo no caso concreto por cinco membros:

- a) Um presidente;
- b) Um tesoureiro;
- c) Três vogais.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

##### (Actos proibidos aos membros do Conselho de Direcção, seus contratados ou representantes)

Um) Para além do estabelecido na Lei das Cooperativas, aos membros do Conselho de Direcção, seus contratados ou representantes é expressamente vedado, sem autorização da Assembleia Geral, exercer, por conta própria ou alheia, actividades abrangidas pelo objecto da cooperativa.

Dois) Quem violar o disposto no número anterior, além de poder ser destituído do cargo, com justa causa, tornam-se responsável pelo pagamento de uma importância correspondente ao valor do acto ou contrato ilegalmente celebrado e dos eventuais prejuízos sofridos pela cooperativa.

Três) É ainda vedado aos membros do Conselho de Direcção, seus contratados ou representantes:

- a) Sem prévia autorização da Assembleia Geral ou do Conselho de Direcção, tomar por empréstimo recursos e bens da cooperativa, ou ainda usar os seus serviços e crédito, em proveito próprio ou de terceiros, bem como receber de terceiros qualquer modalidade de vantagem pessoal, em razão do exercício do seu cargo;
- b) Praticar actos de liberalidade às custas da cooperativa, salvo quando autorizado em reunião do Conselho de Direcção e em benefício dos empregados ou da comunidade onde actue a cooperativa, tendo em vista as suas responsabilidades sociais;

c) Deixar de aproveitar oportunidade de negócio do interesse da cooperativa, visando a obtenção de vantagens para si ou para outrem;

d) Adquirir, objectivando revenda lucrativa, ou qualquer outro benefício directo ou indirecto, bem ou direito que sabe necessário à cooperativa, ou que esta tencione adquirir;

e) Responsabilizar a cooperativa em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

##### (Reunião)

Um) O Conselho de Direcção reunirá pelo menos uma vez, mensalmente, e sempre que se achar necessário.

Dois) O Conselho de Direcção será convocado pelo seu Presidente, ou a pedido de outros dois administradores.

Três) A convocação das reuniões deverá ser feita com dez dias de antecedência, pelo menos, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades.

Quatro) A convocatória conterà a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da reunião, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja necessário.

Cinco) O Conselho de Direcção não pode deliberar sem que estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Seis) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados, e dos que votam por correspondência se o contrato de cooperativa assim o permitir.

Sete) O administrador não pode votar sobre matérias em que tenha, por conta própria ou de terceiros, um interesse em conflito com a cooperativa.

Oito) De cada reunião é lavrada acta no livro respectivo, assinada por todos os administradores que nela tenham participado ou seus representantes.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

##### (Representação e substituição de administradores)

Um) A cooperativa, por intermédio do Conselho de Direcção, tem a faculdade de nomear procuradores para a prática de determinados actos, sem necessidade de o contrato de cooperativa os especificar. Os gestores profissionais contratados terão uma procuração para o exercício das suas funções.

Dois) O membro do Conselho de Direcção que se encontre temporariamente impedido de comparecer as reuniões pode fazer-se representar por outro membro do mesmo Conselho, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente antes da reunião.

#### ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

##### (Formas de obrigar a cooperativa)

Um) Os gestores profissionais exercem em conjunto com o Presidente do Conselho de Direcção, os poderes de representação, ficando a cooperativa obrigada pelos negócios jurídicos concluídos, necessariamente, pelas assinaturas conjuntas do Gestor Executivo e o Presidente do Conselho de Direcção, ou caso o Presidente esteja impossibilitado:

- a) De dois membros do Conselho de Direcção, sendo um deles o Tesoureiro; ou
- b) De um dos membros do Conselho de Direcção e de um procurador com poderes bastantes, conferidos pelo Conselho de Direcção.

Dois) O Conselho de Direcção poderá constituir mandatários mesmo em pessoas estranhas à cooperativa, fixando em cada caso os limites e condições do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente e em geral os que não envolvem responsabilidades da cooperativa, poderão ser assinados apenas por o Gestor Executivo a quem tenham sido delegados poderes necessários ou empregado devidamente autorizado.

#### SECÇÃO V

#### ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização da cooperativa quanto à observância da Lei, do contrato de cooperativa, e em especial, do cumprimento das regras de escrituração compete ao Conselho Fiscal.

Dois) O Conselho Fiscal poderá por determinação da Assembleia Geral ser substituído por um fiscal único, devendo este ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

#### ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO

##### (Competências)

Um) Para além do legalmente estabelecido, compete ao Conselho Fiscal praticar os seguintes actos:

- a) Fiscalizar os actos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) Examinar e opinar sobre o relatório anual da Direcção e as demonstrações contabilísticas do exercício social, fazendo constar do seu parecer informações complementares, que julgue necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

c) Opinar sobre as propostas dos órgãos da Direcção, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas a modificação do capital social, emissão de obrigações ou bónus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, fusão ou cisão;

d) Analisar, pelo menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações contabilísticas elaboradas pela cooperativa;

e) Exercer essas atribuições, durante a liquidação da cooperativa, observadas as disposições especiais previstas no Código Comercial;

f) Pronunciar-se sobre o relatório de auditoria externa;

g) E, em geral, vigiar pelo cumprimento das disposições da lei, do contrato de cooperativa e dos regulamentos da cooperativa.

Dois) Compete aos membros do Conselho Fiscal individualmente:

a) Denunciar aos órgãos da Direcção e, se estes não adoptarem as providências adequadas para a protecção dos interesses da cooperativa, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, em decorrência da sua regular actividade fiscalizadora, sugerindo ainda providências saneadoras úteis à cooperativa;

b) Convocar a Assembleia Geral ordinária, se os órgãos da Direcção retardarem por mais de um mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorram motivos graves e urgentes, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que considere relevantes;

c) Verificar a regularidade dos livros e registo contabilístico da cooperativa, além do caixa, bens ou valores a ela pertencentes ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro qualquer título.

Três) Os membros do Conselho Fiscal assistem às reuniões do Conselho de Direcção, quando este órgão deliberar sobre assuntos em que deve opinar. Nas reuniões da Assembleia Geral, os membros do Conselho Fiscal devem comparecer e responder às questões que, eventualmente, lhes sejam feitas pelos cooperativistas.

Quatro) O Conselho Fiscal, no prazo de quinze dias, deve fornecer ao cooperativista ou ao grupo de cooperativistas que representem, no mínimo, cinco por cento do capital social, sempre que solicitadas informações sobre matérias da competência do órgão.

#### ARTIGO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO

##### (Composição)

Um) O Conselho fiscal é composto da forma prevista no artigo sessenta e dois da lei das cooperativas, sendo no caso concreto por, no mínimo, por três membros: Um presidente, e dois vogais.

Dois) Pelo menos, um dos membros do Conselho Fiscal deverá ser técnico de contas, ou sociedade de contabilidade e auditoria devidamente habilitada, sendo este requisito sempre obrigatório caso se eleja como membro do Conselho Fiscal alguém que não seja membro da cooperativa.

#### ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUARTO

##### (Reunião)

Um) Ao Presidente do Conselho Fiscal cabe convocar e presidir as reuniões.

Dois) O Conselho Fiscal reúne sempre que algum membro o requeira ao Presidente e, pelo menos, uma vez por trimestre.

Três) A convocação das reuniões deverá ser feita com dez dias de antecedência.

Quatro) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da reunião, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja necessário.

#### ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUINTO

##### (Auditorias externas)

Um) O Conselho de Direcção, após a prévia autorização da Assembleia Geral, poderá contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da cooperativa.

Dois) No exercício das suas funções, o Conselho Fiscal deve pronunciar-se sobre o conteúdo dos relatórios da cooperativa externa de auditoria.

#### ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEXTO

##### (Responsabilidade solidária)

O Conselho Fiscal é solidariamente responsável com o Conselho de Direcção pelos actos praticados por este e que tenha dado parecer favorável.

#### ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SÉTIMO

##### (Pré e pós-pagamentos)

Um) Em função dos actos cooperativos praticados entre os cooperativistas e a cooperativa ou vice-versa, a cooperativa manterá um registo denominado por conta do membro, onde se lançarão todas as operações, em particular as de entrega efectuadas pelo cooperativista à cooperativa.

Dois) O registo na referida conta de membro, incluirá o pré-pagamento efectuado pela cooperativa ao membro, quer a título de entrega

de bens e outros; o valor das entregas efectuadas pelo membro à cooperativa; o montante a que o membro teria direito em função de uma eventual distribuição de excedentes.

Três) Dos montantes registados, a débito e a crédito, na conta do membro, apurar-se-á o saldo e, os pagamentos de créditos ou débitos a favor da cooperativa ou cooperativista, serão feitos, conforme for deliberado e regimentado na cooperativa.

#### ARTIGO QUINQUAGÉSIMO OITAVO

##### (Custeio de despesas)

Um) O custeio das despesas é feito com recurso ao fundo social da cooperativa.

Dois) A responsabilidade dos cooperativistas para com as despesas da cooperativa é determinada na proporção directa da fruição de serviços, podendo a cooperativa.

#### ARTIGO QUINQUAGÉSIMO NONO

##### (Reservas)

Um) A cooperativa é obrigada a constituir reservas legais estabelecidas na lei das cooperativas e ainda poderá constituir outras que forem deliberadas pela assembleia geral e só poderá aplicá-las ou integrá-las nos precisos termos legais.

Dois) A reserva legal deixa de ser obrigatória sempre que a reserva seja superior ao montante igual ao máximo do capital atingido pela cooperativa.

Três) Sempre que os prejuízos do exercício forem superiores à reserva legal, a diferença deverá, na forma que for deliberada pela assembleia geral, ser exigida aos cooperativistas em proporção das operações realizadas por cada um deles.

Quatro) O fundo de reserva será reintegrado todas as vezes que por qualquer razão se achar reduzido.

Cinco) As reservas obrigatórias, bem como as que resultem de excedentes provenientes de operações com terceiros não são susceptíveis de divisão entre os cooperativistas.

#### ARTIGO SEXAGÉSIMO

##### (Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil, isto é, inicia-se a um de Janeiro e termina a trinta e um de Dezembro.

Dois) No fim de cada exercício, a Direcção da cooperativa deve organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação dos resultados.

#### ARTIGO SEXAGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Excedentes líquidos)

Os excedentes líquidos são apurados por ajuste do rateio das despesas, inclusive das provisões e por deduções destinadas às reservas em geral.

#### ARTIGO SEXAGÉSIMO SEGUNDO

##### (Aplicação de resultados)

Um) Dos excedentes líquidos do exercício, antes da constituição das reservas legais estabelecidas na lei das cooperativas e nos presentes estatutos ou de outras reservas, são deduzidos cinco por cento do valor apurado para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, os excedentes poderão ser retidos, no todo ou em parte, convertidos em capital realizado pelos cooperativistas, expressos em títulos a serem distribuídos a eles na proporção de sua participação na origem desses excedentes ou lançados em contas de participação do membro para auto-financiamento operacional da cooperativa.

Três) Deduzida a percentagem referida no número um e das outras reservas aprovadas pela cooperativa e depois de feito o pós-pagamento e após ter sido efectuada a retenção prevista no número precedente, caso assim tenha sido aprovado, os excedentes serão distribuídos para aumentar o capital social, nos primeiros cinco anos, e depois, se for considerado oportuno pela assembleia, aos sócios em proporção das suas participações sociais que os mesmos detêm na cooperativa.

#### ARTIGO SEXAGÉSIMO TERCEIRO

##### (Dissolução e liquidação da cooperativa)

A cooperativa dissolve-se e liquida-se nas formas e nos casos previstos na lei.

#### ARTIGO SEXAGÉSIMO QUARTO

##### (Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Beira, vinte e nove de Novembro de dois mil e doze. — Ajudante, *Ilegível*.

## Furtado & Gil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Abril de dois mil e doze, exarada de folhas cento trinta e nove a folhas cento quarenta e três, do livro de notas para escrituras diversas número cento vinte e sete A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notaria Batça Banu Amade Mussa, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de Furtado & Gil, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede e negócio principal na Cidade da Matola, rua treze mil oitenta e nove, Bairro Fomento. A sociedade poderá criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país,

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

A sociedade tem como objecto:

- Instalação eléctrica de B.T, M.T, foto voltagem;
- Telecomunicações;
- Canalizações de águas e saneamento;
- Ar comprimido e gás.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, subscritas pelos sócios de seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, pertencentes ao sócio Jorge Manuel Dinis Gil, que corresponde a cinquenta por cento do capital social.
- Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, pertencentes ao sócio José Carlos Oliveira Furtado, que corresponde a cinquenta por cento do capital social.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital da sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas, por incorporação de reservas disponíveis ou por forma permitida por lei.

Três) Em cada aumento de capital em dinheiro, os sócios têm direito de preferência na subscrição de novas quotas, na proporção do valor da respectiva quota à data da deliberação do aumento de capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura de qualquer um dos sócios.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado designado para o efeito por das suas funções mas sempre com conhecimento do administrador.

## ARTIGO SEXTO

**Falecimento do sócio**

No caso de falecimento do sócio, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**Exercício social e quotas**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência de trinta e um de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO OITAVO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demias legislação aplicável

Está conforme,

Cartório Notarial da Matola, catorze de Agosto de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## LCPOWER África Soluções de Energia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezasseis de Abril de dois mil e treze, lavrada de folhas quarenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e sessenta e dois traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, aumento do capital social, mudança de sede e alteração parcial do pacto social em que os sócios elevam o capital social de trezentos e cinquenta mil meticais para seis milhões de meticais, tendo-se verificado um aumento no valor de cinco milhões seiscentos e cinquenta mil meticais, este aumento é feito em dinheiro e com entrada já na caixa da sociedade, e mudança de sede da sociedade Avenida Emília Daússe, número quinhentos e quarenta e oito, Bairro Central, Maputo para Rua Francisco Matange, número oitenta e seis, primeiro andar, Bairro Polana Cimento e nomeação de novo gerente na sociedade.

Que em consequência do aumento de capital social, mudança de sede foi deliberado pelos sócios alterar o número um do artigo primeiro e o artigo quarto e o número um do artigo quinto do pacto social que passam a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma LCPOWER África Soluções de Energia, Limitada, tem a sua sede social na Rua

Francisco Matange, número oitenta e seis, primeiro andar, Bairro Polana Cimento. Dois) ...

## ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente subscrito e realizado de seis milhões meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) LCPOWER-Luís Carneiro, Soluções de Energia,SA, titular de uma quota com o valor nominal de cinco milhões novecentos e sessenta e cinco mil meticais;
- b) Miguel Ângelo Brás Carneiro, titular de uma quota com o valor nominal de trinta e cinco mil meticais.

## ARTIGO QUINTO

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pelo Miguel Ângelo Brás Carneiro e Luís António Azevedo Carneiro, que ficam desde já nomeados gerentes, sendo as suas assinaturas bastante para obrigarem validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Um) ...

Dois) ...

Três) ...

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Abril de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*

## E & A Servicos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura pública de dezasseis de Abril de dois mil e treze, lavrada de folhas setenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número trezentos sessenta e nove traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste Cartório, foi constituída, entre Edgar De Oliveira Muchanga Jeremias e Aurelio Costa Malenja, uma sociedade por quota de responsabilidade Limitada, denominada E&A Serviços Limitada, têm a sua sede social na Avenida Martires de Inhaminga número cento e setenta e seis, cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação de E&A Serviços Limitada, constituída por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede social)**

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Mártires de Inhaminga número cento e setenta, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação dos sócios podem ser estabelecidas e encerradas, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, dentro do território nacional ou estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Recrutamento e treinamento de pessoal;
- b) Prestação de serviços de auditoria e contabilidade;
- c) Agenciamento e tramitação de documentação;
- d) Instalação e manutenção de máquinas industriais;
- e) Logística;
- f) Consultoria e gestão ambiental;
- g) Armazenamento de resíduos perigosos;
- h) Recolha e transporte de resíduos perigosos e não perigosos líquidos e sólidos;
- i) Gestão de depósitos terceirizados, incluindo a carga, descarga, manuseamento e armazenagem de produtos, equipamentos e produtos químicos;
- j) Transporte de produtos perigosos e não perigosos.

Dois) A sociedade poderá também participar no capital de outras sociedades de qualquer natureza, constituídas em Moçambique ou no exterior, mesmo que tais sociedades exerçam actividades distintas do objecto principal da sociedade.

Três) Por decisão dos sócios a sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias à actividade principal.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais assim distribuídos:

- a) Uma quota de dez mil meticais, pertencente a Edgar de Oliveira Muchanga Jeremias, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota de dez mil meticais pertencente a Aurélio Costa Malenja, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**(Suplementos)**

Não serão exigidas prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração)**

Um) A sociedade ficará obrigada pela assinatura dos dois administradores da sociedade.

Dois) Os administradores poderão delegar poderes, no todo ou em parte, a um dos sócios bem como constituir mandatários.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pelos administradores.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Casos omissos)**

Nos casos omissos, regularão as disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique

Está conforme.

Maputo, dezoito de Abril de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

---

## Temaca, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Janeiro de dois mil e treze, lavrada das folhas quarenta e três a quarenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e dezassete, da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Armando Marcolino Chihale, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante, a senhora Teresa Maria Carlos, solteiro, natural de Zembe - Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060100063731B, emitido pela DIC de Chimoio, aos dois de Fevereiro de dois mil e dez e residente nesta Cidade de Chimoio.

Verifiquei a Identidade da outorgante pela exibição do documento de Identificação acima referido;

Por ela foi dito:

Que pelo presente acto constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Tipo societário)**

É constituída pela outorgante uma sociedade comercial unipessoal com responsabilidade limitada que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Denominação social)**

A sociedade comercial unipessoal adopta a denominação de Temaca, Limitada.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Sede social)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Pegivide número quatrocentos e oitenta e um, rés-do-chão, nesta cidade de Chimoio, Província de Manica.

Dois) A sócia gerente da sociedade poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro.

## ARTIGO QUARTO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

## ARTIGO QUINTO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Compra e venda do imóvel;
- b) Aluguer de imóvel;
- c) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

## ARTIGO SEXTO

**(Participações em outras empresas)**

Por decisão da gerência é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Capital social)**

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é duzentos e cinquenta mil de meticais, correspondente a uma e única quota, pertencente a sócia única.

## ARTIGO OITAVO

**(Alteração do capital)**

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão da gerência.

## ARTIGO NONO

**(Prestações suplementares e suprimentos)**

A sócia gerente poderá fazer suprimentos de que esta carecer nos termos e condições da decisão da sócia gerente.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Administração e gerência)**

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia que desde já fica nomeada sócia gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura da sócia gerente.

Três) A sócia gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorguem a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) A sócia gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Morte ou interdição)**

Em caso de falecimento ou interdição da sócia gerente, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante da sócia falecido ou interdito os quais nomearão de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Aplicação de resultados)**

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação da sócia gerente.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções decididas pela sócia gerente será da responsabilidade própria.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Amortização de quota)**

Um) A sociedade poderá amortizar a quota da sócia nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento do titular da quota;
- b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência jurídica ou legal da sócia;

c) No caso de falência ou insolvência da sócia.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão da sócia gerente ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pela gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, vinte e cinco de Janeiro de dois mil e treze. — O Conservador, *Ilegível*.

## Xinavane Colheita – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de quinze de Março de dois mil e treze da sociedade comercial Xinavane Colheita – Sociedade Unipessoal, Limitada matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob n.º 100075733, o sócio Vamagogo Estate Limitada, detentor da totalidade do capital social, deliberou sobre a transformação da sociedade, cedência de quota, e admissão do novo sócio, nos seguintes termos:

O sócio Vamagogo Estate Limitada, deliberou e decidiu pela transformação da sociedade Xinavane Colheita – Sociedade Unipessoal, Limitada para sociedade por quota de responsabilidade limitada denominada Xinavane Colheita Limitada;

Mais, a Vamagogo Estate Limitada detentor de uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social manifestou a vontade de ceder na totalidade da sua quota, dividindo-a em duas novas, nos seguintes termos:

- a) Uma quota no valor nominal de dezasseis mil setecentos e cinquenta meticais, corresponde a sessenta e sete por cento do capital social que cede a favor da empresa Global Development Services, SA domiciliada nas Maurícias, com os respectivos direitos e obrigações e no seu valor nominal;
- b) Outra quota no valor nominal de oito mil duzentos e cinquenta meticais

correspondentes de trinta e três por cento do capital social cede a favor da empresa KCT Investments, Limited sediada nas Maurícias com os respectivos direitos e obrigações no seu valor nominal.

Em consequência das operações cedência de quota supra verificada, alteram os artigos primeiro e quinto dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Xinavane Colheita Limitada sociedade por quota de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte cinco mil meticais, correspondentes à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Global Development Services, SA, titular de uma quota no valor nominal de dezasseis mil setecentos e cinquenta meticais, correspondente a sessenta e sete por cento do capital social; e
- b) KCT Investments, Limited, titular de uma quota no valor nominal de oito mil duzentos e cinquenta meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social.

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, dezasseis de Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Xibanza Bovinos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de quinze de Março de dois mil e treze, da sociedade comercial Xibanza Bovinos, Limitada matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob n.º 100102471, os sócios Vamagogo Estate, Limitada e Len Robert Leisegang detentor da totalidade do capital social, deliberou pela cedência de quota e admissão, nos seguintes termos:

O sócio Vamagogo Estate, detentor de uma quota no valor nominal de dezanove mil e quatrocentos meticais, correspondente a noventa e sete por cento do capital social, manifestou vontade de ceder a totalidade da sua quota, dividindo-a em duas novas, nos seguintes termos:

- a) Uma quota no valor nominal de treze mil e quatrocentos meticais, correspondente a sessenta e sete

por cento do capital social que cede a favor da empresa Global Development Services, Sa, domiciliada na Maurícias, com os respectivos direito e obrigações e no seu valor nominal.

- b) Outra quota no valor nominal de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social que cede a favor da empresa KCT Investments, Limited, sediada na Maurícias com os respectivos direitos e obrigações e no seu valor nominal.

Em consequência da operada cedência de quotas supra verificada, assim, altera o artigo quinto dos estatutos das sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondentes à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Global Development Services, SA titular de uma quota no valor nominal de treze mil e quatrocentos meticais, correspondente a sessenta e sete por cento do capital social; e
- b) KCT Investments, Limited, titular de uma quota no valor nominal de seis mil e seiscentos meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social.

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, dezasseis de Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Santa Maria Holidays Investment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de oito de Outubro de dois mil e doze da sociedade comercial Santa Maria Holidays Investment, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob n.º 100150654, os sócios Mark Erlo Dedekind, Barend Christoffel Brecher e Vh4 Trading, totalizando assim cem por cento do capital social, deliberaram por unanimidade pela cessão de quotas e admissão de novo sócio, nos seguintes termos:

O sócio Mark Erlo Dedekind, detentor de quinze mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social, manifestou vontade de ceder sete mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento da sua quota a favor do senhor Gerhardus Francois

Scheepers e, reservando para si sete mil e quinhentos meticais, correspondentes a vinte e cinco por cento do capital social.

Os sócios Barend Christoffel Brecher e VH4 Trading gozando do seu direito de preferência na aquisição das quotas, disseram nada ter contra a cessão de quotas supra verificada.

Consequentemente altera o artigo quinto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente a soma de quatro quotas iguais assim distribuídas:

- a) Mark Erlo Dedekind, com uma quota no valor nominal de sete mil quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- b) Barend Christoffel Brecher, com uma quota no valor nominal de sete mil quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- c) Vh4 Trading, com uma quota no valor nominal de sete mil quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social; e
- d) Gerhardus Francois Scheepers, com uma quota no valor nominal de sete mil quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, dois de Abril de dois mil e treze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Vamagogo Estate, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de quinze de Março de dois mil e treze, da sociedade comercial Vamagogo Estate, Limitada matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob n.º 100079348, o sócio Global Development Services, SA, detentor da totalidade do capital social, deliberou pela cedência de quota e admissão, nos seguintes termos:

O sócio Global Development Services, SA, domiciliada nas Maurícias, detentor de uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, manifestou vontade de ceder desta quota, o valor nominal de três mil e trezentos meticais, correspondente a trinta e três por

cento do capital social a favor da empresa Kct Investments, Limited, com domicílio nas Maurícias com os respectivos direitos e obrigações e no seu valor nominal.

Em consequência da operada cedência de quotas supra verificada, assim altera o artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondentes à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Global Development Services, SA, titular de uma quota no valor nominal de seis mil e setecentos e cinquenta meticais, correspondente a sessenta e sete por cento do capital social; e
- b) Kct Investments, Limited, titular de uma quota no valor nominal de três mil e trezentos meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social.

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, quinze de Abril de dois mil e treze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Sunshine seedling — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de quinze de Março de dois mil e treze da sociedade comercial Sunshine Seedling – Sociedade Unipessoal, Limitada matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob n.º 100075148, o sócio Vamagogo Estate Limitada, detentor da totalidade do capital social, deliberou sobre a transformação da sociedade e cedência de quota, e admissão do novo sócio, nos seguintes termos:

O sócio Vamagogo Estate Limitada, deliberou e decidiu pela transformação da sociedade Sunshine Seedling – Sociedade Unipessoal, Limitada para sociedade por quota de responsabilidade limitada denominada Sunshine Seedling Limitada.

Mais a Vamagogo Estate Limitada detentor de uma no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social manifestou a vontade de ceder na totalidade da sua quota, dividindo-a em duas novas, nos seguintes termos:

- a) Uma quota no valor nominal de dezasseis mil setecentos e cinquenta meticais, corresponde a sessenta e sete por cento do capital social

que cede a favor da empresa Global Development Services, SA domiciliada nas Maurícias, com os respectivos direitos e obrigações e no seu valor nominal.

- b) Outra quota no valor nominal de oito mil duzentos e cinquenta meticais correspondentes de trinta e três por cento do capital social cede a favor da empresa KCT Investments, Limited domicílio em Maurícias com os respectivos direitos e obrigações no seu valor nominal.

Em consequência, das operações supra verificada, alteram o artigo primeiro e quinto dos Estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Sunshine Seedling Limitada, sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte cinco mil meticais correspondentes à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Global Development Services, SA titular de uma quota no valor nominal de dezasseis mil setecentos e cinquenta meticais, correspondente a sessenta e sete por cento do capital social; e
- b) Kct Investments, Limited, titular de uma quota no valor nominal de oito mil duzentos e cinquenta meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social.

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, dezasseis de Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Services 365, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Abril de dois mil e treze, exarada de folhas sessenta e uma a folhas sessenta e três, do livro de notas para escrituras diversas número vinte e oito traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída por: Johannes Ledowicus Pretorius

e Johannes Ledowicus Pretorius, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos constantes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação de Services 365, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e reger-se-á por estes estatutos e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

A sociedade tem sua sede cidade da Matola, na Avenida Eduardo Mondlane número dois cento e vinte e cinco, por deliberação da assembleia geral, sempre que se justifique a sede poderá ser transferida para qualquer outro lugar do país.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da presente escritura.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades eléctricas, bem como nas áreas de:

- a) Obras públicas e construção civil;
- b) Pequena indústria;
- c) Assistência técnica;
- d) Treinamento de serviços;
- e) Prestação de serviços;
- f) Marketing.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outra actividades que sejam conexas ou subsidiárias se actividade principal, podendo participar no capital social de outras sociedades.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais o correspondente a duas quotas desiguais, sendo:

- a) Uma quota nominal de onze mil meticais, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Johannes Ledowicus Pretorius;

- b) Uma quota no valor nominal de nove mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Johannes Ledowicus Pretorius.

## CAPÍTULO III

### Das obrigações

#### ARTIGO SEXTO

A sociedade pode emitir ou adquirir obrigações, nos termos legais aplicáveis com consentimento da assembleia geral.

## CAPÍTULO IV

### Da gerência, divisão e cessão de quotas

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação activa ou passivamente, em Juízo ou for a dele, compete aos sócios que realizam o capital social inicial.

Dois) Para obrigar a sociedade é sempre necessária a assinatura dos dois sócios gerentes que poderão designar um ou mais mandatários estranhos a sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes

Três) Os gerentes ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

Quatro) Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes de representação da Sociedade e praticar todos os demais actos necessários a realização do seu objecto social.

#### ARTIGO OITAVO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos a sociedade bem como a divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Os sócios ficam obrigados a ceder a outro sócio ou a sociedade as suas quotas pelo valor nominal quando se verificar que o sócio tem interesses directos ou indirectos nas sociedade similares ou que desempenham funções sociais que possam promover conflitos de interesse ou concorrência.

Nestes casos o sócio ou a sociedade poderá recorrer a instancias legais competentes para se fazerem ressarcir dos prejuízos que lhes tenham sido causados.

Três) A sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de cessão de quotas em primeiro lugar e aos sócios em segundo lugar.

Quatro) O preço da quota será fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos a sociedade a nomear por concurso das partes interessadas.

## ARTIGO NOVO

### Morte ou incapacidade

Um) Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuara com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando este um entre eles mas que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Quanto a cessão da quota resultante da situação da alínea anterior, regular – se ão as disposições previstas no número dois do artigo sétimo dos presentes estatutos.

## CAPÍTULO V

### Da assembleia geral

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Assembleia geral

Um) Assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para se debruçar sobre quaisquer outras questões para que tenha sido convocado, e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) Assembleia geral é convocada pelo presidente do conselho de gerência e pelos sócios da mesma pelo meio de telex, telefone, telegrama ou carta registada com antecedência de pelo menos vinte dias.

## CAPÍTULO VI

### Do exercício social

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

O exercício social corresponde ao ano civil que encerra no dia trinta e um de Dezembro de cada ano e o mesmo será submetido á apreciação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota por acordo com respectivo titular, bem como nos seguintes casos:

Em caso de morte, interdição, insolência ou falência do sócio, arresto, arrolamento ou penhora de quota, cessão de quotas sem prévio consentimento, falta de cumprimento do dever da sociedade ou por qualquer outro modo sujeito a justiça.

Dois) A amortização far-se-á pelo valor nominal da quota a pagar em três prestações iguais de seis, doze e dezoito meses a contar da data da deliberação.

## CAPÍTULO VII

### Das disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Disposições finais

Um) O exercício social, coincide com ano civil.

Dois) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

Três) As dúvidas e omissões, serão resolvidos por recurso a lei comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Abril de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

---

## E.C.O.P-Empresa de Construção e Obras Públicas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Abril de dois mil e treze, lavrada a folhas três e seguintes do livro de notas para escrituras diverso número I traço sessenta e um deste Cartório Notarial de Nampula, a cargo de Laura Pinto da Rocha, técnica média dos registos e notariado, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, entre Orbai António Mussa, Dramane Diallo e Amara Traore, nos termos constantes dos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação E.C.O.P-Empresa de Construção e Obras Públicas, Limitada, com sede na Rua de Monomotapa, cidade de Nampula, podendo por deliberação dos sócios, abrir filiais, sucursais e outras formas de representação onde e quando julgar conveniente.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Objecto

A sociedade tem como objecto:

- a) Prestação de serviços de construção civil, nomeadamente a construção e manutenção de edifícios públicos e habitacionais, estradas e pontes e electricidade;
- b) Fabrico e venda de blocos, tijolos, telhas e outros materiais de construção.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a soma de três quotas, sendo uma quota no valor de noventa mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente a sócia Orbai António Mussa, duas quotas iguais no valor de trinta mil meticais cada uma, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencentes aos sócios Dramane Diallo e Amara Traore.

Dois) O capital social poderá ser aumentado quando e nas condições definidas pela assembleia

geral, registadas em acta, observando-se o estipulado pelo código comercial para as sociedades por quotas.

### ARTIGO QUARTO

#### Cessão e alienação de quotas

Um) A cessão e alienação total ou parcial de quotas, onerosas ou gratuita, carece do consentimento da sociedade, que goza do direito de preferência.

Dois) Se a sociedade não exercer o direito de preferência, caberá aos sócios interessados, na proporção das suas respectivas quotas, procederem a sua respectiva aquisição.

Três) Se nem a sociedade nem os sócios em conjunto ou isoladamente, exercem o direito de preferência consignado nos números anteriores, poderá a quota ser cedida ou alienada livremente a terceiros.

Quatro) Em caso de morte de um dos sócios, os herdeiros directos da quota nomearão um representante seu para o exercício dos direitos junto da sociedade, podendo posteriormente dividir essa mesma quota, devendo ser comunicado a sociedade para que se proceda ao devido registo e respectiva alteração estatuais.

### ARTIGO QUINTO

#### Administração

Um) A administração da sociedade, sem caução, será exercida pelo socio, Dramane Diallo, que desde já fica nomeado administrador, sendo suficiente a assinatura dele para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O envolvimento em participações financeiras de outras empresas, a transacção de bens patrimoniais e aceitação de letras ou financiamentos bancários carecem de consentimento da assembleia geral.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e de mais actos de responsabilidade alheia.

### ARTIGO SEXTO

#### Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão máximo de decisão da sociedade e são membros desta os sócios.

Dois) Se outro nível de participação ou representatividade não for exigido por lei considera-se constituída legalmente a assembleia geral que tenha participação pessoal, ou por representação de sócios que no seu conjunto, detenham a maioria do capital social.

Três) Salvo os casos previstos na lei ou estabelecidos nos presentes estatutos, as deliberações são tomadas na base da maioria dos votos emitidos.

Quatro) O presidente da mesa é eleito pela assembleia geral por um mandato de dois anos podendo ser reeleito uma vez.

Cinco) As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias serão, quando a lei não prescreva uma forma especial, convocadas por

meio de cartas registadas aos sócios com pelo menos quinze a trintas dias de antecedência respectivamente.

Seis) A assembleia geral ordinária reúne-se uma vez por ano, afim de apreciar e votar o relatório de gestão, o balanço e as contas de cada exercício económico, para deliberar sobre a gestão e sobre qualquer outro assunto que consta na agenda de trabalho expressa na convocatória.

Sete) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente por iniciativa da administração ou através desta, a pedido de qualquer sócio, o qual devesse apresentar, por escrito, as razões que levam a tal pedido de convocatória, propondo a agenda de assuntos a discutir e a deliberar.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Exercício económico

O exercício económico corresponde ao ano civil, encerrando-se o balanço e as contas do exercício económico com a data de trinta e um de Dezembro e submetendo-os a aprovação pela assembleia geral no prazo determinado por lei.

### ARTIGO OITAVO

#### Aplicações dos resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício económico deduzir-se-á primeiro a percentagem para a constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A assembleia geral poderá constituir reservas especiais e provisões que se achem necessárias e recomendáveis aos interesses da sociedade.

Três) A parte restante será distribuída aos sócios, sob forma de lucro, na proporção da sua participação no capital da sociedade.

### ARTIGO NONO

#### Omissos

Os casos omissos, regularão às disposições do Código Comercial vigente e demais legislações aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula aos, dez de Abril de dois mil e treze. —A Técnica, *Ilegível*.

---

## Chantel Madeiras e Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Março de dois mil e treze, exarada de folhas oitenta a folhas oitenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número vinte e sete traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída

por: Chanate Chantel Quive, Délcia Raimundo Langa e Xavier Vasco Quive, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos constantes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação de Chantel Madeiras e Investimentos, Limitada, e é uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, e reger-se-á pelos artigos constantes e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

A sociedade tem a sua sede provisória na Avenida Maguiguana número mil e quinhentos e trinta e oito, primeiro andar no Bairro Central desta cidade de Maputo, podendo abrir delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra espécie de representação comercial desde que legalmente prevista, assim como associar-se a outras sociedades já devidamente constituídas em Moçambique ou no estrangeiro.

Parágrafo único: A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional desde que por deliberação da Assembleia Geral.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Constitui objecto da sociedade:

- a) A exploração de madeiras e seu processamento artesanal, industrial e artística;
- b) A comercialização de madeiras naturais e ou transformadas assim como seus derivados, para e ou no território nacional como de ou para o estrangeiro;
- c) A prestação de serviços de ou com madeiras assim como o processamento de seus derivados e outros com a mesma relacionados, assim como de qualquer outra actividade complementar ou subsidiária a estes serviços;
- d) A compra, venda e intermediação imobiliária assim como construção, reabilitação e adequação de imóveis e outras infraestruturas imobiliárias de natureza privada, particular ou pública;
- e) A exploração comercial ou a título de concessão de infraestruturas imobiliárias bem como de imóveis independentemente da sua finalidade e propriedade;
- f) A prestação de serviços com comissões, consignações comerciais bem como demais actividades desde que complementares ou subsidiárias das atrás indicadas,

Parágrafo Único: A sociedade poderá adquirir participações sociais em qualquer sociedade nacional ou estrangeira mesmo que tenha objecto diferente, desde que seja por deliberação social, incluindo actividades de consultoria ou assessoria, desde que autorizados por lei.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de oitenta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta e cinco por cento por cento do capital social, pertencente a sócia Chanate Chantel Quive;
- b) Uma quota no valor nominal de oitenta e um mil e duzentos e cinquenta meticais, correspondente a trinta e dois vírgula cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Délcia Raimundo Langa;
- c) Uma quota no valor nominal de oitenta e um mil e duzentos e cinquenta meticais correspondente a trinta e dois vírgula cinco por cento, pertencente a Xavier Vasco Quive.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento do capital social

Para o desenvolvimento integral e criterioso da actividade da sociedade e por deliberação social, o capital social inicial poderá ser objecto de aumento, uma ou mais vezes, devendo porém, a respectiva subscrição ser oferecida, de preferencia, aos sócios e depois com a entrada de novos sócios.

#### ARTIGO SEXTO

##### Deliberações sociais

Um) As decisões da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos expressos e os sócios fundadores terão voto de qualidade em caso de empate e ou impasse, com vantagem para o sócio com maior quota dentre eles.

Dois) É dispensada a assembleia para deliberação social assim como as suas formalidades nos casos em que todos os sócios concordem, por escrito, o sentido de uma decisão em relação a determinada matéria social.

Três) Para os casos previstos no número anterior tem-se por deliberação social tal decisão desde que a concordância dos sócios seja oferecida por escrito a uma reunião previamente convocada em conformidade com a lei, independentemente do seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se para estes casos matérias relativas a modificações do pacto social, dissolução, transformação ou fusão, aumento de capital, divisão e ou cessão de quotas que deverão ser objecto de assembleia geral, com observância das formalidades estabelecidas quer nos estatutos quer na lei.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Suprimentos

Não haverá prestações suplementares por parte dos sócios, mas a sociedade poderá receber dos mesmos as quantias que se mostrarem necessárias ao suprimento das necessidades de caixa, sendo os reembolsos efectuados nos termos, condições e modalidades que forem previamente acordados na qualidade de empréstimos que são e incluindo a conversão destes para o aumento do capital social, por altura que este tiver lugar.

#### ARTIGO OITAVO

##### Cessão de quotas

Um) É livre a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios e no caso de concurso dos mesmos para a quota disponível, esta será dividida na proporção das quotas em concurso.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios.

#### ARTIGO NONO

##### Administração

Um) Fica desde já nomeada a administração/gerência para os sócios Xavier Vasco Quive e Délcia Raimundo Langa, com dispensa de caução.

Dois) Nas ausências e ou impedimentos destes, a administração/gerência fica a cargo de quem qualquer destes indicar expressamente, por escrito.

Três) Compete à administração/gerência exercer todos os poderes necessários para o bom andamento dos negócios sociais, nomeadamente:

- i) Representar a sociedade activa e passivamente, em juízo e fora deste;
- ii) Obrigar a sociedade nos termos e condições deliberados pela assembleia geral.
- iii) Zelar pela organização da escrituração da sociedade bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor.

Quatro) A sociedade obriga-se em todo e qualquer acto com a assinatura do socio maioritário ou dos dois sócios e indicados no número um da presente cláusula.

Seis) A administração/gerência da sociedade pode ser delegada a estranho, total ou parcialmente, desde que respeite o estabelecido para a mesma nos termos da presente cláusula.

Sete) Os actos de mero expediente da ou para a sociedade serão assinados por qualquer dos administradores/gerentes ou qualquer empregado devida e expressamente mandatado por um destes ou pela sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Assembleia Geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para o respectivo balanço anual da actividade e ou alteração dos estatutos podendo, também fazê-lo extraordinariamente desde que se mostre necessário.

Dois) O ano económico da actividade coincide com o ano civil pelo que o balanço anual será encerrado com a data de trinta e um de Dezembro do ano em causa.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Distribuição dos resultados

Os ganhos que se apurarem em cada exercício, já líquidos de todas as despesas e encargos sociais e deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, enquanto este não estiver realizado ou sempre que for preciso reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Duração, dissolução, transformação e fusão

A sociedade é constituída por dois anos passando para tempo indeterminado por deliberação social e no fim do mesmo período, e só poderá dissolver-se, transformar-se ou fundir-se com uma outra qualquer pela vontade unânime dos sócios validamente obtida por deliberação ou nos casos legalmente previstos.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Omissões

Em toda e qualquer omissão regularão as disposições do Código Comercial vigente e no relativo às sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, cinco de Abril de dois mil e treze.  
— O Ajudante, *Ilegível*.

## Konmalleo Moz Refinery, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Fevereiro de dois mil e treze, exarada de folhas cento e trinta e nove a folhas cento e quarenta e uma, do livro de notas para escrituras diversas número vinte e seis traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI e notária em exercício no referido cartório, foi constituída por: Konstantinos Liakos, Lourenço Eduardo Alberto Macia e Leonidas Goudis, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos constantes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação de Konmalleo Moz Refinery, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com existência a partir da data de assinatura da presente escritura pública da sua constituição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### Sede

A sociedade tem a sua sede provisória na Avenida Maguiguana número mil quinhentos e trinta e oito, primeiro andar, no Bairro Central, nesta cidade de Maputo, podendo abrir delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra espécie de representação comercial desde que legalmente prevista, assim como associar-se a outras sociedades já devidamente constituídas em Moçambique ou no estrangeiro.

Parágrafo único: A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional desde que por deliberação da assembleia geral.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### Objecto

Constitui objecto da sociedade:

- a) O tratamento, limpeza e purificação de minérios e outros produtos minerais naturais ou com estes relacionados assim como o seu processamento industrial ou semi-industrial, bem como dos seus derivados;
- b) A comercialização local e exportação de minerais e seus produtos e ou derivados, quer naturais quer processados;
- c) A prospeção, pesquisa e exploração geológica mineira e de outros produtos minerais e seus derivados;
- d) A prestação de serviços de preparação, limpeza, purificação e

processamento de minérios e seus derivados, em território nacional como no estrangeiro;

- e) A prestação de serviços com comissões, consignações comerciais bem como demais actividades desde que complementares ou subsidiárias das atrás indicadas.

Parágrafo único: A sociedade poderá adquirir participações sociais em qualquer sociedade nacional ou estrangeira mesmo que tenha objecto diferente, desde que seja por deliberação social, incluindo actividades de consultoria ou assessoria, desde que permitidos por lei.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil metcais, correspondente á soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de oitenta e sete mil e quinhentos metcais, correspondente a trinta e cinco por cento, pertencente ao sócio Konstantinos Liakos;
- b) Uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil metcais, correspondente a trinta por cento, pertencente ao sócio Lourenço Eduardo Alberto Macia;
- c) Uma quota no valor nominal de oitenta e sete mil e quinhentos metcais correspondente a trinta e cinco por cento, pertencente ao sócio Leonidas Goudis.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### Aumento do capital social

Para o desenvolvimento integral e criterioso da actividade da sociedade e por deliberação social, o capital social inicial poderá ser objecto de aumento, uma ou mais vezes, devendo porém, a respectiva subscrição ser oferecida preferencialmente aos sócios e depois com a entrada de novos sócios.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### Deliberações sociais

Um) As decisões da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos expressos e o sócio fundador nacional terá voto de qualidade em caso de empate e ou impasse, em atenção ao interesse nacional ou no referente ao objecto social como na cedência de quotas assim como no que respeita a venda da sociedade.

Dois) É dispensada a assembleia para deliberação social assim como as suas formalidades nos casos em que todos os sócios concordem, por escrito, o sentido de uma decisão em relação a determinada matéria social.

Três) Para os casos previstos no número anterior tem-se por deliberação social tal decisão desde que a concordância dos sócios seja oferecida por escrito a uma reunião previamente convocada em conformidade com a lei, independentemente do seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se para estes casos matérias relativas a modificações do pacto social, dissolução, transformação ou fusão, aumento de capital, divisão e ou cessão de quotas que deverão ser objecto de assembleia geral, com observância das formalidades estabelecidas quer nos estatutos quer na lei.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### Suprimentos

Não haverá prestações suplementares por parte dos sócios, mas a sociedade poderá receber dos mesmos as quantias que se mostrarem necessárias ao suprimento das necessidades de caixa, sendo os reembolsos efectuados nos termos, condições e modalidades que forem previamente acordados na qualidade de empréstimos que são e incluindo a conversão destes para o aumento do capital social, por altura que este tiver lugar.

#### CLÁUSULA OITAVA

##### Cessão de quotas

Um) É livre a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios e no caso de concurso dos mesmos para a quota disponível, esta será dividida na proporção das quotas em concurso.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios.

#### CLÁUSULA NONA

##### Administração

Um) Desde já todos os sócios constituem a administração/gerência da sociedade sendo que duas assinaturas são suficientes para obrigar a sociedade, com dispensa de caução.

Dois) Compete à administração exercer todos os poderes necessários para o bom andamento dos negócios sociais, nomeadamente:

- i) Representar a sociedade activa e passivamente, em juízo e fora deste;
- ii) Obrigar a sociedade nos termos e condições deliberados pela assembleia geral.
- iii) Zelar pela organização da escrituração da sociedade bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor.

Três) A administração/gerência da sociedade pode ser delegada a estranho, total ou parcialmente, desde que respeite o estabelecido para a mesma nos termos da presente cláusula.

Quatro) Os actos de mero expediente da ou para a sociedade serão assinados pela administração/gerência ou qualquer empregado devida e expressamente mandatado por esta ou pela sociedade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

##### Assembleia Geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para o respectivo balanço anual da actividade e ou alteração dos estatutos podendo, também fazê-lo extraordinariamente desde que se mostre necessário.

Dois) O ano económico da actividade coincide com o ano civil pelo que o balanço anual será encerrado com a data de trinta e um de Dezembro do ano em causa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

##### Distribuição dos resultados

Os ganhos que se apurarem em cada exercício, já líquidos de todas as despesas e encargos sociais e deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, enquanto este não estiver realizado ou sempre que for preciso reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

##### Duração, dissolução, transformação e fusão

A sociedade é constituída por dois anos passando para tempo indeterminado por deliberação social e no fim do mesmo período, e só poderá dissolver-se, transformar-se ou fundir-se com uma outra qualquer pela vontade unânime dos sócios validamente obtida por deliberação ou nos casos legalmente previstos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

##### Omissões

Em toda e qualquer omissão regularão as disposições do Código Comercial vigente e no relativo às sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Março de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

## Ojes Agrícola, Limitada

### Rectificação

Único: para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no 2.º Suplemento ao *Boletim da República* n.º 17, 3ª série de 28 de Fevereiro

de dois mil e treze, no preâmbulo o primeiro sócio onde se lê: “Berwad” deve-se ler: “Beriwal” onde vem n.º do “DIRE” e Passaporte, onde se lê: “residente no Distrito de Gurué” deve-se ler “Inglaterra”. No segundo sócio onde vem n.º de “DIRE” deve ser “01455366”.

Quelimane, vinte e oito de Março de dois mil e treze. — O Conservador, *Ilegível*.

## Associação União dos Transportadores Semi-Colectivos da Província do Maputo-UTRAMAP

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Setembro de dois mil e doze, exarada a folhas seis á sete do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e oito traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante a mim, Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária e exercício neste cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe alteração parcial do pacto social do pacto social, alterando por consequência o artigo terceiro do capítulo dois e os artigos quinto, décimo quarto e décimo quinto do capítulo três que passam a ter a seguinte nova redacção:

#### CAPÍTULO II

##### Dos fins e fundo de constituição

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Fins)

A UTRAMAP tem como objectivos:

- a) Organização de toda a actividade e gerir as rotas por explorar dos seus associados devidamente autorizadas no concernente ao transporte de pessoas e cargas;
- b) Gerir as rotas interdistritais, intermunicipais, interprovinciais e internacionais;
- c) Assegurar outrossim, ao transporte de pessoas e cargas das rotas que compreendem o Bairro da Liberdade, Patrice Lumumba, Machava Socimol, Cidade da Matola, Fomento, Cinema 700, Mahlampswene, T3, Zona Verde
- d) assim vice-versa e outras vias que vierem a ser objecto de exploração e gestão depois de devidamente autorizada por entidades competentes;
- e) Garantir aos seus associados e outros transportadores com actividade análoga, desde que

se filie a UTRAMAP, dos problemas do ramo para que sejam resolvidos por esta ou por quem é de direito;

- f) Gerir terminais em todos os locais, em coordenação com os governos locais;
- g) Coordenar com o governo, todas as acções inerentes às actividades de transporte de pessoas e cargas e influenciar aos intervenientes para que seja uma actividade segura e competitiva.

### CAPÍTULO III

#### Dos membros, direitos, deveres e sanções

##### ARTIGO QUINTO

###### (Membros)

Os membros da UTRAMAP podem ser:

- a) Fundadores todos os membros que fazem parte activa nos órgãos sociais representativos da UTRAMAP, que participaram na elaboração dos Estatutos e criaram as condições necessárias para a sua fundação;
- b) Efectivos todos os membros que paguem a quota diária fixada no regulamento ou que venha a ser posteriormente fixada pela Assembleia Geral;
- c) Honorários todos aqueles que pela sua acção e movimentação pela causa da UTRAMAP contribuírem relativamente no plano moral na criação, engrandecimento e progresso dos fins da UTRAMAP;
- f) Beneméritos todos aqueles que pela sua acção contribuírem financeiramente ou em bens materiais para o desenvolvimento da UTRAMAP.

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

###### (Direcção)

Um) A direcção é órgão de administração e representação da UTRAMAP no intervalo entre as assembleias gerais, é dirigida pelo presidente coadjuvado por três membros, e eleita em Assembleia Geral e o seu mandato é quinzenal, podendo ser reeleita uma só vez.

### CAPÍTULO IV

#### Dos órgãos

##### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

###### (Competências da Direcção)

- j) Os gestores das rotas são nomeados pelo Conselho de Direcção da UTRAMAP.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

### Madeiras e Derivados de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte de Fevereiro de dois mil e treze, lavrada de folhas sessenta e oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quatro traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI e notária em exercício no referido cartório notarial, procedeu-se na sociedade em epígrafe Cessão de quotas e alteração parcial do pacto social da sociedade, em que a sócia Fernanda Manuela Fontes Fonseca dividi a quota em duas partes, uma no valor de mil meticais que cede a favor da sociedade Madeiras e Derivados de Moçambique, Limitada e outra no valor de mil meticais que cede para o sócio Fernando Alberto Bertão dos Santos Palmeira, apartando – se da sociedade.

Em consequência disso, altera-se o artigo dos estatutos referente ao capital social que passam a ter a seguinte nova redacção:

###### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de vinte mil meticais, distribuídos da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal dezanove mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Fernando Alberto Bertão dos Santos Palmeira;
- b) Uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Madeiras e Derivados de Moçambique, Limitada;

Que, em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, doze de Março de dois mil e treze. — A Notária, *Ilegível*.

### Diesel Turbo Nampula, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte de Março de

dois mil e doze, lavrada de folhas cento e trinta e um a folhas cento e trinta e seis do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e sessenta e seis traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado NI e notária em exercício no referido cartório, constituída entre: Diesel Turbo, Moçambique, Limitada e Nampula Trading, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Diesel Turbo Nampula, Limitada com sede na Avenida de Trabalho número dois mil e setecentos e cinquenta, na cidade de Nampula, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, duração e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

###### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Diesel Turbo Nampula, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Avenida de Trabalho número dois mil setecentos e cinquenta, na cidade de Nampula.

Dois) A sociedade poderá estabelecer filiais, sucursais, ou quaisquer outras formas de representações sociais em qualquer ponto do país, conforme deliberação da assembleia geral e a obtenção de autorizações entidades públicas responsáveis.

##### ARTIGO SEGUNDO

###### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública da sua constituição.

##### ARTIGO TERCEIRO

###### (Objecto)

A sociedade tem como objecto social:

- a) Reparação de bombas injectoras;
- b) Venda de acessórios para automóveis,
- c) Importação e exportação e poderá realizar qualquer outra actividade que for decidida pelos sócios, em assembleia geral e permitida por lei.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUARTO

###### (Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a duas quotas:

- a) Uma quota de setenta mil meticais, pertencente ao sócio Diesel Turbo, Moçambique, Limitada;

b) Uma quota de trinta mil meticais pertencente à socio Nampula Trading, Limitada.

Dois) Os sócios realizaram já a sua quota integralmente em dinheiro, nesta data da escritura pública da constituição da sociedade.

Três) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Quatro) Sempre que represente vantagens para o objecto da sociedade poderão ser admitidos novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão da quota, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre a mesma carece de uma autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade e aos demais sócios, com um mínimo de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de alienação ou cedência da quota, indicando o valor, o cessionário e a forma de pagamento da quota, gozando a sociedade, em primeiro lugar, e ao direito de preferência de aquisição da quota em alienação.

Três) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação da quota que não observe o preceituado nos números anteriores.

#### CAPÍTULO III

##### Assembleia geral e administração

#### ARTIGO SEXTO

##### (Gerência)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete ao conselho de gerência, que é composto por todos os gerentes, ficando desde já investidos de poderes de gestão com dispensa de caução que disporão dos mais amplos poderes consentidos para execução e realização do objecto social.

Dois) Os gerentes poderão delegar, entre si, os poderes de gerenciar mas em relação a estranhos, depende do consentimento da assembleia geral e, em tal caso, deve conferir os respectivos mandatos.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é necessária:

- a) Apenas a assinatura de dois sócios;
- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos gerentes devidamente autorizados, excepto documentos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente letras a favor, fianças, avales que são proibidos.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Fiscalização)

A fiscalização dos negócios será exercida pelos sócios, podendo mandar um ou mais auditores para o efeito, por sua conta e responsabilidade.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia Geral

A assembleia geral, constituída pelos sócios, deverá reunir-se pelo menos uma vez por ano, no primeiro trimestre, para discussão e apreciação do balanço, mediante convocatória prévia de oito dias e agenda específica.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO NONO

##### (Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de algum dos sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos por lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Omissões)

Em tudo quanto esteja omissa nesse estatuto, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor, na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## JCP Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob ID da Reserva n.º 001245678 ma sociedade denominada JCP Services Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa de Código Comercial, entre.

*Primeiro:* Jan Cornelius Potgieter, natural de Africa do Sul, casado com Aletta Elizabeth

Potgieter, em regime de separação de bens, residente em Pretória, Africa do Sul, portador do Passaporte n.º 477351090, emitido no dia dez de Junho de dois mil e oito, em Pretória e válido até nove de Junho de dois mil e oito.

*Segundo:* Aletta Elizabeth Potgieter, natural da África do Sul, casada com Jan Cornelius Potgieter, em regime de separação de bens, natural de África do Sul, residente em Pretória, African do Sul, portador do Passaporte n.º A01529337, emitido na África do Sul no dia um de Fevereiro de dois mil e onze, em Pretória e válido até trinta e um de Janeiro de dois mil e vinte um, trinta e um de Janeiro de dois mil e vinte e um.

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de JCP Services, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

A sociedade tem a sua sede no quarto andar, sala vinte e oito, Pestana Rovuma, Rua de Sé, Maputo, Mocambique, podendo por deliberação da assembleia geral criar ou extinguir sucursais, delegações, e outras formas de representação comercial no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sede para outro local do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objectivo social

A empresa tem como objectivo principal:

- a) O exercício de actividades agrícolas;
- b) Aluguer de máquinas, de qualquer tipo inclunido camiões, betoneiras, carregadoras, niveladoras e outros similares;
- c) Comércio geral a grosso e a retalho, incluindo a compra, venda e distribuição de máquinas e veículos acima mencionada, para o uso agrícolas, industriais e industrias mineiras, de construção e outras;
- d) Importação e exportação de máquinas e veículos acima mencionada e; semelhantes;
- e) Serviços de consultoria relacionado com actividade principal de empresa;

f) A sociedade poderá ter participações financeiras noutras sociedades, ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade, desde que devidamente autorizada e os sócios assim o deliberem.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

Um) O capital social subscrito e realizado é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas desiguais, sendo:

- a) Uma de dezanove mil e quinhentos meticais, pertencente a Jan Cornelius Potgieter correspondente a noventa e sete por cento do capital; e
- b) Outra de quinhentos meticais, pertencente a Aletta Elizabeth Potgieter correspondente a dois pontos cinco por cento do capital

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, por deliberação dos sócios, aprovado em assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão rateados pelos sócios, na proporção das quotas.

#### ARTIGO SEXTO

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer nos termos e condições fixados na assembleia geral.

## CAPÍTULO III

### Da divisão e cessão das quotas

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) O sócio que pretender alienar a sua quota previnirá a sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições de cessão.

Dois) A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, este direito é atribuído aos sócios.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, de quotas feitas sem observância do disposto no presente contrato de sociedade.

## CAPÍTULO IV

### Da administração

#### ARTIGO OITAVO

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Jan Cornelius Potgieter como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de dois gerentes ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

#### ARTIGO NONO

### Assembleia Geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo a repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

## CAPÍTULO V

### Da dissolução

#### ARTIGO DÉCIMO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei, ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Abril de dois mil e treze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Fugro Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Abril de dois mil e treze, exarada de folhas trinta e seis a trinta e oito, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e sete traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante

Ricardo Moresse, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício no referido cartório, foi constituída entre: Fugro Mauritius Limited e Fugro Consultants International N.V, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

### (Denominação)

Com a denominação Fugro Mozambique, Limitada, é constituída para durar por tempo indeterminado, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis em Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar, transferir ou encerrar, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

#### ARTIGO TERCEIRO

### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação dos seguintes serviços técnicos:

- a) A provisão de serviços de posicionamento, levantamentos geoespaciais e geofísicos, levantamentos no domínio do meio ambiente, da meteorologia e oceanografia (meteo-oceanografia/ /metocean) assim como serviços de investigação geotécnica;
- b) A provisão e utilização de veículos de operação remota (ROV), instrumentação e ferramentas submarinas, serviços de mergulho e de apoio a mergulhadores;
- c) Suporte à construção marítima, posicionamento acústico submarino e suporte à instalação;
- d) A provisão de serviços relacionados com avaliação, processamento, interpretação, análise, gestão, integração e modelização assim como cartografia de dados

aerotransportados, em terra e marítimos relacionados com a superfície da terra e solos e rochas debaixo da terra.

- e) A provisão de serviços de testes de laboratório;
- f) A provisão de serviços de consultoria e de pareceres profissionais sobre meteo-oceanografia, geofísica, geologia e geotécnica e em relação ao ambiente.
- g) A importação e exportação de bens necessários para a prossecução das actividades acima referidas, incluindo activos físicos, materiais, máquinas e equipamento, ferramentas, contedores, veículos, navios e aviões;
- h) A provisão de outros serviços geotécnicos e geofísicos, serviços de consultoria, assessoria, representação comercial de e investimentos em empresas nacionais e estrangeiras e outros serviços e afins.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades incidentais, auxiliares, ou complementares às actividades da sociedade nas áreas industriais ou comercial, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e desde que para tal obtenha as necessárias autorizações.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Participação noutras entidades)

A sociedade poderá, no âmbito da realização do seu objecto participar em outras existentes ou a constituir-se ou associar-se a terceiros em qualquer das formas previstas na lei.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e totalmente realizado é de vinte mil meticais, e está dividido em duas quotas desiguais subscritas da seguinte forma:

- a) Fugro Mauritius Limited, uma quota no valor nominal de dezanove mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social;
- b) Fugro Consultants International N.V., uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Aumento de capital)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado por meio de dinheiro, incorporação de suprimentos, lucros ou reservas com a aprovação da assembleia geral.

Dois) Os aumentos de capital serão efectuados na proporção das quotas detidas pelos sócios, salvo deliberação em contrário.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da assembleia geral da sociedade, ficando reservado aos restantes sócios o direito de preferência na sua aquisição.

Três) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode, sem dependência de prazo, proceder à amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo dos sócios;
- b) Partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicada ao seu titular;
- c) Se a quota for penhorada, arrestada, arrematada ou adjudicada;

Dois) Com excepção do caso previsto na alínea a) do número anterior (artigo oito ponto um), a amortização é feita pelo valor a ser determinado por avaliador independente.

#### CAPÍTULO III

##### Da assembleia geral, direcção e representação da sociedade

#### SECÇÃO I

##### Da Assembleia Geral

#### ARTIGO NONO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo presidente ou por seu mandatário, por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios, por meio de fax ou entregue em mão contra cobrança de recibo, com a antecedência mínima de vinte dias, que poderá ser reduzida para dez dias, para assembleias extraordinárias.

Três) A reunião da assembleia geral deverá realizar-se na sede social em Moçambique, mas poderá também ocorrer em qualquer

outro local no país ou no estrangeiro, quando as circunstâncias assim o ditarem e se não prejudicar os direitos e interesses legítimos dos sócios.

Quatro) Em primeira convocatória a assembleia geral estará regularmente constituída quando todos os sócios estiverem presentes ou devidamente representados e, em segunda, com qualquer quórum.

Cinco) As actas da reunião deverão ser assinadas por todos os sócios presentes.

Seis) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para este fim dirigida ao presidente do conselho de administração e por este recebida até uma hora antes da realização da reunião.

Sete) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples, salvo nas situações em que seja requerida outra maioria nos termos dos presentes estatutos ou da lei.

#### SECÇÃO II

Do conselho de gerência e da representação da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração composto por dois membros, designados pelos sócios em assembleia geral.

Dois) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e for a dele, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de administração são designados por períodos de três anos, renováveis.

Quatro) Anualmente, os membros do conselho de administração elegerão um membro para ocupar o cargo de presidente.

Cinco) O conselho de administração pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus mandatários mesmo pessoas estranhas à sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração, convocado pelo presidente, reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos cada dois meses, na sede social ou em qualquer outro local determinado pelo respectivo presidente.

Dois) A convocatória das reuniões será feita pelo presidente ou, nos seus impedimentos, por outros membros, com aviso prévio mínimo de quinze dias, salvo se o outro membro concordar com período inferior.

Três) A convocatória deverá ser efectuada por escrito e incluirá a ordem de trabalho, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria e deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas próprio, sendo as actas assinadas por todos os presentes.

Cinco) Para o conselho de administração poder deliberar deverão estar presentes ou representados pelo menos dois dos seus membros.

Seis) O membro do conselho de administração temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro membro, mediante simples carta ou telefax dirigidos ao presidente.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Representação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela:

- a) assinatura conjunta de dois administradores;
- b) assinatura de mandatário nos exactos termos do respectivo mandato.

Dois) Documentos de mero expediente podem ser assinados por qualquer trabalhador que seja autorizado a tal em virtude das funções que exerce.

Três) Todas as obrigações contratuais carecem de aprovação prévia do conselho de administração antes de serem assinadas.

Quatro) Em nenhuma circunstância poderá a sociedade ser obrigada por actos ou contratos estranhos ao seu objecto.

#### CAPÍTULO IV

##### Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Lucros)

Tendo em conta as provisões para reservas obrigatórias o conselho de administração decidirá sobre o uso dos resultados líquidos dos exercícios financeiros, alocando qualquer percentagem deles para reservas opcionais ou de distribuição de dividendos.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Dissolução da sociedade)

A sociedade poderá dissolver-se nos termos e nos casos determinados na lei e pela deliberação dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Omissões)

Todas as omissões a estes Estatutos serão reguladas de acordo com as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Direcção Nacional de Assuntos Religiosos

#### CERTIDÃO

Certifico, que no livro A, folhas cento e setenta e seis de Registo das Confissões Religiosas, encontra-se registada por depósito dos estatutos sob o número cento e setenta e seis a Igreja Pentecostal Holiness cujos os titulares são:

- Armando Chichava – Superintendente Geral;
- Alfredo Mabule – Superintendente Assistente;
- Armando Magaia – Secretário Geral;
- Rui Armando Chichava – Tesoureiro Geral.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da Igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta Direcção.

Maputo, vinte e nove de dois mil e doze. — O Director Nacional, Arão Litsure.

## Igreja Pentecostal Holiness de Moçambique

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Nome

Na República de Moçambique fundou-se uma Instituição Religiosa que confessa o nome de Igreja Pentecostal Holiness de Moçambique, daqui em diante designada por Igreja. Esta Igreja foi implantada no Bairro T3, Cidade da Matola, Província do Maputo. Presentemente, esta igreja é liderada pelo Superintendente Armando Chichava em colaboração com outros líderes a qual se juntaram para lhe ajudar a levar

avante a missão desta Igreja na terra. Será regida pelos presentes estatutos, regulamentos internos e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Esta Igreja tem a sua sede Nacional no Bairro de Maxaquene, Quarteirão onze na Cidade de Maputo, podendo estabelecer Zonas ou Centros de Representação em todo o Território Nacional, sempre que as condições estiverem criadas.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Duração

Esta Igreja é constituída por um tempo indeterminado a contar da data do seu registo oficial, podendo contudo ser absolvido em termos da lei. Porém, para todos os efeitos considerando-se o ano de mil novecentos e setenta como o ano da sua fundação na então Cidade de Lourenço Marques.

#### ARTIGO QUARTO

##### Regimento e dispositivo legais e operacionais

Um) A Igreja rege-se dos presentes estatutos e de outras legislações que o país vier a aplicar.

Dois) Esta igreja goza de autonomia patrimonial, financeira e administrativa. Contudo, realiza as suas actividades na observância da lei e respeita as autoridades legalmente constituídas.

Três) Abre-se para colaborar com outras Igrejas existentes no país, especialmente aquelas que partilham os mesmos princípios doutrinários.

#### ARTIGO QUINTO

##### Objectivos

Esta Igreja prossegue os seguintes objectivos:

- a) Promover a causa do evangelho e as obras do nosso Senhor Jesus Cristo;
- b) Reunir-se regularmente para cultos de adoração a Deus, estudo da Bíblia, pregação do Evangelho e prática da beneficência;
- c) Ensinar que Ihe permita uma vida honesta, sã e digna.

#### ARTIGO SEXTO

##### Princípios doutrinários

Os princípios doutrinários desta Igreja são os mesmos que são seguidos pelas Igrejas Pentecostal. Esta Igreja é uma confissão religiosa de natureza Pentecostal que assente a sua prática nos mandamentos divinos constantes das Sagradas Escrituras constituindo estas os seus principais princípios doutrinários.

## ARTIGO SÉTIMO

**Membrazia**

Qualquer pessoa pode tornar-se membro desta Igreja desde que manifeste esse interesse à liderança da igreja local onde frequentemente atende os cultos. O baptismo pelas águas é obrigatório para todos os que aderem à membrazia da igreja. Todos os membros da Igreja devem observar rigorosamente os Estatutos da Igreja, a liderança da mesma e das autoridades do país legalmente constituídas.

## ARTIGO OITAVO

**Forma de aderência á Membrazia da Igreja**

Um) Qualquer pessoa poderá ser admitido como membro da Igreja, independentemente da sua nacionalidade ou sexo, raça, etnia, todos que aceitando receber o baptismo nos princípios e práticas estabelecidas nos regulamentos e os presentes estatutos podendo se requerer duma maneira verbal ou por escrito.

Dois) Também poderão ser admitidos como membros os crentes de outras confissões religiosas que requeiram apresentando justificação aceitável da sua desvinculação ou através da apresentação de testemunhas.

## ARTIGO NONO

**Direitos dos membros**

São direitos dos membros nomeadamente:

- a) Participar na discussão e análise das questões relacionadas com a Igreja;
- b) Eleger e ser eleito para qualquer cargo directivo, reunindo os requisitos fixados;
- c) Ser devidamente informado e esclarecido das actividades da Igreja de outras matérias conexas que lhe possam interessar;
- d) Propor a admissão de novos membros;
- e) Usufruir de assistência material e espiritual de que a Igreja possa dispor sempre que dela careça;
- f) Abandonar a igreja ordeiramente e ser atribuído carta de desvinculação, caso não haja nada que lhe desabone.

## ARTIGO DÉCIMO

**Deveres dos membros**

São deveres dos membros nomeadamente:

- a) Difundir o evangelho sempre que possível sem prejuízo de certos ministérios reservados a determinadas categorias de membros;
- b) Observar rigorosamente a disciplina interna da Igreja, disposição dos presentes estatutos e regulamentos aprovados pelos órgãos superiores da mesma;

c) Contribuir materialmente para a elevação do nível de consciência individual e colectiva de todos os membros da Igreja;

d) Pregar e difundir a doutrina de Cristo pela palavra, pelas obras e pelo exemplo;

e) Contribuir materialmente para as actividades e programa da Igreja;

f) Exercer com zelo e dedicação as funções para que for indigitado;

g) Promover a entrada de novos membros.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Disciplina e Sanções**

Qualquer membro que se comportar de uma maneira contrária ao que é esperado para os membros da Igreja, quebrando os princípios bíblicos, doutrinários e estatutários, qualquer que seja a sua categoria de membro ou cargo que ocupa, será sujeito às seguintes medidas disciplinares segundo a gravidade do acto praticado.

Entre as medidas disciplinares se inclui a:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão pública;
- c) Suspensão das funções ou de qualidade de membro;
- d) Expulsão. Esta última é de exclusiva responsabilidade dos órgãos de Direcção da Igreja e da Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Forma de re-integração**

Um) O membro que estiver sob disciplina e sanções, que verdadeiramente arrepende-se dos seus actos que ditaram a tomada desta medida disciplinar e desejar ser reintegrado, poderá fazê-lo, dirigindo-se ao órgão que o sancionou. Este pela sua vez buscará provas convincentes do seu arrependimento, antes da tomada da decisão da sua reintegração.

Dois) Durante o período de suspensão referido na alínea (b) deverá ser prestado ao membro suspenso todo o apoio espiritual visando a sua real reintegração.

Três) A Re-integração aplica-se apenas aos expulsos, carecendo da Conferência Anual a sua decisão final.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Órgãos de Direcção**

Os órgãos de Direcção desta Igreja são a Conferência Anual, Comissão Central e Conferências Paroquiais.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Conferência anual**

Um) A Conferência Anual é o órgão máximo da Igreja, na qual participam os dirigentes

religiosos ao nível central e de todos os níveis bem como outros delegados das paróquias ou membros especialmente convocados.

Dois) A conferência anual é convocada e presidida pelo superintendente da Igreja, tendo sessões ordinárias um vez por ano, e extraordinariamente sempre que a comissão central ou mais de metade dos seus membros assim o desejarem.

Três) A Comissão Central substitui aquele órgão no intervalo das suas sessões sendocomposta pelos membros chaves dos dirigentes religiosos e executivos.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Competências da Conferência Anual**

São competências da conferência anual nomeadamente:

- a) Aprovar os estatutos e regulamentos internos, bem como alterar as suas disposições;
- b) Analisar e deliberar sobre questões fundamentais da Igreja a ela submetidas pelos órgãos inferiores;
- c) Receber, analisar e deliberar sobre os relatórios narrativos e financeiros da Igreja;
- d) Eleger os dirigentes de nível central;
- e) Deliberar sobre a dissolução da Igreja e suas paróquias no âmbito nacional.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Comissão Central**

A Comissão central é o órgão intermediário entre as sessões da Conferência Anual. É composta pelos líderes espirituais e executivos.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Competências da comissão Central**

Compete a Comissão Central:

- a) Cabe à Comissão Central, garantir a materialização das decisões tomadas na conferência anual;
- b) Apoiar o superintendente no desempenho das suas funções;
- c) Preparar a conferência anual;
- d) Verificar toda as documentações e relatórios que serão apresentados nas sessões da conferência central;
- e) Lidar com todos os assuntos que surgem nos intervalos entre as conferências.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Conferências das Paróquias**

Um) As conferências paroquiais são órgãos de representação a nível provincial na qual participam todos os crentes afectos nessas paróquias ou respectivas zonas.

Dois) As conferências paroquiais são convocadas e presididas pelos párocos, reunindo-se bimensalmente.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### Competências das conferências paroquiais

Às conferências paroquiais compete em geral:

- a) Programar as actividades paroquiais ou zonas de acordo com o programa traçado superiormente;
- b) Informar aos pastores provinciais das actividades desenvolvidas e outros assuntos de interesse;
- c) Controlar as estatísticas dos membros e manter actualizado os respectivos registos;
- d) Apreciar e decidir os casos disciplinares cuja gravidade não carece de sancionamento superior.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### Dirigentes

Um) Os membros dirigentes da Igreja compreendem as categorias seguintes:

- a) Dirigentes religiosos;
- b) Dirigentes executivos.

Dois) Os dirigentes religiosos obedecem a seguinte hierarquia:

- a) Superintendente;
- b) Superintendente Geral;
- c) Pastores;
- d) Diáconos;
- e) Evangelistas;

Três) São dirigentes executivos:

- a) Secretário Geral;
- b) Tesoureiro Geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### Competência dos dirigentes religiosos

A) Superintendente:

Um) A categoria de superintendente é a mais alta dos dirigentes da Igreja, sendo eleito em reunião dos membros dos dirigentes religiosos e confirmado pela Conferência Anual.

Dois) Ao superintendente compete nomeadamente:

- a) Representar a Igreja no plano interno;
- b) Garantir a uniformidade na observância dos princípios e práticas da Igreja;
- c) Abençoar e ungir os candidatos membros dirigentes religiosos da Igreja;
- d) Fazer respeitar os estatutos e assegurar o bom funcionamento dos órgãos Religiosos e Executivos;
- e) Convocar e presidir as sessões da conferência anual, tendo sessões ordinárias duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocada pelo superintendente;

f) Garantir o bom funcionamento dos órgãos de direcção da Igreja na uniformidade na observância dos princípios e normas definidas no regulamento geral da Igreja.

N.B: Por impedimento, morte, ausência ou incapacidade física ou mental, o superintendente é substituído pelo superintendente geral ao qual poderá delegar todas ou parte das suas competências.

B) Do superintendente geral:

Um) Assistir o superintendente na realização das suas atribuições;

Dois) Substituir o superintendente nas suas ausências e impedimentos;

Três) Dar informe a conferência anual sobre a situação das realizações dos pastores;

Quatro) Velar pela preparação e organização das sessões ordinárias;

Cinco) Velar pelo trabalho dos pastores;

Seis) Orientar as actividades pastorais da paróquia.

C) Do Pastor:

- a) Dirigir os sacramentos e outros Ministérios;
- b) Convocar e presidir as reuniões paroquiais ou zonais;
- c) Coadjuvar o superintendente nas suas atribuições.

Parágrafo Único. As competências dos demais dirigentes se encontram fixados no Regulamento Geral da Igreja, aprovado pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### Competências dos dirigentes executivos

Um) Secretário Geral:

- a) São competências do secretário:
- b) Secretariar as reuniões da Conferência Anual;
- c) Apresentar o relatório das actividades desenvolvidas pela Conferência Anual;
- d) Coordenar toda actividade burocrática e administrativa da Igreja;
- e) Manter actualizado o ficheiro dos membros, livros da escrituração;
- f) Elaborar as actas das reuniões em que participa, convocatórias e outros documentos da Igreja;
- g) Realizar outras tarefas compatíveis com a função;
- h) O Secretário Geral deverá ser coadjuvado por um elemento da sua confiança em que poderá delegar parte das suas atribuições.

Dois) Ao Tesoureiro:

- a) Receber e depositar receitas e outros fundos da Igreja;
- b) Proceder ao pagamento das despesas quando devidamente autorizado;
- c) Manter actualizado o registo de receitas arrendadas e despesas efectuadas;

d) Controlar os fundos e prestar contas da sua administração ao chefe do sector financeiro e a Conferência Anual.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### Mandato dos dirigentes

Um) O mandato dos dirigentes executivos é de cinco anos.

Dois) O mandato dos dirigentes religiosos só cessa por incapacidade, morte ou motivada por comportamento incompatível com a função.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### Requisitos dos dirigentes executivos e religiosos

Um) Aos dirigentes religiosos exige-se para além dos pressupostos acima indicados, a frequência com bom aproveitamento de um curso bíblico ou outro equipamento.

Dois) Os dirigentes executivos deverão reunir entre outros requisitos o seguinte:

- a) Idoneidade cívica e moral e capacidade de direcção;
- b) Conhecer a estrutura e o funcionamento dos órgãos e ser membro da Igreja há mais de cinco anos;
- c) Ter como habilitações literárias mínimas a quarta classe do Antigo Sistema de Educação ou ter sétima classe de Novo Sistema de Educação.

Três) Pautar pelo cumprimento do que está expresso em um Timóteo três a respeito dos líderes religiosos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### Fundos e património

Um) O sector financeiro encarrega-se pelo trabalho de controlar o funcionamento e inspecção das tesourarias montadas em todas as paróquias nacionais. Para fazer face aos diversos encargos decorrentes da sua actividade, a Igreja constituirá um fundo proveniente das contribuições voluntárias dos membros, do dízimo anual bem como de doação, legados ou heranças.

Dois) A gestão do referido fundo compete a Direcção da Igreja destinando-se:

- a) Gratificação dos dirigentes;
- b) Manutenção e aquisição de bens patrimoniais;
- c) Gestão de assuntos correntes, pagamento de deslocação em serviços e outras despesas;
- d) Programa de apoio aos necessitados.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### Bens patrimoniais

O património da Igreja é constituído pela universalidade de bens móveis e imóveis

adquiridos e registados em seu nome, destinados a utilização da Comunidade da Igreja bem como os bens recebidos a título de doação, legado ou herança.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### Símbolos

O símbolo da Igreja é constituído pelos dizeres da Igreja em Inglês Pentecostal Holiness Church, um pombo em pleno voo, uma circunferência, uma Bíblia aberta, uma tocha com chama e uma cruz no centro da chama.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### Disposições gerais

Um) Na prossecução dos seus objectivos, a Igreja sujeita-se a estrita observância e respeito da ordem jurídica instituída no país pelos órgãos competentes da soberania nacional.

Dois) A Igreja considera-se alheia a todas as manifestações ou influências políticas ideológicas, centrando a sua acção no seu objectivo principal que é a difusão do evangelho, cura divina, a tolerância social, fraternidade cristã e o amor entre os homens.

Três) A Igreja poderá filiar-se a comunidades congéneres legalmente estabelecidas no país ou no estrangeiro visando a complementaridade das suas acções.

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### Dissolução

A Igreja poderá dissolver-se por deliberação da conferência anual especialmente convocada para o efeito desde que a decisão seja do agrado de pelo menos três quartos de votos dos membros presentes na sessão onde essa decisão é tomada. Podendo também por decisão das autoridades competentes do Governo da República de Moçambique.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### Revisão dos estatutos

Os presentes estatutos poderão ser revistos ou alterados por deliberações da conferência anual, a quem compete resolver as dúvidas suscitadas.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

##### Disposições gerais

Em todo o omissos nos presentes Estatutos, observar-se-á com devidas adaptações, a legislação que regula as organizações congéneres estabelecidas na República de Moçambique.

## Terramar Nacala, Limitada

### Adenda

Por ter sido omitida a primeira parte da alínea b), do número um do artigo quarto da sociedade Terramar Nacala, Limitada, publicado no suplemento ao *Boletim da República* n.º31, III série, de 2 de Agosto de 2012, onde se lê: « b ) ... por cento do capital social pertencente ao sócio António José Fonseca Diogo».

Deve ler-se: «Uma quota no valor de dois vírgula cinco por cento do capital social pertencente ao sócio António José Fonseca Diogo».

## Beira Japan Auto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Beira Japan Auto, Limitada, matriculada sob NUEL 100373785, entre Ameer Abbas Sial, maior, natural de Lahore, nacionalidade paquistanica, e Imran Haider, maior, natural de Lahore, nacionalidade paquistanica, todos residentes na Cidade da Beira, constituída uma sociedade por quotas nos termos do artigo noventa as cláusulas seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede legal, objecto e duração da sociedade

##### ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação de Beira Japan Auto, Limitada.

##### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Rua Beira baixa c / Avenida General Vieira da Rocha, Bairro do Maquinino, Cidade da Beira, Província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território Moçambicano ou no estrangeiro.

##### ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- a) O objecto principal da sociedade é comércio com importação e exportação, reparação e assistência técnica de viaturas e motorizadas;
- b) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais desde que

não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

Único. É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

#### ARTIGO QUARTO

A sociedade tem o seu início à partir da data da celebração do presente contrato e a sua duração é por tempo indeterminado.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social, quotas e órgãos sociais

##### ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, e correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Ameer Abbas Sial, com uma quota de cinquenta por cento correspondente a cinquenta mil meticais;
- b) Imran Haider, com uma quota de cinquenta por cento correspondente a cinquenta mil meticais.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

##### ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e cessão total ou parcial da quota de cada sócio fica condicionado ao exercício do direito de preferência da parte do outro sócio em primeiro lugar e da sociedade em segundo lugar.

Dois) O sócio que pretenda dividir ou ceder parte ou totalidade da sua quota, devera notificar por carta registada com aviso de recepção o outro sócio na qual indicará a identidade do cessionário e as condições da projectada cessão.

Três) O sócio notificado deverá exercer o seu direito de preferência no prazo de trinta dias, contados a data confirmada da recepção da carta a enviar nos termos do número anterior, entendendo-se que se nada disser renuncia a preferência.

Quatro) Havendo renúncia do sócio notificado, convocar-se-á uma reunião entre os sócios para deliberar sobre o exercício do direito de preferência da sociedade e se a sociedade não manifestar interesse, a quota será vendida a terceiros.

Cinco) Fica proibido aos sócios, penhorar, hipotecar ou dar de garantias as suas quotas a outro sócio ou terceiros.

## ARTIGO SÉTIMO

Único. Os sócios participam nos lucros e nas perdas da sociedade, segundo a proporção dos valores nominais das respectivas participações no capital.

## ARTIGO OITAVO

Todo o sócio tem direito:

- a) A participar nas deliberações dos sócios, sem prejuízo das restrições previstas na lei;
- b) A que o gerente preste a qualquer sócio que o requeira informação verdadeira, completa e elucidativa sobre a gestão da sociedade, facultar-lhe na sede social a consulta da respectiva escrituração, livros e documentos. A informação será dada por escrito, se assim for solicitada;

c) A ser designado para órgãos de administração, assembleia geral e fiscalização da sociedade nos termos da lei e do contrato.

## CAPÍTULO III

**Da Administração**

## ARTIGO NONO

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelos sócios Ameer Abbas Sial e Imran Haider respectivamente.

Dois) Os sócios gerentes podem, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo estejam impedidos de exercer efectivamente as funções do seu cargo, substabelecer, noutro sócio ou terceiros para o exercício de suas funções.

Três) Competem ao sócios gerentes representar em juízo ou fora dele. Na falta ou

impedimento poderão essas atribuições ser exercidas por outro sócios ou terceiros, nomeado para o fim, ou substabelecer ao advogado.

Quatro) A sociedade fica, em geral, obrigada pela assinatura de qualquer um dos socios gerentes.

## CAPÍTULO IV

**Dos casos omissos**

## ARTIGO DÉCIMO

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o código comercial vigente.

Está conforme.

Beira, vinte um de Março de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Preço — 75,75 MT

---

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.